

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

JUAREZ HUMBERTO FERREIRA

PERSPECTIVAS À PROBLEMÁTICA DA DISJUNÇÃO

UBERLÂNDIA

2012

JUAREZ HUMBERTO FERREIRA

PERSPECTIVAS À PROBLEMÁTICA DA DISJUNÇÃO

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia para obtenção do título de Mestre em Filosofia

Área de concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Jairo Dias Carvalho

UBERLÂNDIA

2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

F383p
2012
Ferreira, Juarez Humberto, 1973-
 Perspectivas à problemática da disjunção / Juarez Humberto
Ferreira. - 2012.
 115 f. : il.

Orientador: Jairo Dias Carvalho.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em Filosofia.
Inclui bibliografia.

1. Filosofia - Teses. 2. Metafísica - Teses. 3. Percepção - Teses. 4.
Disjunção (Lógica) - Teses. 5. Kant, Immanuel, 1724-1804 - Teses. 6.
Longuenesse, Beatrice, 1950- - Teses. 7. Deleuze, Gilles, 1925-1995 -
Teses. 8. Burge, Tyler - Teses. I. Carvalho, Jairo Dias. II. Universidade
Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia. III.
Título.

CDU: 1

JUAREZ HUMBERTO FERREIRA

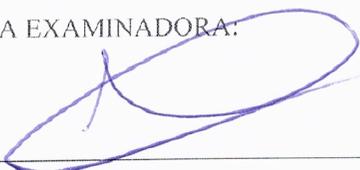
PERSPECTIVAS À PROBLEMÁTICA DA DISJUNÇÃO

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia para obtenção do título de Mestre em Filosofia

Área de concentração: Filosofia moderna e Contemporânea

UBERLÂNDIA, 20 DE Outubro DE 2012.

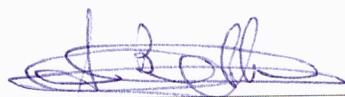
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Jairo Dias Carvalho (Orientador - UFU)



Prof. Dr. Guilherme Castelo Branco (UFRJ)



Prof. Dr. José Benedito de Almeida Júnior (UFU)

Para Alessandra Barreto.

Tupi or Not-Tupi, that is the question.

Oswald de Andrade.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Jairo Dias Carvalho pela orientação, paciência e amizade;

Aos professores do Instituto de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia;

À equipe da secretaria da Pós-Graduação;

Aos colegas de curso.

RESUMO

Este trabalho apresenta dois capítulos sobre a problemática da disjunção na filosofia contemporânea. Sua breve introdução aborda nosso encontro com a questão através da filosofia continental pós-estruturalista (DELEUZE, 1969) e, ao mesmo tempo, nossa construção de uma distância crítica em relação àquela perspectiva. A primeira metade do capítulo primeiro constitui-se numa exposição geral da problemática através do fio de uma genealogia da disjunção (JENNINGS, 1994), inclusive, abrangendo sua concepção como problema da disjunção (FODOR, 1990). A metade final deste capítulo primeiro retoma o problema por via da controvérsia contemporânea acerca do disjuntivismo e, em particular, realiza uma detalhada exposição da crítica mais severa àquela perspectiva (BURGE, 2005). O rigor crítico deste holismo social nos remete, em nosso segundo capítulo, rumo à *Crítica da Razão Pura* (KANT, 2012) numa investigação sobre as origens kantianas da problemática da percepção em disjunção. Na metade primeira deste capítulo defendemos então a hipótese da disjunção como único fio condutor para a descoberta das categorias do entendimento. Na última metade deste capítulo final enfrentamos enfim o problema da natureza da disjunção (duplo sentido) pelo registro de um disjuntivismo onto-fenomenológico. Por fim, nossa conclusão rearticula uma visão geral de nossa investigação em forma de esboço para um projeto futuro.

ABSTRACT

This work presents two chapters on the problematic of disjunction in contemporary philosophy. His brief introduction addresses both our encounter with the issue through poststructuralist continental philosophy (DELEUZE, 1969), as our critical building of a positive distance in relation to that perspective. The first half of our first chapter consists in a general exposure of the problem through the clue of a genealogy of disjunction (JENNINGS, 1994) including its well-known conception as the disjunction problem (FODOR, 1990). The final half of this chapter takes up the problematic by way of the contemporary controversy about the disjunctivism; in particular, we conducted a detailed exposition of the most severe criticism of that perspective (BURGE, 2005). The accuracy of this critical social holism leads us in our second chapter toward an investigation in the *Critique of Pure Reason* (KANT, 2012) in a quest for the kantian origins of the problem of disjunctive perception. In the first half of this chapter we defend the hypothesis of disjunction as the clue to discover of the categories of understanding. In the last half of this final chapter we face the problem of the nature of disjunction (double sense) through its registration as an onto-phenomenological disjunctivism. Finally, our conclusion rearticulates an overview of our work in search of a future investigation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1	
PARTE I - SOBRE A DEFINIÇÃO ANALÍTICA DA DISJUNÇÃO	13
PARTE II - TYLER BURGE E A CRÍTICA AO PROBLEMA DA DISJUNÇÃO	27
CAPÍTULO 2	
PROLEGÔMENOS A TODO DISJUNTIVISMO FUTURO.....	48
PARTE I - O JUÍZO DISJUNTIVO COMO FIO CONDUTOR PARA AS CATEGORIAS DO ENTENDIMENTO	53
PARTE II - SOBRE A NATUREZA DO JUÍZO DISJUNTIVO	74
CONCLUSÃO	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105

INTRODUÇÃO

A problemática da disjunção tornou-se tema desta pesquisa a partir de meu contato com o pensamento de Gilles Deleuze e sua filosofia continental (DELEUZE, 1968, 1969). Segundo um de seus principais intérpretes, a disjunção assume em Deleuze um valor absolutamente saturado ou esgotado, um “(...) conceito assinado entre todos (ZOURABICHVILI, 2003: 81).” A reconhecida excelência desta leitura determinou a possibilidade de percebermos toda filosofia da diferença deleuziana enquanto uma filosofia da disjunção. Em sua curvatura extrema, diferença é disjunção. Ao buscarmos entender as razões para este valor diacrítico da problemática da disjunção em Deleuze um fato se impôs de imediato: a disjunção aparece de forma radicalmente distinta em dois momentos de sua filosofia.¹ No limiar do encontro com o psiquiatra e psicanalista Félix Guattari, a disjunção é trabalhada por Deleuze como “síntese disjuntiva” desde *Lógica do Sentido* (DELEUZE, 1969); posteriormente, já em sua filosofia madura, a disjunção será retomada por Deleuze explicitamente como “disjunção inclusiva” em *Crítica e Clínica* (DELEUZE, 2004). Através da percepção da correlação existente entre estas duas apresentações distintas da disjunção ao longo do desenvolvimento desta filosofia continental – proposição de uma *síntese afirmativa da disjunção*, depois, *disjunção inclusiva* como critério de verdade daquela proposição –, nosso trabalho acabou por trilhar um caminho alternativo a este devir velado (imperceptível). Em primeiro lugar, é preciso convir que apesar da justa remissão do conceito da “síntese

¹ Traço esta distinção com base num clássico da literatura deleuziana (HARDT, 1996). Além disso, me apoio neste depoimento do próprio Deleuze que em 1973 expressava suas reservas em relação à *Lógica do Sentido*: “Eu mudei. A oposição superfície-profundidade não me preocupa mais em absoluto. O que me interessa agora são as relações entre o corpo pleno, um corpo sem órgãos, e os fluxos que fluem (DELEUZE, 2006: 329; grifo meu).” Em relação à *síntese disjuntiva* sabe-se que, de fato, ela surge no artigo de Deleuze sobre Pierre Klossowski (DELEUZE, 1965), tal artigo é reproduzido como apêndice em *Lógica do Sentido* (DELEUZE, 1969). Depois, e não por acaso, o primeiro texto publicado pela parceria de Deleuze com Guattari será um artigo intitulado “La synthèse disjonctive” (DELEUZE & GUATTARI, 1970). Na seqüência, e antes de desaparecer por completo, este conceito é largamente usado no *Anti-Édipo* (DELEUZE & GUATTARI, 1972).

disjuntiva” à figura de Kant (DELEUZE, 1969: 342), Deleuze jamais torna explícito o correlato fundamental daquele conceito, o “juízo disjuntivo”. Ora, a suposta velocidade do pensamento implicada neste gesto de alusão à Dialética Transcendental da *Crítica da Razão Pura* – “*síntese disjuntiva* das partes integrantes de um sistema” (KANT, 2012, B 379) – pretende induzir-nos a tomar como um dado concreto certo esgotamento do esquema arquitetônico kantiano em vista de um método de colagem neobarroco.² Em segundo lugar, quando Deleuze abandona em sua filosofia madura o vocabulário sintético e o problema da diferença torna-se conceituável somente através da disjunção inclusiva (isto é, da imanência) encontramos uma clara sugestão de oposição entre D. H. Lawrence como usuário da disjunção inclusiva e Bertrand Russell como proponente da disjunção exclusiva (DELEUZE, 2004: 63).³ Esta nova alusão quer nos levar a pensar numa inexistência da disjunção inclusiva em Russell e, claro, em sua presença saturada tanto na literatura de Lawrence quanto na filosofia do próprio Deleuze. Entretanto, desde sua parceria com Alfred Whitehead é fato notório que Bertrand Russell apresenta um uso explícito da disjunção tomada em seu viés inclusivo.⁴ Ou seja, em termos da problemática da disjunção aquela oposição aventada por Deleuze entre D. H. Lawrence e Bertrand Russell não se sustenta. Como buscaremos apresentar, há uma tensão

² Roberto Machado apresenta de forma rigorosa a técnica da colagem como método da filosofia deleuziana (MACHADO, 2009). Não por acaso, outra conhecida apresentação desta filosofia pós-estruturalista registra sua dupla prova do fundamento como “juízo” e “verdade” (LINS, 2004). No limite, estaríamos num mundo invertido (mundo sem outrem) onde espontaneidade e pensamento são entendidos agora como disjunção inclusiva e sujeito empírico (CARDOSO JR, 2008). Ora, para se perceber a correlação existente entre a arquitetônica kantiana e a imanência deleuziana o livro de Edward Willat parece-nos obra imprescindível a ser consultada (WILLAT, 2010). Já sobre a relação geral da filosofia de Deleuze com o pensamento kantiano a referência é o livro editado pelo mesmo Willat com Matt Lee (WILLAT & LEE, 2009).

³ José Gil testemunha estes dois tempos distintos da disjunção deleuziana ao demonstrar suas reservas em relação à noção de síntese disjuntiva no *primeiro Deleuze*: “Resta saber se a expressão « síntese » não pesa demasiado quando aposta ao termo « disjunção » (...)” (GIL, 2008: 20).

⁴ A definição da disjunção inclusiva (ou não-exclusiva) aparece logo no início daquele livro: “A Soma Lógica [disjunção inclusiva] é uma função proposicional com dois argumentos p e q , é uma proposição afirmando p ou q disjuntivamente, isto é, afirmando que pelo menos um dos dois p e q é verdadeiro (...) não excluindo o caso em que ambos são verdadeiros (WHITEHEAD & RUSSELL, 1997: 06; *meu grifo*).” O futuro reencontro deleuziano com Whitehead está aqui prefigurado.

decisiva entre os usos da disjunção inclusiva e da disjunção exclusiva como componente elementar da própria filosofia analítica contemporânea.

Frente a este duplo velamento estrutural – síntese disjuntiva *sem* juízo disjuntivo e filosofia analítica *sem* disjunção inclusiva – nosso trabalho pretende concretizar uma intuição impensável na teoria do juízo infinito deleuziana ao elaborar uma investigação tanto kantiana quanto lógico-analítica.⁵ O roteiro de nossa dissertação se desenvolve, portanto, em dois capítulos cada qual subdividido em duas partes. Na parte inicial de nosso primeiro capítulo buscamos, através da genealogia da disjunção de Ray Jennings, uma aproximação geral ao debate existente entre definições e usos da disjunção na filosofia analítica contemporânea (JENNINGS, 1994). Na parte final deste primeiro capítulo recorreremos à perspectiva crítica de Tyler Burge em relação ao disjuntivismo (BURGE, 2005) como modo de ressaltar a centralidade da problemática corrente da disjunção. Na abertura de nosso segundo capítulo assumimos uma perspectiva sobre a origem kantiana da filosofia analítica (HANNA, 2001; REED, 2007) para instaurar uma investigação sobre o lugar da problemática da disjunção no idealismo transcendental. Na parte inicial deste segundo capítulo, defendemos uma arriscada (pois inédita) hipótese do juízo disjuntivo como fio condutor para a descoberta das categorias do entendimento na *Crítica da Razão Pura* (KANT, 2012). Na parte final do segundo capítulo elaboramos uma exploração inicial acerca da natureza do juízo disjuntivo como tal. Em nossa breve conclusão tentamos realinhar nosso argumento em função de uma possível proposta de continuidade deste trabalho.

⁵ Aqui, um contra-efetuação apressada invocaria a opção do último Deleuze pela “jurisprudência” frente ao “juízo”, opção exposta no artigo “Para dar um fim ao juízo” (DELEUZE, 2004). Contudo, o que se discute aqui é justamente esta confortável (minoritária) multiplicidade neo-barroca encontrada à sombra, precursora ou majorada, do “inimigo” Kant. Como se sabe, o pai da própria questão *quid juris*.

CAPÍTULO 1

PARTE I - SOBRE A DEFINIÇÃO ANALÍTICA DA DISJUNÇÃO

O interesse na elaboração de uma definição de disjunção na lógica do cálculo proposicional reside, segundo Paulo Roberto Margutti Pinto, numa tensão fundamental própria ao seu entendimento.

Uma das palavras mais ricas na lógica das relações entre sentenças é ‘ou’. Sua riqueza, entretanto, está ligada a uma ambiguidade fundamental: ela pode ser entendida de duas maneiras diferentes. ‘Ou’ pode significar, por um lado, uma disjunção em sentido exclusivo e, por outro, uma disjunção em sentido inclusivo (MARGUTTI PINTO, 2006: 62).

Josef Bochénski aponta que estas duas formas fundamentais de disjunção já eram conhecidas desde os Estoicos: uma forma exclusiva e uma forma inclusiva ou não-exclusiva (BOCHÉNSKI, 1951: 91). Recorrendo a fontes originais estoicas, Bochénski explica que a disjunção exclusiva poderia ser definida de duas formas: ela é verdadeira se uma de suas partes (uma de suas disjuntivas) é falsa, ou então, é verdadeira se possui uma só parte verdadeira. Quando se trata de apresentar a disjunção inclusiva, Bochénski não apresenta uma definição clara e, basicamente, afirma que ela talvez fosse similar entre os Estoicos àquilo que a lógica moderna chama de *soma lógica*.⁶ Contudo, conclui: “(...) os fragmentos preservados estão longe de ser claros a este respeito (BOCHÉNSKI, 1951: 91).”

Atualmente a disjunção é agrupada e definida de forma usual no interior dos chamados *conectivos sentenciais*. Uma classificação quadripartida destes conectivos

⁶ “Uma soma lógica de n proposições (ou frases) p_1, \dots, p_n é simplesmente a disjunção inclusiva dessas proposições, ou seja, a proposição complexa $p_1 \vee \dots \vee p_n$; assim, uma soma lógica de proposições é verdadeira exatamente no caso de pelo menos uma das proposições componentes p_i ser verdadeira (BRANQUINHO, 2006a: 713).” Como já mencionamos, disjunção inclusiva e soma lógica são usados como sinônimos por Bertrand Russell (ver nota 5 de nossa *Introdução*).

apresenta a lista seguinte: *conjunção* (“e”), *disjunção* (“ou”), *condicionais* (“se”) e, por fim, *negação* (“não”) (HUMBERSTONE, 2011: 631, 767, 925, 1163). Uma conhecida generalização sobre os conectivos é que “(...) em vez de designar objetos, propriedades ou indivíduos, *servem apenas de ligação* entre termos, sentenças ou argumentos (MARGUTTI PINTO, 2006: 49; *grifo meu*). Do ponto de vista dos conectivos é usual tomar a disjunção como mera *ligação*, leia-se: toma-se a disjunção como *conjunção*. Contudo, numa perspectiva pragmática da linguagem até mesmo este uso conjuntivo torna-se componente fundamental do próprio enigma da disjunção (JENNINGS, 1994: 84-113).

Porque (0) *Eu prefiro shiitakes ou trufas a cogumelos ou ostras* significaria (0') *Eu prefiro shiitakes a cogumelos e trufas a cogumelos e shiitakes a ostras e trufas a ostras?* (JENNINGS, 1994: 85-86).

Qual a dificuldade vigente neste uso aparentemente tão neutro (imperceptível) de se tomar disjunção por conjunção?⁷ Literalmente, uma discórdia milenar.

Alguns conectivos da linguagem comum são claramente extensionais, como “não é verdade que” e a conjunção “e”, ao menos quando empregada sem nenhuma conotação de sequência temporal ou lógica. A extensionalidade ou não de outros, como “se” e “ou”, vem constituindo um ponto de discórdia entre os lógicos há milênios (SANTOS, 1993: 37).

Não por acaso, podemos encontrar uma extensa lista de usos esquematicamente análogos para ilustrar a incongruência inerente a toda tentativa de definição entre disjunção exclusiva e disjunção inclusiva: disjunção completa e disjunção incompleta, disjunção forte e disjunção fraca, disjunção fechada e disjunção aberta, disjunção vertical e disjunção horizontal, disjunção exaustiva e disjuntiva não-exaustiva,

⁷ Jennings retoma a famosa “De Morgan’s Rule” nos seguintes termos: “*Ou* possui o mesmo sentido que o distributivo *e* num termo universal. *Ou* é disjuntivo em termos particulares” (JENNINGS, 1994: 163; *grifos originais*).

disjunção exclusiva e disjunção não-exclusiva. Ainda neste sentido, Ray Jennings apresenta duas funções de verdade binárias chamadas atualmente por “disjunção”, funções definidas na semântica condicional através de duas tábuas de verdade determinando por sua vez a disjunção inclusiva como “disjunção 1110” e a disjunção exclusiva como “disjunção 0110” (JENNINGS, 1994: 05).

Simbolizada por \vee a disjunção inclusiva (ou “não-exclusiva”) é uma função que dispõe um par de sentenças quaisquer, α e β , num esquema com todas as possíveis combinações de valores de verdade em que o resultado de cada combinação surge através da operação onde se aplica ‘1’ para *verdadeiro* e ‘0’ para *falso* (JENNINGS, 1994: 05). Ao final, encontra-se um valor da função entendido como sendo o valor de verdade da disjunção $\alpha \vee \beta$.

A	β	$\alpha \vee \beta$
1	1	1
1	0	1
0	1	1
0	0	0

(JENNINGS, 1994: 05)

Como se sabe, este idioma semântico é baseado na semântica booleana na qual toda proposição era tomada como uma propriedade de índices semânticos. Contudo, em sua semântica informal a perspectiva booleana não teria previsto de fato a disjunção inclusiva, mas, seria possível fazer uma experiência de pensamento sobre seu sentido (JENNINGS, 1994: 05). Afinal, naquela clássica perspectiva o tempo durante o qual $\alpha \vee \beta$ é verdadeira seria o tempo durante o qual a proposição α é verdadeira de forma conjunta com o tempo de duração em que a proposição β também é verdadeira. Assim, haveria um paralelo entre a representação semântica do próprio lógico acerca da palavra ‘ou’ à medida que ela junta proposições e a representação sintática de ‘ou’ à medida que

ela junta termos. Nos dois casos, a semântica booleana tomaria o próprio caráter construtivo de toda disjunção como correlato à *conjunção* de classes. Num caso teríamos classes de momentos, mundos ou estados e, no segundo caso, teríamos classes de objetos (JENNINGS, 1994: 5-6).

A segunda função de verdade é a disjunção exclusiva. Simbolizada por $\underline{\vee}$ e considerando-se as mesmas proposições anteriores (α e β) e através da mesma operação onde se aplica ‘1’ para *verdadeiro* e ‘0’ para *falso* sua tábua de verdade apresenta-nos uma função de resultado 0110.

α	B	$\alpha \underline{\vee} \beta$
1	1	0
1	0	1
0	1	1
0	0	0

(JENNINGS, 1994: 06)

Do ponto de vista da tábua de verdade ou da perspectiva binária há, segundo Jennings, um critério rigoroso para distinguirmos entre disjunção inclusiva (1110) e disjunção exclusiva (0110): o critério para se tomar uma disjunção como inclusiva é que *pelo menos um* de seus disjuntos seja verdadeiro, já o critério da disjunção exclusiva é que *exatamente um* de seus disjuntos seja verdadeiro (JENNINGS, 1994: 06). No limite, a distinção entre disjunção inclusiva e disjunção exclusiva é suficiente porque em linguagem formal há sempre exatamente dois disjuntos em questão (JENNINGS, 1994: 06). Entretanto, no caso de uma linguagem com três proposições ou sentenças disjuntivas aquela regra do “exatamente um” disjuncto verdadeiro da disjunção exclusiva torna-se inoperante e, ao mesmo tempo, nenhum problema surge para o critério de “pelo menos um” disjuncto verdadeiro da disjunção inclusiva.

Em geral, e falando neste idioma informal [idioma com três disjuntos], uma disjunção exclusiva "A", de qualquer número de disjuntos atômicos, será verdadeira se, e somente se, um número ímpar de seus disjuntos for verdadeiro (JENNINGS, 1994: 06).

Em toda disjunção contendo mais de dois elementos disjuntos aquele critério da igualdade exigido pela disjunção exclusiva – “exatamente um” dos disjuntos precisa ser verdadeiro – passa a requisitar como critério correlato uma quantidade sempre ímpar de elementos. Ou seja, uma disjunção não binária precisa possuir um número ímpar de elementos disjuntos para que então sejamos capazes de seguir o critério da disjunção exclusiva: distinguir “exatamente um” dos elementos disjuntos enquanto verdadeiro. Não por acaso, ao insistirmos numa ampla caracterização destas duas formas de disjunção, disjunção exclusiva e disjunção inclusiva, dois exemplos serão bastante instrutivos.⁸ A sentença – “Ou João lê ou João brinca” – denota uma disjunção que se firma enquanto exclusiva conforme as alternativas possíveis indicadas na tabela abaixo:

	João lê	João brinca	João lê ou João brinca
1º caso	V	V	F
2º caso	V	F	V
3º caso	F	V	V
4º caso	F	F	F

(MARGUTTI PINTO, 2006: 63)

Em geral, a disjunção exclusiva é apresentada como o sentido mais intuitivo da disjunção (MARGUTTI PINTO, 2006: 62). E, desta forma, um viés usual de leitura da sentença em questão seria o seguinte:

⁸ Daqui em diante estamos, claramente, assumindo a influência de Ray Jennings quando este se propõe pensar o enigma da disjunção via “The Larger Picture” (JENNINGS, 1994: 107-113). Humberstone descreve este projeto de Jennings como uma busca pelo “(...) papel especial de uma conjunção de escopo amplo ao invés do seu tradicional papel como expressão de uma disjunção *in situ* (com mais de uma pista de que esta é, na verdade, a origem adequada da disjunção)” (HUMBERSTONE, 2011: 769).

Se João está lendo neste momento, então ele não está brincando. E, se ele está brincando, então não está lendo. É o que pretendemos fixar quando, através da disjunção exclusiva, afirmamos que ocorre ou um desses fatos ou o outro. Dessa forma, a disjunção, como o próprio nome indica, exclui uma alternativa em relação à outra (MARGUTTI PINTO, 2006: 62-63).

Para uma perspectiva crítica, entretanto, a disjunção exclusiva só cumpre sua função lógica tornando-se sentido (de uma certeza ou de uma auto-evidência) no caso em que, de forma simultânea, suas duas disjuntivas *não são* nem todas verdadeiras nem todas falsas. A disjunção torna-se uma forma lógica de exclusão ao bloquear, tanto no 1º caso quanto no 4º caso da tabela anterior, aquela simultaneidade representada por disjuntivas indiscerníveis. Na disjunção exclusiva João nunca pode estar em simultâneo nos dois cursos de ação propostos, ler e brincar. João só pode freqüentar sucessivamente os dois cursos de ação (2º e 3º caso da tabela). Tomando-se ‘João lê’ como a proposição p e ‘João brinca’ como a proposição q , temos novamente acesso à tabela geral de valores de verdade para a disjunção exclusiva (0110):

p	q	$p \underline{\vee} q$
V	V	F
V	F	V
F	V	V
F	F	F

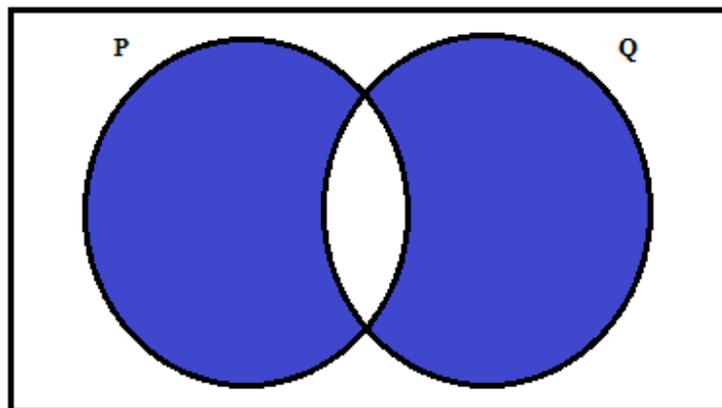
(MARGUTTI PINTO, 2006: 63)

É preciso notar a certeza resultante do uso ou do juízo, que aparece através da disjunção exclusiva, funcionando como um argumento lógico-semântico quando as linhas contendo disjuntivas indiscerníveis são regradas de forma rígida. Paulo Roberto

Margutti Pinto dá forte ênfase a este ponto ao ressaltar aquela que talvez seja a característica fundamental quando se trata da disjunção exclusiva:

Com efeito, se p e q são ambas verdadeiras ou ambas falsas, não há disjunção exclusiva entre elas. Para que ela exista, é preciso que uma das alternativas seja verdadeira e a outra falsa (MARGUTTI PINTO, 2006: 64; *grifos meus*).

A disjunção exclusiva só possui resultado efetivo numa sucessão em que a diferença é *um dado* sequencial. A existência da disjunção exclusiva só faz sentido enquanto um sistema discreto, ou seja, um sistema que coloca em jogo informações articuladas em momentos precisos, exclusivos. A representação da disjunção exclusiva através do diagrama de Venn favorece uma visualização parcial de sua característica discreta ou descontínua.



(MARGUTTI PINTO, 2006: 64)

Uma segunda sentença – “Paulo vai a pé ou Paulo vai de ônibus” – permite agora a caracterização de uma disjunção de caráter diverso daquela exclusiva. As alternativas possíveis indicadas na tabela demarcam desta vez uma disjunção inclusiva.

Paulo vai a pé	Paulo vai de ônibus	Paulo vai a pé ou Paulo vai de ônibus
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

(MARGUTTI PINTO, 2006: 66)

Em toda argumentação que lança mão da disjunção inclusiva é possível perceber a possibilidade de afirmar a própria disjunção através da suposição, assumida logo na primeira alternativa, da verdade simultânea das duas disjuntivas.

Podemos estar afirmando que Paulo, em alguns momentos, faz determinado trajeto a pé, em outros, o faz de ônibus e, em outros, por fim, faz parte do trajeto a pé e parte, de ônibus (MARGUTTI PINTO, 2006: 65-66; *grifo meu*).

Há uma unidade de ação enquanto forma impessoal de afirmação neste tipo de argumentação disjuntiva. E, aparentemente, mesmo ao tentar definir o sentido de "afirmação" numa concepção austiniana da linguagem já percebemos uma disjunção inclusiva (dupla recursividade) entre significado e referência.⁹ Contudo, é importante esclarecer que quando se pensa no interesse de afirmação inerente à disjunção inclusiva não se está mais no domínio da famosa falácia lógica da afirmação de um disjuncto, conhecida também como falácia do disjuncto alternativo. Tal falácia aparece sempre quando um argumento dedutivo assume a seguinte forma lógica: 1. p ou q ; 2. p ; 3. *Então, q não é o caso.* O aspecto falacioso deste raciocínio é conhecido exatamente a partir da consideração da universalidade irrestrita da disjunção exclusiva, consideração

⁹ “O termo geral "afirmação" está sujeito à seguinte AMBIGÜIDADE ATO/OBJETO. Por um lado, o termo pode aplicar-se a determinado ATO DE FALA, o ato de afirmar algo, o qual consiste na produção de uma elocução (ou inscrição) assertiva de uma frase declarativa. Por outro lado, o termo pode aplicar-se ao resultado ou produto de tal ato, ou seja, àquilo que é dito ou afirmado por meio de uma elocução desse gênero. Porém, mesmo que consideremos apenas esse último significado do termo, é ainda possível distinguir entre as seguintes duas coisas: 1) uma afirmação no sentido de um item lingüístico, uma frase declarativa (entendida como um UNIVERSAL, uma frase-tipo); e 2) uma afirmação no sentido de aquilo que é expresso por, ou o CONTEÚDO de, uma elocução (ou inscrição) de uma frase declarativa em certas circunstâncias (BRANQUINHO, 2006b: 20; *grifos originais*).”

indutora da conclusão de que se um disjunto é falso isto só pode significar que o outro é verdadeiro. Obviamente, já sabemos que em termos da disjunção inclusiva os dois disjuntos podem ser verdadeiros. Assim, esta falácia não se aplica à potencialidade de afirmação da disjunção inclusiva. Por fim, assumindo ‘Paulo vai a pé’ como a proposição p e ‘Paulo vai de ônibus’ como a proposição q , temos acesso à tabela geral de valores de verdade para a disjunção inclusiva (1110).

p	q	$p \vee q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

(MARGUTTI PINTO, 2006: 67)

Seria justamente esta atitude serial tomada como forma lógica de pensamento que estaria vigente desde a semântica booleana, uma figuração recursiva correlata à própria afirmação assumida ou suposta em toda disjunção inclusiva (JENNINGS, 1994: 5-7). Há uma forte tendência ou uma proposição complexa (continuamente assumida) pela qual o tempo de duração em que uma forma lógica da disjunção é dito ser verdadeiro torna-se logicamente simultâneo tanto com a duração da proposição p enquanto verdadeira, quanto com a duração da proposição q também enquanto verdadeira. A representação lógico-semântica da própria função lógica da disjunção, à medida que ela inclui uma pluralidade de proposições, repercutiria como representação sintática da palavra ‘ou’ à medida que ela junta termos ou predicados.¹⁰ Neste sentido,

¹⁰ Não por acaso, Jennings constrói a principal parte de sua genealogia crítica da disjunção ao abordar o desafio imposto pelo uso aporético entre disjunção exclusiva e disjunção inclusiva em *manuais de introdução* ao cálculo proposicional. Através da expressão “The Puzzle about 'Or'” (JENNINGS, 1994: 84), este autor parece não só evitar o confronto com a expressão “disjunction problem” (FODOR, 1990) como também busca certa aproximação com o clássico “A Puzzle about Belief” (KRIPKE, 2011).

Bertrand Russell é quem exprime de forma clássica esta potencialidade formal de afirmação na disjunção inclusiva (JENNINGS, 1994: 27).

Mas, e sobre "ou"? Você não pode mostrar exemplos dela para uma criança no mundo sensível. Você pode dizer: "Você gostaria de pudim ou torta?"; mas se a criança disser sim, você não encontrará um nutriente que seja "pudim-ou-torta". Ainda assim, "ou" possui uma relação com a experiência, está ligado à experiência da escolha. Mas numa escolha nós temos perante nós dois possíveis cursos de ação, isto é, dois pensamentos atuais enquanto cursos de ação. Estes pensamentos podem não envolver sentenças explícitas, mas nenhuma mudança é feita naquilo que é essencial se supusemo-las como sendo explícitas. Assim "ou", como um elemento da experiência, pressupõe sentenças ou algo mental relacionado de maneira similar a algum outro fato. Quando dizemos "isto ou aquilo" nós não estamos dizendo algo diretamente aplicável a um objeto, mas estamos declarando uma relação entre *dizer* "isto" e *dizer* "aquilo". Nossa afirmação é sobre afirmações, e somente indiretamente sobre objetos (RUSSELL, 1940: 73; *grifos originais*).

A resposta afirmativa de uma criança frente à questão “Você gostaria de pudim ou torta?” explicita o fato, de acordo com Russell, de que não possuímos um alimento que seja “pudim-ou-torta”. Ao que tudo indica, a disjunção inclusiva surge de forma recorrente em toda tentativa de redução ou naturalização dos conteúdos mentais. Seguindo tal leitura, este problema surge em sua conhecida versão contemporânea.

Erros colocam o problema da disjunção mas o problema da disjunção não é, no fundo, realmente um problema sobre erro. O problema da disjunção de fato é sobre a diferença entre *significado* e *informação* (FODOR, 1990: 90; *grifos originais*).

Este famoso problema teria surgido a partir da rejeição por Jerry Fodor de uma distinção elaborada por Fred Dretske, a “(...) distinção entre (...) *significado natural* e *significado funcional* (DENNETT, 2005: 265; *grifos originais*)”. No limite, tal rejeição

seria mesmo justificada. Pois, o problema da disjunção apareceria na filosofia de Fodor como um problema da diferença – a diferença de conteúdo representativo entre significado e informação –, não apenas um problema sobre erros.¹¹

A tese da existência de uma "linguagem do pensamento" foi apresentada pela primeira vez pelo filósofo norte-americano Jerry Fodor em *The Language of Thought*, publicado em 1976. A ideia surge como uma consequência natural da adoção da chamada "visão computacional da mente". Com efeito, se os chamados processos cognitivos são, na realidade, processos computacionais, e se um processo computacional consiste em uma manipulação ordenada de símbolos, então os processos cognitivos presentes em organismos cognoscentes consistem em manipulações ordenadas de símbolos (ZILHÃO, 2006: 441; *grifos originais*).

A centralidade da diferença entre significado e informação é pensada por Fodor em termos de sua força representativa-computacional. Nessa perspectiva, o funcionalismo de Dretske seria ainda insuficiente para dar conta da *completa* naturalização dos conteúdos mentais conformados numa linguagem.

Tudo que você precisa saber para entender isto bem o suficiente para o propósito presente é que a noção de informação de Drestke é fundamentalmente aquela de uma correlação contrafactual de apoio: eventos do tipo 'A' levam informação sobre eventos do tipo A na medida em que este último tipo de evento é seguramente responsável causalmente por eventos do tipo anterior. (...) Então, a informação se reduz a certo tipo de correlação. E o problema é este: correlações podem ser melhores ou piores - mais ou menos

¹¹ Vale a menção de outra descrição sobre o surgimento deste problema: “No entanto, aqui emerge o tradicional problema da disjunção. A mensuração do diâmetro dos anéis de uma árvore em questão não só covaria nomicamente com a idade da árvore. Também covaria com as chuvas da região, com os nutrientes do solo, com a intensidade da luz solar, etc. Da mesma forma, o mesmo estado neurológico N, que covaria nomicamente com alguma propriedade de estimulação proximal, também covaria com muitas outras propriedades distais de eventos físicos que desencadeiam a atividade fisiológica imediata em um órgão sensorial. Em outras palavras, a informação disponível na estimulação proximal provoca uma significativa indeterminação nas causas distais daquela estimulação e, portanto, nos objetos e propriedades representados na percepção e no conteúdo representativo da experiência perceptiva (PEREIRA, 2011: 246).”

confiáveis - mas não há sentido algum para a noção de correlação equivocada [*miscorrelation*], portanto, não parece haver nada para Dretske elaborar uma teoria da desinformação (FODOR, 1987: 103).¹²

Inspirados pela filosofia quineana, podemos dizer que o problema da disjunção inclusiva (completamente saturada) implica uma correlação entre indeterminação do significado e inescrutabilidade da informação.¹³ Justamente por tentar escapar ao *nonsense* da ideia de uma correlação equivocada [*miscorrelation*], Fodor se envolve num processo de radicalização de sua argumentação com a proposta de um funcionalismo da intencionalidade mental extremamente forte (ou *completamente disjuntivo*), sua “Teoria Causal Crua do Conteúdo” (FODOR, 1987: 99). Recentemente, ao abordar sua metafísica da referência Fodor apresenta nova formulação para o mesmo problema.

Vagando às cegas numa noite escura, João toma um grande gato por uma vaca pequena. Ele pensa, como é de se esperar, *lá vai uma vaca pequena*. Então, seu estar tendo aquele pensamento é, *inter alia*, uma instancia do seu pensamento de algo como uma vaca. Em particular, não é uma instancia de seu estar pensando sobre algo como um gato (ou como um gato-ou-vaca). Ou, no curso de um devaneio sobre vacas João vem a ter um pensamento sobre gatos, então, um pensamento sobre gatos é causado por um pensamento sobre vacas, mas nem gatos nem vacas são causas de ambos. Como isto é possível se a referência se reduz à causação? (...) Aqui está uma proposta básica: por suposição, se João está se referindo mesmo a qualquer coisa, ele está se referindo a algo que causou seu pensamento; e, claro, tudo causado por um gato é

¹² Não só nesta passagem mas em muitas outras, Fodor sempre faz referência ao clássico *Knowledge and the Flow of Information* (DRETSKE, 1981).

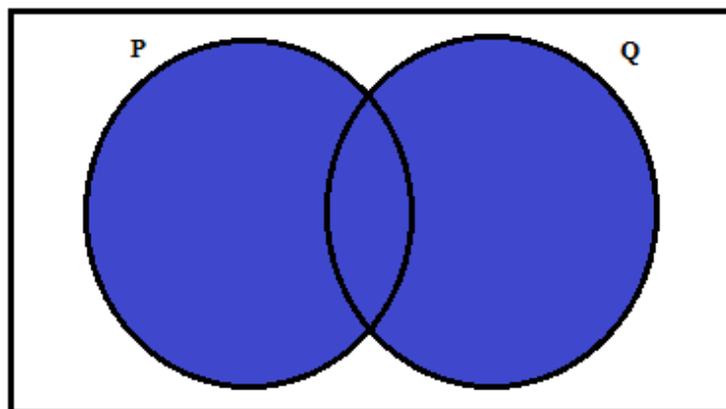
¹³ O funcionalismo de Dretske (1981) estaria, segundo esta crítica, muito próximo de um correlacionismo relativo. A definição contemporânea desta doutrina de pensamento é feita pelo filósofo continental Quentin Meillassoux: "(...) la notion centrale de la philosophie moderne depuis Kant semble être devenue celle de *corrélacion*. (...) Nous appellerons donc désormais *corrélacionisme* tout courant de pensée qui soutiendra le caractere indépassable de la *corrélacion* (...) (MEILLASSOUX, 2006: 18; *grifos originais*).

ipso facto causado por vaca-ou-gato. Eis o problema da disjunção (FODOR, 2008: 204; *grifos originais*).

A saturação desta rerepresentação do problema demanda novo esclarecimento.

Talvez o maior problema da teoria representativa-computacional da mente de Fodor, apontado por ele próprio, é quando do tratamento do conteúdo das representações, o *problema da disjunção*: se os conteúdos das crenças são as condições externas que causam as crenças, como podemos saber que a crença A foi causada por uma específica causa B ou se não foi por todas as causas possíveis, tendo portanto condições de verdade disjuntivas? A dificuldade da teoria causal da representação é que não há espaço para o erro: o que determina o momento em que o conteúdo foi definitivamente obtido? No período de aprendizagem, o que garante que o conteúdo correto foi apreendido? (CANDIOTTO, 2008: 232-233; *grifo original*).

Uma representação da disjunção inclusiva através do diagrama de Venn permite repercutir aquele trecho decisivo desta citação – “não há espaço para o erro” – e, ao mesmo tempo, ressalta o labirinto do aprendizado contínuo que impulsiona esta forma de disjunção.



(MARGUTTI PINTO, 2006: 67)

Poderíamos retomar um trecho do comentário de Russell e, através dele, pensar que talvez seja mesmo o caso de apresentar esta forma de disjunção inclusiva como um

continuum de afirmação sobre outras afirmações (*statement about statements*). Neste caso, a disjunção torna-se uma relação exterior aos seus termos, torna-se continuamente correlata à própria experiência de aprendizado da escolha ou da decisão. No limite, ela não seria nem mesmo passível de exemplificação através de objetos pois, na experiência da escolha estamos diante de dois cursos possíveis de ação, ou melhor, possuímos dois pensamentos atuais enquanto cursos de ação ou de variação pura. Quando se diz “isto ou aquilo” nada estaria sendo dito que fosse diretamente aplicável a um objeto, há sim uma linguagem mental na qual se percebe a afirmação de uma relação (ao caso) via disjunção. Nesta direção, Paulo Roberto Margutti Pinto explica:

A disjunção inclusiva pode ser aplicada a uma série de sentenças, produzindo aquilo que os lógicos denominam ‘disjunção contínua’ (MARGUTTI PINTO, 2006: 68).

Ora, a disjunção inclusiva enquanto atitude serial torna-se uma disjunção contínua em correlação com uma pluralidade de proposições. Margutti Pinto fornece como exemplo para este caso uma disjunção contendo cinco sentenças em disjunção: $p \vee q \vee r \vee s \vee t$ (MARGUTTI PINTO, 2006: 68).

A condição a ser preenchida para que a disjunção contínua seja verdadeira é que pelo menos uma das sentenças que a compõem seja verdadeira. Se houver mais de uma verdadeira, não há problema – *ela continua* verdadeira também (MARGUTTI PINTO, 2006: 69; *grifo meu*).

Nesta concepção da disjunção inclusiva seria possível, enfim, pensar a própria distinção com a disjunção exclusiva em termos de uma capacidade de aprendizado potencializada por regressão ou genealogicamente.¹⁴

¹⁴ Como queria indicar o sentido forte do próprio título *The Genealogy of Disjunction* (JENNINGS, 1994).

PARTE II - TYLER BURGE E A CRÍTICA AO DISJUNTIVISMO

O disjuntivismo ou a teoria disjuntiva da percepção ganhou forte apelo recentemente com a publicação de duas importantes coletâneas: *Disjunctivism: Perception, Action, Knowledge* (HADDOCK & MACPHERSON, 2008a) e *Disjunctivism: Contemporary Readings* (BYRNE & LOGUE, 2009). Charles Travis articula até mesmo a hipótese de uma paternidade fregeana do disjuntivismo (TRAVIS, 2005). Portanto, não seria nenhum exagero imaginar a filosofia da mente perpassada hoje pelo problema da percepção em disjunção. Nossa apresentação desta problemática contemporânea não será pautada, contudo, pela visão dos adeptos da perspectiva disjuntivista. Vamos explorar agora a estratégia da adoção de um ponto de vista radicalmente crítico ao disjuntivismo. Será por nós assumido que a principal crítica aos proponentes do disjuntivismo surge alguns anos antes do lançamento destas importantes coletâneas através do artigo seminal de Tyler Burge intitulado “Disjunctivism and perceptual psychology” (BURGE, 2005).

Na elaboração de sua crítica ao disjuntivismo Burge nos conduz ao longo de um artigo extremamente denso com quase oitenta páginas divididas em introdução, sete tópicos e um apêndice.¹⁵ O próprio autor faz, inclusive, a seguinte advertência logo no começo de sua introdução: “Este artigo é um longo artigo. Ele não é feito para ser lido de uma só vez (BURGE, 2005: 2).” Com este aviso em mente minha exposição nesta segunda parte deste primeiro capítulo percorrerá três etapas. Na primeira etapa faço uma exposição da introdução e dos dois tópicos iniciais do artigo em questão: como primeiro tópico, Burge apresenta seu anti-individualismo perceptivo e, como tópico segundo, ele traça dois aspectos do conteúdo representativo dos estados perceptivos em geral. Na

¹⁵ Não focalizo minha leitura no apêndice do artigo onde Burge discute *individualmente* com cada um dos disjuntivistas.

segunda etapa de minha exposição serão apresentados os tópicos três e quatro do artigo onde Burge se refere, respectivamente, tanto à natureza da psicologia empírica da visão quanto à sua capacidade de influenciar na individuação de estados perceptivos. Na última etapa de exposição do artigo desdobrarei de uma só vez os tópicos de cinco a sete mas, darei ênfase sobretudo à maneira como a psicologia empírica solapa o disjuntivismo, em especial, no que tange à questão da falibilidade. Encerro este capítulo buscando ressaltar que a força da reflexão crítica elaborada por Burge – a origem da objetividade enquanto capacidade epistêmica da própria perspectiva perceptiva – reside na famosa perspectiva kantiana do juízo infinito via percepção em disjunção. Especificamente, pretendemos reforçar o aspecto positivo da crítica de Tyler Burge ao problema da percepção em disjunção. Por vezes, poderíamos mesmo acreditar estar assistindo a uma dissolução definitiva do problema em questão. Não devemos nos deixar levar por esta fácil impressão.

1.

Burge inicia sua introdução assumindo aquilo que será decisivo para tornar perceptível a relevância causal de toda sua argumentação frente ao disjuntivismo: a base referencial da causalidade explicativa da psicologia empírica.

Para os propósitos deste artigo, e de acordo com o anti-individualismo perceptivo, assumirei que a representação perceptiva verídica relevante é a representação de entidades no ambiente físico (BURGE, 2005: 1).

Esta primeira suposição, feita bem ao estilo da clássica “no entity without identity”, já indica que para Burge a capacidade tipológica ou a capacidade de individuação dos sistemas perceptivos, em relação a comportamentos e estados mentais, depende direta e proporcionalmente de uma triangulação entre propriedades, relações e

substâncias.¹⁶ Esta triangulação irá constituir uma “representação de entidades no meio ambiente físico”.

A ideia central aqui é que atribuir racionalidade a um sujeito importa necessariamente em atribuir-lhe um acesso *prima facie* privilegiado aos conteúdos de suas atitudes proposicionais: é constitutiva da racionalidade a capacidade de examinar criticamente os próprios juízos; ora, o exercício dessa capacidade requer de um sujeito que pensa sobre um objeto qualquer que ele saiba que é sobre *esse* objeto, e não sobre outra coisa, que ele está pensando (FARIA, 2006: 109; *grifos originais*).

Instalando-se já na perspectiva deste conteúdo representativo neutro, conteúdo fundado tanto em relações intra-psicológicas quanto em relações físico-ambientais, Burge nos diz que as diferenças entre os defensores do anti-individualismo perceptivo giram basicamente em torno da objetividade da individuação dos estados e crenças perceptivos. Os outros proponentes do anti-individualismo perceptivo são logo elencados segundo dois grupos distintos, porém, correlatos.

Eu acredito que o disjuntivismo e o realismo ingênuo são *formas seriamente enganadas de anti-individualismo perceptivo* (BURGE, 2005: 1-2; *grifos originais*).

Burge pretende, portanto, tecer considerações a partir das explicações causais da psicologia da percepção de modo que venhamos a desconsiderar até mesmo como *prováveis*, por conta de sua adoção do problema da disjunção, estas duas formas de anti-individualismo perceptivo: o disjuntivismo epistemológico e o realismo ingênuo.

¹⁶ No que tange à perspectiva da triangulação seria necessário investigar a influência de Donald Davidson sobre Tyler Burge, influência via “Epistemology Externalized” (DAVIDSON, 2001). Burge, contudo, nunca explicita este artigo em “Social Anti-individualism, Objective Reference” quando discute com Davidson (BURGE, 2003b, 2007). Fodor, por sua vez, jamais aparece no artigo crítico de Burge acerca do disjuntivismo. Em *Origins of Objectivity* encontramos rápida menção a este possível confronto entre triangulação e problema da disjunção: “Davidson suscitou uma versão deste problema ao reivindicar que as classes de similaridade naturais de um indivíduo não podem ser tomadas como sendo as mesmas de outro indivíduo. *Dretske e Fodor dramatizaram versões deste problema em seus projetos para tornar a representação naturalista aceitável*” (BURGE, 2010: 322; *grifo meu*).

Apontadas as doutrinas envolvidas pela crítica em curso, surge a primeira definição do disjuntivismo. Por mais imprecisa ou parcial, como Burge faz questão de ressaltar, esta será a verdadeira definição do problema que norteará todo o artigo.

Disjuntivismo é, grosso modo, a visão de que nunca há qualquer tipo de estado-perceptivo específico em comum entre uma percepção de um objeto e uma percepção de outro objeto (mesmo se os objetos não são discrimináveis ao observador através da percepção), ou entre uma percepção de um objeto e uma ilusão referencial perceptiva que seja contextualmente indiscriminável ao observador a partir de uma percepção de sucesso (BURGE, 2005: 2).

Para além da característica em comum do disjuntivismo postular, segundo Burge, uma visão na qual nunca há um tipo específico comum de estado perceptivo, o trecho acima permite pensar a existência de uma disjunção no seio mesmo dos próprios disjuntivistas: *ou* a) no disjuntivismo epistemológico, a disjunção estaria situada entre a percepção de um objeto e a percepção de outro objeto até mesmo quando não se discrimina via percepção estes dois objetos e, neste caso, teríamos uma transição inferencial entre estados mentais; *ou* b) no disjuntivismo do realismo ingênuo, a disjunção estaria postada entre a percepção de um objeto e a ilusão referencial perceptiva que, sendo indiscriminável contextualmente do ponto de vista da pragmática perceptiva de quem percebe, permite uma transição não-inferencial. Agora, considerando a definição do disjuntivismo epistemológico de John McDowell, elaborada por Adrian Haddock e Fiona Macpherson na introdução “Varieties of Disjunctivism” da coletânea já citada (HADDOCK & MACPHERSON, 2008), podemos ver neste filósofo a figura a qual se refere Burge na primeira perna da

disjunção no trecho acima.¹⁷ John Campbell seria, por outro lado, a figura por detrás da segunda perna da disjunção (CAMPBELL, 2002). Burge, entretanto, não realiza no corpo do artigo nenhuma identificação individual, nem em relação ao disjuntivismo epistemológico de McDowell nem em relação ao realismo ingênuo de Campbell. No limite, Burge rejeita a possibilidade de seu anti-individualismo recair numa *variedade de referências*. Sendo fiel a sua doutrina, Burge jamais associa a figura individual de qualquer filósofo ao disjuntivismo ao longo do corpo do artigo.¹⁸ Somente no apêndice do artigo surgem comentários às “tentativas de apoio ao disjuntivismo” (BURGE, 2005: 3) na seguinte ordem: Paul Snowdon, John McDowell, Gareth Evans, John Campbell e Michael Martin.¹⁹ De qualquer forma, esta primeira parte do artigo em exposição é explicitamente dedicada à perspectiva imediatamente correlata ao anti-individualismo perceptivo e, portanto, uma leitura acerca da postura de Burge em relação à questão do autoconhecimento torna-se necessária.

O fato de que não podemos recorrer a investigações empíricas para discriminar nossos pensamentos de outros pensamentos que poderíamos ter se estivéssemos em outro entorno, não mina nossa habilidade de conhecer o que são nossos pensamentos. Nós individualizamos nossos pensamentos ou os discriminamos de outros pensamentos, exatamente pensando aquele pensamento e não outro, auto-atributivamente (SILVA FILHO, 2006: 290).

¹⁷ Não consegui ter acesso integral a um importante material que surgiu durante a escrita desta dissertação, trata-se do livro de Duncan Pritchard *Epistemological Disjunctivism* (PRITCHARD, 2012). Estranhamente, o índice da obra faz uma única referência a Tyler Burge.

¹⁸ Há uma só exceção e quem nos fala dela é John McDowell em seu artigo de réplica a Burge: “Quem defende esta posição [disjuntivismo]? No corpo do artigo que citei não há identificação dos supostos culpados. (A única exceção é uma menção a mim e a Gareth Evans: p. 29) *No corpo do artigo Burge nem sequer tenta mostrar que seu alvo não é um espantalho*” (MCDOWELL, 2010: 243; grifo meu).

¹⁹ Até o momento, entre os disjuntivistas citados por Burge dois deram resposta. John McDowell respondeu em “Tyler Burge on disjunctivism” (MCDOWELL, 2010), e John Campbell respondeu com um capítulo na coletânea *New Essays on Singular Thought*, capítulo intitulado “Demonstrative Reference, the Relational View of Experience, and the Proximity Principle,” (CAMPBELL, 2010). Burge respondeu ao capítulo de Campbell com uma enorme nota de rodapé em *Origins of Objectivity* (BURGE, 2010: 362-364). McDowell acaba de receber réplica de quase quarenta páginas, “Disjunctivism again” (BURGE, 2011).

Em termos de autoconhecimento observa-se uma continuidade do artigo sobre o disjuntivismo com uma preocupação de Burge que aparece na mesma época em *Foundations of Mind* (BURGE, 2007). No pós-escrito ao seu clássico artigo “Individualism and the Mental”, Burge procura se distanciar do termo “externalism” que consagrou sua filosofia realçando duas razões centrais: em primeiro lugar, pelo fato da expressão sugerir para muitos que sua filosofia estaria essencialmente preocupada com uma localização espacial e, em segundo lugar, pelo fato do termo passar a ideia de que estados mentais e eventos estão eles mesmos ‘fora da cabeça’ ou que são simples relações com algo fora do indivíduo. Como diz Burge, “Both suggestions are mistaken” (BURGE, 2007: 154). Neste sentido, e considerando o problema da disjunção colocado por Fodor através de “cats” ou “cows”, é interessante percebermos uma busca de Burge para avançar no problema da designação de espécies naturais através da virada rumo ao anti-individualismo.²⁰ Não por acaso, dois grupos serão identificados e criticados como disjuntivistas. Por um lado, a crítica ao realismo ingênuo de Campbell pretende estabelecer uma posição contra toda leitura de que a própria filosofia de Burge sofra de um ilusório déficit de localização espacial. Por outro lado, a crítica ao disjuntivismo epistemológico de McDowell busca refutar qualquer ideia de que o anti-individualismo de Burge suponha estados mentais e eventos como testemunhos de alguma coisa fora do indivíduo. Para reforçar seu distanciamento de uma vez por todas destes dois equívocos, Burge apresenta nova definição de seu anti-individualismo perceptivo.

Uma caracterização mais específica da ideia central por trás do anti-individualismo perceptivo é a seguinte: A correta

²⁰ “Ao lado do externismo [ou externalismo] semântico de Putnam, uma das vertentes mais conhecidas do externismo em geral sobre a mente é o *anti-individualismo (anti-individualism)* de Tyler Burge, o qual foi apresentado principalmente nos textos coligidos em Burge (2007). Em relação a Putnam, o principal avanço que encontramos em Burge é a generalização, para vários tipos de palavras, dos resultados de Putnam para termos que designam espécies naturais” (SANTOS, 2010: 75; *grifos originais*). Na tese de César Schirmer dos Santos encontra-se a explicação do experimento mental utilizado por Burge para aperfeiçoar a designação de espécies naturais (SANTOS, 2010: 75-76). Aliás, esta tese representa um primeiro documento valioso para todo interessado na filosofia de Tyler Burge.

individação dos centros de estados perceptivos segundo sua função representativa. Sua função representativa é fornecer informação verídica sobre o meio ambiente, informação que possa ser útil nas atividades centrais do indivíduo. Uma função prática pode não visar à veridicidade [*veridicality*], mas uma função representativa o faz (BURGE, 2005: 4).

A ideia central por detrás do anti-individualismo perceptivo de Burge é a instauração de uma representação com capacidade de ajuizar sobre a origem verídica da objetividade, portanto, capacidade para estabelecer a origem da objetividade em função da forma lógica do juízo.

Há certamente *formas lógicas* que podem modelar características de colocação discursiva, formas nas quais nenhum elemento do discurso possua uma maneira de fazer referência a particulares (BURGE, 2011: 166; *grifo meu*).

O problema enfrentado reside no fato da forma lógica, como referência sem referentes, poder implicar a polêmica questão da localização espacial do objeto em investigação. Perspectiva da qual Burge claramente quer se distanciar. Para complicar, a referência sem referentes pode facilmente se tornar uma capacidade para individuar estados mentais e eventos sem a mínima preocupação de realizar uma inferência proposicional.

À primeira vista, o que é necessário para ter crenças é a capacidade de fazer uso da *forma lógica* proposicional para realizar inferência proposicional (BURGE, 2011: 278; *grifo meu*).

Nesse sentido, a segunda parte do artigo sobre o disjuntivismo realiza uma avaliação da capacidade de individuação de dois aspectos centrais do conteúdo representativo de estados perceptivos: (a) representações baseadas em padrões e (b) representações baseadas em ocorrências. Este primeiro traço representativo será

avaliado com base no fato de todo conteúdo representativo perceptivo possuir, ao mesmo tempo, elementos gerais e singulares.

Eu acredito que o conteúdo perceptivo não é proposicional. Mas, ele é análogo a certos conteúdos representativos proposicionais ao possuir elementos singulares que pretendem distinguir elementos particulares e gerais, elementos com a proposta de atribuir propriedades a particulares (BURGE, 2005: 6; grifo meu).²¹

A primeira frase de Burge elabora já um distanciamento rígido em relação àquele filósofo que representa, segundo nosso entendimento, seu maior adversário: John McDowell. Isto fica claro, por exemplo, através do título do artigo de Paul Redding sobre este último filósofo: “McDowell e a Tese da Proposicionalidade do Conteúdo Perceptivo” (REDDING, 2010). Se McDowell defende tal tese, como postula Paul Redding, fica claro contra quem Burge articula a frase “Eu acredito que o conteúdo perceptivo não é proposicional”. Além disso, neste trecho percebe-se claramente também a rejeição de Burge em relação à questão, também presente em McDowell (1986), do pensamento singular (*singular thought*). A limitação desta perspectiva reside, segundo Burge, em ser ainda um pensamento na “dependência do objeto”. Por outro lado, não há dependência de objeto quando o conteúdo perceptivo não é proposicional mas existe somente uma analogia perceptível entre sua forma condicional e alguns elementos singulares pertencentes a representações baseadas nos padrões destes mesmos elementos. Burge, entretanto, não se satisfaz em somente criticar o viés proposicional dos conteúdos mentais da filosofia de McDowell, consagrada desde *Mind*

²¹ “I believe that perceptual content is not propositional. But it is analogous to some propositional representational contents in having singular elements that purport to pick out particulars and general, attributive elements that purport to attribute properties to the particulars (BURGE, 2005: 6).” Reproduzo este trecho no original devido à importância capital da noção de conteúdo representativo (*representational content*) na filosofia de Tyler Burge. A tese de Schirmer dos Santos apresenta elementos importantes sobre esta noção decisiva (SANTOS, 2010: 114-116). Tal noção, sem dúvida, demanda maior investigação no futuro.

and World (McDOWELL, 1994). Burge critica também o aspecto testemunhal de nossa relação com o mundo descrito naquele livro. Assim, para além do próprio conteúdo perceptivo ser individuado no sentido elementar de representações padronizadas torna-se necessário expor também o modo capaz de fazer com que tais conteúdos perceptivos sejam individuados através de representações baseadas em ocorrências múltiplas. Incidindo tanto sobre objetos particulares quanto sobre propriedades e relações.

Para qualquer objeto particular dado, propriedade ou relação, existem muitos conteúdos representativos possíveis (comumente atuais) que o representam corretamente. Elementos singulares e gerais, ambos estão em perspectiva (BURGE, 2005: 7).

Importa a Burge ressaltar o caráter perspectivo, por isso mesmo perceptível, que toda forma lógica assume tanto nas representações padronizadas quanto nas representações recorrentes. De posse destes dois aspectos, representações baseadas em padrões e representações baseadas em ocorrências, Burge afirma que mesmo quando alguém falha em perceber algo há conteúdo representativo perceptivo, há perspectiva, só não há referente perceptivo. Seria por estas e outras razões que, por um lado, não existe individuação puramente em termos de referente ambiental (descarta-se o disjuntivismo epistemológico de MacDowell) e, por outro lado, também não existe individuação puramente em termos de conteúdos representativos da percepção e de estados perceptivos (descarta-se o disjuntivismo do realismo ingênuo de John Campbell).

2.

A terceira e quarta partes do artigo de Burge são dedicadas então a explicar, em primeiro lugar, a natureza empírica da psicologia da visão e, depois, sua influência na individuação de estados perceptivos. Na terceira parte o autor se debruça “(...) sobre

alguns princípios básicos da psicologia da visão” (BURGE, 2005: 9). O processo fundamental a ser ressaltado acerca da natureza empírica da psicologia da visão é a estimulação proximal como alternativa funcional à percepção de objetos já individuados no mundo. Ou ainda, a estimulação proximal se apresenta como um estágio pré-individual da própria referência objetiva. Nesta parte Burge tangencia a famosa oposição entre estimulação proximal e estimulação distal.²²

Os receptores primários do sistema visual são sensíveis apenas a matrizes dinâmicas de frequências de luz. As matrizes de frequências de luz em relação às quais os receptores são sensíveis são consistentes com múltiplos tipos de *estímulo distal* que poderiam causar (e às vezes causam mesmo) um dado tipo de registro da *estimulação proximal* (BURGE, 2005: 13; *grifo meu*).

Nesse trecho tudo parece indicar que haveria algo como uma tendência à correlação perfeita entre estímulo distal e estímulo proximal. Mas, logo adiante esta possível correlação existente entre os dois tipos de estímulo é esgotada quando, no quarto trecho de seu artigo, Burge aciona uma exigência rigorosa da coexistência literal da explicação causal com a relevância causal. O alvo aqui, mais uma vez, é a tese epistemológica da proposicionalidade dos conteúdos disjuntivos de McDowell. Ou melhor, o alvo de Burge é a tese da concepção disjuntiva como material para um argumento transcendental (McDOWELL, 2005). Afinal, a exigência burgeana em prol da compatibilidade metódica entre nossa argumentação e nossos próprios pensamentos está fundada na explicação de como a individuação de estados perceptivos ocorre a partir do suporte da psicologia empírica.

²² Sobre este famoso debate ver o artigo de Araceli Velloso “Quine e Davidson: estimulação distal ou proximal?” (VELLOSO, 2005). Infelizmente, para nossos propósitos, Burge não figura no artigo de Velloso. Para enquadrar Burge nesta discussão seria interessante discutir o sétimo capítulo de *Origins of Objectivity* que gira todo ele sobre a relação entre Quine e Davidson (BURGE, 2010: 212-288).

Mantendo constante o conjunto de antecedentes psicológicos de quem percebe, enquanto um tipo de estimulação proximal (sobre todo corpo), juntamente com a entrada associada de eferentes e aferentes internos no sistema perceptivo, será produzido um dado tipo de estado perceptivo supondo que não exista nenhuma disfunção no sistema nem interferência com o sistema. (...) Chamo este princípio de Princípio de Proximalidade (BURGE, 2005: 22; itálicos no original).

Do simples processo de estímulo proximal surge um princípio, o Princípio de Proximalidade. Tal princípio determina a lógica do funcionamento perceptivo mantendo como *dado* o estado de antecedência psicológica ou a capacidade de individuação entre a percepção de um indivíduo e seu sistema perceptivo. Com base neste *dado* contínuo ou logicamente funcional, a formação causal de estados perceptivos só depende agora de novos estímulos proximais e da própria capacidade do sistema perceptivo de diferir ou de exaurir o estímulo distal em cada novo estímulo proximal. O princípio afirma que a equivalência da estimulação proximal garante uma equivalência do estado perceptivo. Através deste princípio, obtido através do método científico da psicologia da visão, Burge quer significar a possibilidade de vários objetos distintos serem causados por um mesmo estímulo proximal. Há incompatibilidade, portanto, do Princípio da Proximalidade com a visão relacional da experiência do realismo ingênuo. Afinal, esta perspectiva teria como requisito certa indeterminação da experiência visual frente à estimulação proximal do sistema da visão.

Na visão relacional, a rosa é um componente da minha experiência visual e por isso não estará num mesmo estado psicológico causado por alguma outra rosa. De acordo com Burge, a ciência da visão depende do Princípio de Proximalidade ao requisitar que nossas caracterizações da percepção lhe satisfaçam, por conseguinte, o ponto de vista relacional da experiência deve ser abandonado (JESHION, 2010: 24).

Assim, um alvo crítico do Princípio de Proximalidade é também a teoria da visão relacional da experiência trabalhada por John Campbell segundo a ótica dos demonstrativos perceptivos por (CAMPBELL, 2002). Nesta perspectiva encontraríamos o problema da percepção em disjunção entre termos como "isto" ou "aquilo", termos demonstrativos com os quais é costume se referir a objetos percebidos atualmente. A argumentação de Burge, por outro lado, tenta se sustentar sempre a partir de uma dinâmica coletivo-cognitiva da memória e, paradoxalmente, parece requisitar um nível de ceticismo concretamente saturado. Desta forma, o Princípio de Proximalidade tornaria (auto)evidente a necessidade de toda individuação dos conteúdos representativos possuir um limite claro. Ou seja, a individuação jamais poderia operar sobre processos ou princípios. A individuação deve sempre nos brindar com um conteúdo representativo verídico via percepção.

A ideia de que estados perceptivos dependem causalmente somente de estimulações proximais, registro [input] interno, e condições psicológicas antecedentes é básico para o método da ciência. A estimulação proximal pode ser especificada de várias formas. (...) Em qualquer caso, a estimulação proximal é especificada de maneira que não se admita, na cadeia causal, nenhum antecedente particular distal. As leis da percepção se enquadram nesta perspectiva (BURGE, 2005: 22).

O sistema perceptivo enquanto aquilo que é registrado em formato sensorial atua distinguindo o estímulo proximal a partir do estímulo distal e, a partir daí, cria-se uma “(...) capacidade que, eventualmente, floresce em ciência e outras expressões elevadas da cultura humana” (BURGE, 2010: xii). Portanto, somente através do Princípio de Proximalidade estaria demonstrada a natureza da psicologia da visão enquanto influência decisiva para a composição de um conteúdo empírico teoricamente neutro, nem contaminado nem interpretado.

3.

Na quinta parte de seu artigo Burge faz uso do que ele considera ter sido sua realização principal no tópico anterior – a origem da objetividade dos conteúdos representacionais demonstrada segundo o método científico da psicologia da visão e pensada a partir do Princípio de Proximalidade. Interessa agora criticar duramente os defensores do disjuntivismo em relação a um desconhecimento sobre a ciência experimental. Este fato explicaria a evidente dependência desta doutrina em relação ao objeto tanto no caso do disjuntivismo ingênuo de Campbell quanto no caso disjuntivismo epistemológico de McDowell.

Existem casos hipotéticos, discutidos na literatura sobre o experimento da Terra-Gêmea, nos quais dois indivíduos com corpos similares têm estimulação proximal similar relevante e, no entanto, são levados a entrar em diferentes tipos de estados psicológicos. A diferença chave entre estes casos e aqueles requeridos pelo disjuntivismo é que nos casos da Terra-Gêmea os estados psicológicos *antecedentes* são diferentes nos dois indivíduos. (...) Assim, o Princípio de Proximalidade é preservado nestes casos, mas não nos casos implicados pelo disjuntivismo (BURGE, 2005: 27-28; *grifo original*).²³

Novamente está em jogo de forma crucial a defesa daquele conteúdo empírico veridicamente neutro ao qual temos acesso, exclusivamente, pelo método científico. Ao

²³ “Embora o experimento mental de Putnam seja bastante conhecido, convém lembrá-lo nesta nota de rodapé brevemente. Putnam nos convida a imaginar um planeta (terra-gêmea) idêntico a nossa terra em todos os aspectos mais sutis. O ambiente físico seria idêntico em todos os aspectos. A história local também seria paralela à nossa história. Além disso, os habitantes da terra possuiriam duplicatas moleculares na terra-gêmea com histórias que se duplicam no plano macro-físico, das experiências, e das disposições comportamentais. A diferença fundamental entre os dois planetas seria que o líquido preenchendo os oceanos, lagos e rios, freqüentemente muitas vezes caindo do céu como a chuva etc. não seria H₂O, mas uma substância química complexa, abreviada como XYZ, embora com as mesmas propriedades fenomenais que H₂O, a saber, líquido, incolor, insípido e inodoro. As comunidades científicas na terra e na terra-gêmea já conheceriam as estruturas químicas dos respectivos compostos dos seus planetas. Entretanto, haveria inúmeros indivíduos em ambos os planetas que ainda ignoram tais descobertas. A conclusão inusitada que Putnam extrai do seu experimento é a de que embora as extensões do termo homofônico “água” sejam inteiramente distintas na terra e na terra-gêmea, terráqueos e terráqueo-gêmeos ainda poderiam ser duplos exatos em ‘sensações, pensamentos e monólogos interiores’” (PEREIRA, 2009: 218-9).

mesmo tempo, poderíamos imaginar se o disjuntivismo implicaria um risco de queda num solipsismo metodológico, risco correlato àquela ruptura com o Princípio de Proximalidade.

(...) Fodor defende que o argumento da Terra Gêmea *não é contra a suposição do solipsismo metodológico, mas, paradoxalmente, um argumento indireto a favor dela*, dado que o considera como uma redução ao absurdo do projeto de uma psicologia naturalista, isto é, de uma psicologia externalista, interessada nos conteúdos latos dos estados psicológicos e na explicação das suas propriedades semânticas. Abreviadamente, a ideia é a de que, se para identificar os conteúdos das crenças de Oscar 1 e Oscar 2 temos de conhecer a estrutura interna, ou química, da água, o desenvolvimento da psicologia naturalista tem de esperar pelo total desenvolvimento das ciências (na expressão de Fodor, "a ciência de tudo"), o que é, para Fodor, absurdo (DOMINGUES, 2006: 769; *grifo meu*).

Jaegwon Kim será quem melhor nos faz perceber o sentido deste risco de queda no solipsismo provocado pela própria metodologia da Terra-Gêmea por conta de sua retomada da crítica àquela metodologia feita por Jerry Fodor (um argumento de redução pelo absurdo da "ciência do tudo"). Tal retomada é feita nos termos de uma argumentação calcada na própria problemática da disjunção.

Não há nada errado com os predicados disjuntivos enquanto tal. O problema surge quando os tipos denotados pelos predicados disjuntivos são heterogêneos, “selvagememente disjuntivos”, até o ponto em que os casos abrangidos por eles não mostram o tipo de “similaridade”, ou unidade, que nós esperamos de casos caindo sob um tipo único (KIM, 1993: 321).

Será necessário recordar que Tyler Burge foi um dos principais proponentes da tese de que nomes são predicados (BURGE, 1973). E, se a perspectiva de Kim foi por nós bem compreendida, o desafio para Burge estaria nesta heterogeneidade extrema de

predicados em disjunção infinita. No limite, a perspectiva de Kim postula que um conceito definido de forma funcional possuiria uma múltipla realização e, justamente por isto, não haveria uma propriedade correspondente à disjunção de suas realizações físicas. Haveriam leis operando de forma distinta em cada um dos disjuntos fisicamente predicados e, claro, esta coleção heterogênea em múltipla realização implicaria na inexistência de qualquer lei operando em sincronia entre as propriedades mentais de uma entidade em relação à suas propriedades físicas (SHEA, 2003: 209-210). De um ponto de vista do autoconhecimento, portanto, isto não se conformaria com a necessária antecedência dos estados psicológicos subjacentes aos nomes. Trazendo a questão para o terreno das propriedades Kim explica que propriedades disjuntivas, contrariamente a propriedades conjuntivas, não garantem a similitude intencional nelas subsumidas ou instanciadas: “E a similaridade, como se sabe, é o núcleo de nossa ideia de propriedade (KIM, 1993: 321).” Se uma disjunção infinitamente heterogênea pode solapar até mesmo a noção de propriedade, ela também colocaria em risco a própria ideia de similaridade inerente à metodologia da Terra-Gêmea. A alternativa escolhida por Burge para evitar este problema das propriedades disjuntivas será redefinir o disjuntivismo sempre assumindo a contraposição com a psicologia empírica para reforçar o foco naquela acusação sobre a dependência do objeto entre os disjuntivistas. Não por acaso, encontramos esta segunda definição do disjuntivismo glosada pelo próprio John McDowell em recente texto de réplica a Burge.

O Disjuntivismo (...) sustenta que a presença (ou a ausência) de objetos ambientalmente particulares envolvidos na percepção é essencial para tipificar toda identificação explicativa relevante de estados perceptivos e de tipos de crença perceptiva (BURGE *apud* McDOWELL, 2010: 243).

Basta uma comparação desta redefinição do disjuntivismo com aquela do começo do artigo de Burge para percebermos que o tom da acusação mudou. Mesmo

mantendo sua crítica a John Campbell acerca da visão relacional da experiência (CAMPBELL, 2002: 114-131), Burge parece agora realmente focado no disjuntivismo epistemológico como principal adversário. A diferença desta redefinição para aquela realizada anteriormente ressalta, em primeiro lugar, a vinculação desta crítica com a defesa de Burge daquela neutralidade de identificação de tipos derivada do método científico da psicologia empírica. Ao mesmo tempo, também estamos agora cientes dos riscos representados pela predicação disjuntiva para a perspectiva do autoconhecimento ao solapar a noção de propriedade. O disjuntivismo, portanto, traz problemas para a teoria de Burge tanto em relação às representações padronizadas quando em relação às representações recorrentes. Burge entende o problema da teoria disjuntiva da percepção como um risco até mesmo para as mais simples crenças perceptivas. Aqui entra aquela distinção central sobre dois aspectos dos conteúdos representativos de estados perceptivos – a representação baseada em padrões e a representação baseada em ocorrências –, afinal, somente o primeiro aspecto seria imediatamente atingido com a ruína da noção de propriedade. Mesmo o conteúdo perceptivo não sendo proposicional, sempre existirá uma analogia perceptível entre estes conteúdos representativos e os conteúdos singulares enquanto *propriedades* do mundo. Consciente desta analogia, Burge não só é capaz de rejeitar aquela crítica do solipsismo metodológico como agora quer utilizá-la contra o próprio disjuntivismo. Este, doravante, é caracterizado como incorrendo num solipsismo da linguagem privada por pretender reger tanto estados perceptivos quanto crenças perceptivas calcados numa dependência do objeto. Colocado nestes termos, o disjuntivismo passa ao largo do suporte central por detrás do anti-individualismo perceptivo: a ideia de uma origem por veracidade da objetividade (BURGE, 2010).

O próximo passo do autor será então reforçar as diferenças existentes entre seu anti-individualismo e o disjuntivismo no tocante à questão da falibilidade. A incompatibilidade dos disjuntivistas frente às explicações científicas da psicologia empírica apresenta como traço associado sua incapacidade de reconhecer a falibilidade e a limitação de perspectiva, “(...) características fundamentais das mentes finitas” (BURGE, 2005: 30). Ou seja, o disjuntivismo inviabilizaria qualquer forma natural de reconhecimento do referencial de falibilidade em estados perceptivos e em estados de crença. O disjuntivismo seria falho, enfim, porque está embasado num idealismo representativo. John McDowell parece mesmo ser o alvo preferido de Burge. Um trecho da réplica de McDowell nos permitirá fechar a questão da falibilidade e, ao mesmo tempo, encaminhar nossa exposição da sétima e última parte do artigo de Burge.

Burge censura os disjuntivistas por sua falha na compreensão da falibilidade. Mas, neste tópico a falha é toda dele. Falibilidade é uma propriedade ligada a *capacidades*. É uma confusão pensar que a ideia de falibilidade pode ser inteligivelmente transferida para *exercícios* de capacidades falíveis, conforme esta observação de Burge: "Eu acredito que todas as representações perceptivas aplicam-se falivelmente a seus referentes, *em qualquer caso*." E, não há avanço algum se a ideia confusa de que faz sentido atribuir a falibilidade para seus exercícios, mesmo no caso de capacidades falíveis alcançarem um mandato [*warrant*], for substituída pela ideia de que estes exercícios nunca podem atingir mais do que um mandato revogável [*defeasible warrant*] (McDOWELL, 2010: 245; *grifos originais*).

McDowell pretende refutar Burge acusando-o de não perceber a falibilidade corretamente em termos de uma propriedade capacitiva e, ao invés disso, acioná-la erroneamente como uma propriedade restritiva com base em execuções ou exercícios (realizações). Em resumo, enquanto McDowell insiste na tese dos conteúdos conceituais (proposicionais) de experiências perceptivas Burge atribui conteúdos não-conceituais ao

autoconhecimento perceptivo. Esta verdadeira antinomia entre os autores articula-se então com o último tópico do artigo em exposição, Burge realiza um esforço para enfrentar o problema do duplo sentido da disjunção – realismo *naif* (disjunção inclusiva) e idealismo epistêmico (disjunção exclusiva). A solução adotada frente à teoria da percepção em disjunção é construída, novamente, a partir de uma triangulação – entre veridicidade, perspectiva e capacidade – centralizada numa conjunção tomada por conteúdo (mental) representativo: a representação por capacidade-geral e a representação por capacidade-particular (*ability-general and ability-particular representation*) (BURGE, 2005: 31).²⁴ Esta estratégia visa enfrentar o problema da disjunção através de uma reflexão sobre a natureza perspectiva da percepção e, ao mesmo tempo, sobre a competência epistêmica tomada como instância correlata ao conteúdo neutro imposto pela psicologia empírica. Trata-se, enfim, de pensar o conteúdo mental através da (hierárquica) noção kantiana de representação.²⁵ Vejamos, por exemplo, como Burge apresenta esta proposta na introdução de seu recente livro.

Eu acredito que há um tipo, *representação*, que é distintivamente instanciado na percepção, na linguagem e no pensamento. Este tipo é uma característica fundamental e distintiva da mente. Ele se encontra na origem das formas primitivas de objetividade e de perspectiva ou pontos de vista. É um tipo distintivamente associado a explicações em termos de estados, ocorrências ou símbolos com *condições de*

²⁴ Ver a nota 17 sobre uma possível influência davidsoniana a respeito da triangulação em Burge. Tal questão articula-se aqui à problemática da hierarquia (neo)fregeana de conceitos.

²⁵ Minha postulação kantiana neste ponto depende radicalmente desta dúvida exposta pelo próprio Burge: “Kant certamente acreditava que todos juízos *a priori* são verdadeiros sem quaisquer possíveis exceções. *Se ele acreditava que todos os juízos *a priori* tem que ser produzidos a partir de julgamentos que estão na forma de generalizações universais é mais duvidoso*” (BURGE, 2005: 368; *meu grifo*). Minha passagem para o segundo capítulo explora justamente este viés incerto ou duvidoso. Assim, por exemplo, discordo deste trecho de Delbert Reed acerca de Kant: “Para Frege é a generalidade e não a necessidade que é a marca do *a priori*. Neste sentido, ele rompe tanto com Leibniz quanto com Kant. Embora a generalidade seja a marca do *a priori* para Leibniz e a universalidade estrita para Kant, ela não é a única marca” (REED, 2007: 179).

veridicidade, condições para ser preciso, para ser verdadeiro ou falso (BURGE, 2010: 09; *grifos originais*).²⁶

Apesar do apelo anterior a uma conjunção (*ability-general and ability-particular representation*), a reflexão de Burge sobre a origem da objetividade busca ressaltar o fato perceptível das condições de veridicidade se apresentarem, pragmaticamente, proximalizadas em toda nova disjunção. É sempre necessário preservar conteúdos mentais por “(...) sucesso representativo **ou** falha” (BURGE, 2005: 33; *negrito meu*). Somente este apelo a uma disjunção cujo caráter verídico seria preservado ou percebido *sempre* em primeira pessoa, caráter de aprendizado correlato a toda disjunção inclusiva, permite uma revisão da questão dos predicados disjuntivos adequando-os, desta feita, à teoria do significado por estímulo proximal (Princípio de Proximalidade).

De fato, não faz sentido falar de *sucesso representativo* a não ser que relações denotativas já estejam em vigor. Para usar um preceito kantiano muito parafraseado, sucesso representativo sem denotação é cego, denotação sem sucesso representativo é vazio (HENDRY & PSILLOS, 2007: 142; *meu grifo*).

Burge então vai defender a capacidade geral [*ability-general*] como um termo muito mais preciso que representação baseada em padrões, afinal, representações relevantes não são distinguidas pela recursividade de um mero fato hipotético-disjuntivo (fato característico na disjunção exclusiva) sobre a ocorrência ou não de uma padronização. Uma representação apta em geral pode representar um particular ou até mesmo sua mera ocorrência recursiva e, ainda sim, tal capacidade fornecerá uma *descrição definida* ao se referir àquela simples ocorrência.

(...) a capacidade subjacente a uma descrição definida completa não precisa estar constitutivamente vinculada a

²⁶ Seria interessante imaginar um Kant lido por Tyler Burge, infelizmente, o autor escreve somente duas preciosas páginas “em defesa” do filósofo alemão em seu recente livro pouco antes de abrir crítica cerrada à famosa leitura strawsoniana de Kant (BURGE, 2010: 154-156).

nenhum ato particular superveniente, ou mesmo a um exercício de estado psicológico, ou ainda a qualquer evento particular representativo. Pode-se adquirir tal capacidade [ability] *através de qualquer das diversas séries disjuntivas de eventos*, uma vez que tais eventos em suas diferentes configurações não precisam nem mesmo estar causalmente relacionados uns com os outros (BURGE, 2005: 35; *grifo meu*).²⁷

Burge pretende transformar a própria percepção da disjunção num aspecto totalmente positivo, um acoplamento capacitivo, uma representação capacitiva em geral. Em relação ao segundo aspecto dos conteúdos representativos, a representação baseada em ocorrências, o autor aponta que representações capacitivas em particular [*ability-particular representations*] tornam-se um termo muito mais preciso na medida em que tais representações ajudam a marcar ou a tornar típico uma multiplicidade de aplicações particulares. Mas, ele assume ser necessário especificar a diferença posta em perspectiva através deste conceito dividido entre “(...) aplicações perceptivas e aplicações no pensamento” (BURGE, 2005: 33). Burge quer, enfim, estabelecer um estatuto mais rigoroso para a clássica relação fregeana entre *sentido e referência*.²⁸

É importante distinguirmos o projeto de explicar as condições constitutivas mínimas acerca da representação objetiva do meio-ambiente físico do projeto de explicar as condições necessárias constitutivas da nossa *concepção* de entidades independentes da mente *como* entidades independentes da mente. O segundo projeto é aquele de *explicar as condições da nossa concepção de objetividade* (BURGE *apud* PEREIRA, 2012: 144; *grifos originais*).²⁹

Justamente nesta direção caminha a conclusão do artigo sob nossa exposição.

²⁷ Traduzi o termo “ability”, usado por Burge, por “capacidade” sob influência do título da última resposta dada a Burge por John McDowell, *Perception as a Capacity for Knowledge* (McDOWELL, 2011). Infelizmente, não pude acessar o conteúdo deste livro.

²⁸ Sobre este ponto ver o clássico “Sinning against Frege” (BURGE, 2005a).

²⁹ Não fui capaz de desenvolver a difícil problemática dos conteúdos não-conceituais presente neste fundamental artigo de Roberto de Sá Pereira. Em minha defesa só posso apontar a descoberta intempestiva do artigo já na fase final de redação deste trabalho.

Para resumir: a explicação psicológica, a reflexão semântica e a consideração do caráter perspectivo e falível de nossas capacidades *motivam uma distinção entre dois tipos de conteúdo representativo* (BURGE, 2005: 39; *meu grifo*).

Para esclarecermos esta última distinção, seríamos levados a realizar uma investigação muito além de nosso foco sobre a problemática da disjunção. Talvez fosse necessário analisar a ideia de um disjuntivismo vigente entre habilitação perceptiva [*perceptual entitlement*] ou garantia perceptiva [*perceptual warrant*].³⁰ Como o próprio Burge deixa entrever no artigo por nós utilizado, tal investigação estabeleceria não só os motivos da passagem do “antigo” externalismo semântico para o atual anti-individualismo perceptivo quanto, ao mesmo tempo, reforçaria a importância do debate atual acerca da percepção em disjunção.

³⁰ Distinção elaborada ao longo do intervalo de dez anos entre dois importantes artigos (BURGE, 1993; 2003a), trata-se dos sentidos de posse conceitual e referencial através do pensamento: “I believe that these arguments [metafísicos ou necessariamente constitutivos] bear both on concept possession (*the ability to think about arthritis as such*) and on reference through thought (*the ability to make reference to arthritis at all*), whether or not one’s thought contains some familiar way of thinking about arthritis” (BURGE, 2003b: 683; *meus grifos*). Ao que tudo indica, esta distinção se desdobra nos dois capítulos centrais da parte final de *Origins of Objectivity* (BURGE, 2010: 367-531).

CAPÍTULO 2

PROLEGÔMENOS A TODO DISJUNTIVISMO FUTURO

A problemática da disjunção é percebida tradicionalmente na *Crítica da Razão Pura* através da *relação* intuição ou conceito. A passagem que corrobora esta leitura é bastante conhecida: “Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas” (B 76).³¹ Para alcançar uma exposição do problema da disjunção em Kant entende-se que será preciso extremar esta já corriqueira percepção. Assim, defenderemos neste capítulo a seguinte hipótese: somente através da problemática da disjunção temos acesso ao verdadeiro “fio condutor” para a descoberta das categorias do entendimento. Ao longo da *Crítica* a disjunção é tematizada oficialmente no interior da Lógica Transcendental. Ali, a questão acerca da disjunção está articulada, de forma explícita, em duas posições. Primeiro, na Analítica Transcendental, a disjunção surge sob a rubrica da relação no interior da tábua dos juízos que precede a famosa tábua das categorias (B95 e B99). Depois, na Dialética Transcendental, a disjunção é retomada quando Kant levanta a questão do uso lógico da razão (B361), em seguida, quando nos são apresentadas as ideias transcendentais (B379) e, por fim, quando Kant pensa soluções para o problema das antinomias (B564). Nossa abordagem se restringirá ao trecho da disjunção na Analítica Transcendental. *Especificamente, a centralidade da questão da disjunção será investigada na chamada Dedução Metafísica* (de B91 até B101).

³¹ A nova tradução brasileira da *CRP* realizada por Fernando Costa Mattos será nossa referência básica. Assim, em relação às citações do texto kantiano ao longo desta dissertação seguirei o padrão estabelecido na nova tradução: “No que diz respeito à paginação indicada ao longo do texto, trata-se da numeração da segunda edição de Kant (de 1787), sempre acompanhada da letra B, ou, no caso dos trechos nela omitidos, da numeração da primeira (de 1781), sempre acompanhada da letra A” (MATTOS, 2012: 09). Se necessário farei uso do texto kantiano em alemão franqueado pela editora Felix Meiner.

Numa das primeiras linhas da Analítica dos Conceitos Kant formula de forma radical a direção do pensar a ser desenvolvido.

[Uma] *decomposição*, ainda pouco tentada, da própria *faculdade do entendimento*, de modo a investigar desse modo a possibilidade dos conceitos *a priori* procurando apenas no entendimento, como seu lugar de nascença, e analisando o seu uso puro em geral; pois este é o ofício que cabe a uma filosofia transcendental; o resto é manuseio lógico dos conceitos na filosofia em geral (B91; *grifos originais*).

Não será exagero dizer que grande parte da compreensão da Analítica Transcendental está em jogo nesta descrição que Kant faz acerca de seus propósitos. Basicamente, seriam dois percursos vislumbrados por Kant no seio do movimento a ser realizado: decomposição do todo do entendimento enquanto tal e, ao mesmo tempo, decomposição deste mesmo todo através de suas partes. Esta decomposição abrange, portanto, uma apresentação da faculdade do entendimento como um todo e uma representação desta mesma faculdade em todas as suas partes pensadas entre si ou pensadas em geral. Nota-se, claro, um excedente em relação à noção de representação enquanto eixo deste segundo percurso da analítica kantiana.

O que conta na representação é o prefixo: *re*-representação implica uma retomada ativa daquilo que se apresenta, portanto, uma atividade e uma unidade que se distingue da passividade e da diversidade próprias à sensibilidade como tal. (...) É a re-presentação ela mesma que se define como conhecimento, ou seja, como *síntese do que se apresenta* (DELEUZE, 2004: 15; *grifos originais*).

Há, portanto, um desdobramento da representação neste segundo percurso da proposta analítica de Kant, desdobramento relativo à própria trajetória do todo em direção ao pensamento de suas partes. Acontece, neste desdobramento, uma decomposição perpendicular do todo em suas partes. Agora, como diz Deleuze, “É a re-

apresentação ela mesma que se define como conhecimento.” Como que subscrevendo este trecho da leitura deleuziana de Kant, Gérard Lebrun diz: “Aqui tem origem a divisão kantiana: receptividade / espontaneidade (LEBRUN, 2006: 548).” Assim, o sentido da decomposição analítica quando centrado na própria representação torna-se um eixo perpendicular de referência no qual todo entendimento passa a ser pensado, de forma exclusiva, por meio de suas partes: partes visadas entre si ou partes visadas em geral. Ora, ao observar de perto aquilo que estamos considerando como primeiro percurso da proposta analítica de Kant podemos perceber o aparecimento de uma direção espontânea instanciada, justamente, pelo extremo rigor da exigência crítica de uma *decomposição da própria faculdade* do entendimento. Não por acaso, segundo o próprio Kant, esta disciplina rigorosa de crítica transcendental determina “(...) uma dignidade que não se pode expressar empiricamente (...)” (B124). Na verdade, este sentido de auto-decomposição (leia-se, auto-atividade) do entendimento puro enquanto um todo dado determina uma perspectiva absolutamente imanente, isto é, uma apresentação pura estritamente conforme ao seu desdobramento ou ao seu desenrolar. Tal conformidade explica-se pelo fato desta apresentação pura ou arregimentação de forças ser feita, de modo exclusivo, para examinar a possibilidade de uma concepção a priori. E, claro, todo exame da possibilidade pensada em sua máxima prioridade do conceber-se a si mesmo desloca, abruptamente, uma multiplicidade de planos dados na intuição. Por fim, estes planos só ganham estabilidade ou autonomia na analítica kantiana sendo unificados, alinhados e pensados através do caráter perspectivo do entendimento em relação ao conteúdo representativo de si mesmo tomado enquanto parte interessada na razão do auto-entendimento.

Estamos já em meio ao segundo percurso do movimento analítico kantiano. Desta feita, devemos levar em consideração todo o rigor analítico de interconexão ou

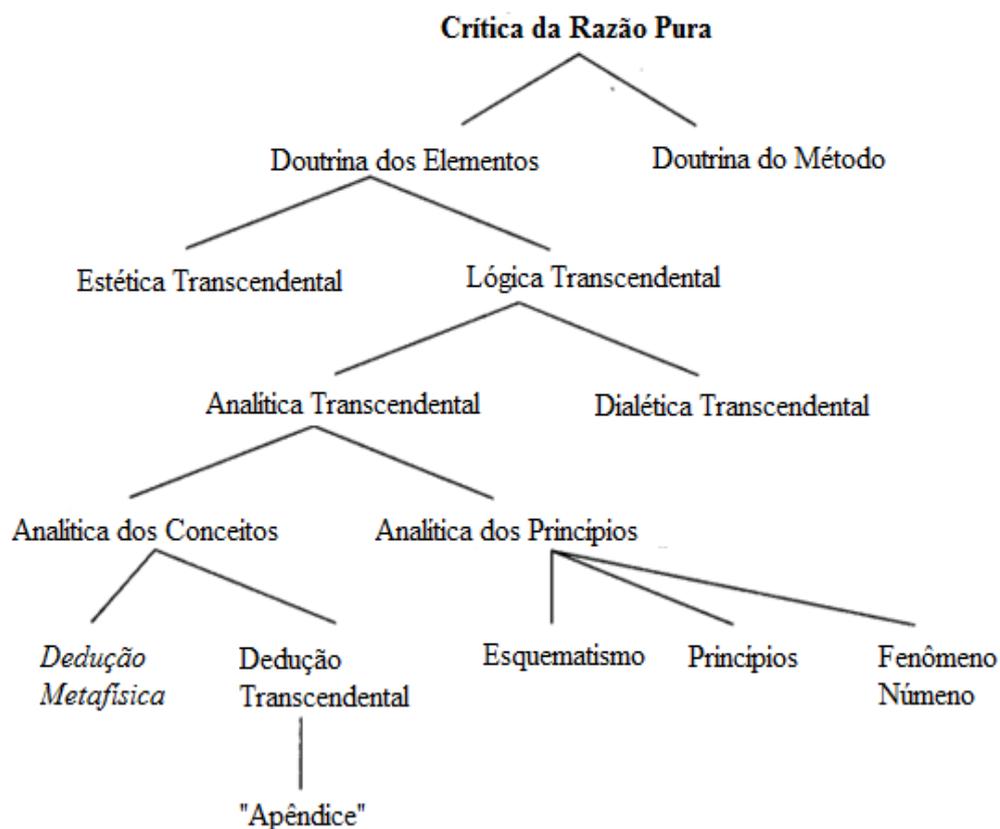
coerência do entendimento puro em direção à decomposição representativa do todo dado como tal. O rigor analítico kantiano é tamanho que, doravante, os próprios efeitos deste direcionamento rumo ao conhecimento tornam-se um sentido pensado enquanto representação do todo em relação a suas partes. Desta maneira, efeitos de sentido tornam-se atos do pensamento puro (B82). Aqui sim, transparece a perspectiva do desdobramento da representação em pleno entendimento puro. Afinal, a representação do entendimento como tal em suas partes (uso puro do entendimento) é uma proposta tão extrema que tanto o verso quanto o reverso de cada uma de suas partes estarão, sistematicamente, marcadas. A representação do entendimento como um todo obrigamos, a considerar seu uso como pura representação desta mesma faculdade visada de fora a fora, isto é, em cada uma de suas partes. Tal representação torna-se, portanto, um eixo de referência transversal do pensamento em todas as suas partes. O entendimento em seu uso puro instancia uma representação, enquanto perspectiva transversal, de todas as suas mínimas partes. E, é no rastro desta célere representação perspectiva que, por sua vez, se imprime um esfacelamento espontâneo do ato de pensar enquanto pensamento *daquelas* partes, tanto numa perspectiva das partes entre si quanto numa perspectiva das partes em geral. Por um lado, a visagem entre si das partes do entendimento puro enquanto representação demanda que até o menor ato de entender seja tratado como representação, cada ato de juízo será analisado como origem da objetividade ou, para falar como Kant, enquanto "lugar de nascença". Literalmente falando, analisa-se cada ato do entendimento enquanto representação nascente: há gênese espontânea em toda e qualquer parte do entendimento puro. Por outro lado, uma visada em geral das partes do entendimento funda o acontecimento não só do reconhecimento da marca de origem não empírica (gênese espontânea do pensamento) daquelas representações parciais visadas entre si como, acima de tudo, determina um

alinhamento perpendicular generalizado destas mesmas representações segundo uma determinação temporal ou *a priori*. Através do corte perpendicular desta determinação temporal, enquanto atividade sistemática constante, sempre se demarcará aquele limite crítico em relação ao qual pensamos toda e qualquer experiência possível. Só desta maneira, dirá Kant, aquela determinação *a priori* será chamada transcendental.

PARTE I - O JUÍZO DISJUNTIVO COMO FIO CONDUTOR PARA AS CATEGORIAS DO ENTENDIMENTO

Grosso modo, apresentamos a ótica pela qual o entendimento em seu chamado uso puro entra em decomposição na segunda edição de 1787. Torna-se fundamental doravante a ênfase no paradoxo existente entre aquelas duas noções, a representação espontânea das partes entre si e a receptividade (capacidade) da representação das partes em geral. Para entender esta verdadeira urgência, nossa leitura busca situar o problema da disjunção no interior da chamada *Dedução Metafísica* (ou subjetiva) das categorias do entendimento. Como este trecho da *Crítica* ainda é considerado uma parte menor do texto kantiano, principalmente se comparado com a famosa *Dedução Transcendental*, fornecemos abaixo um diagrama com mero objetivo de situar a *Dedução Metafísica* no interior da arquitetura kantiana.³²

³² Está em curso uma retomada da *Dedução Metafísica* das Categorias, particularmente, através da Tábua dos Juízos. Este ressurgimento contemporâneo se dá, primeiro, pelo livro de Reinhard Brandt – *The Table of Judgments: Critique of Pure Reason A 67-76; B 92-101* (BRANDT, 1995) –, depois, pelo livro de Béatrice Longuenesse – *Kant and the Capacity to Judge* (LONGUENESSE, 1998) e, por fim, pelo livro de Michael Wolff – *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel. Mit einem Essay über Freges "Begriffsschrift"* (WOLFF, 1995). O clássico sobre a tábua dos juízos, publicado originalmente em 1932, é de Klaus Reich, *The Completeness of Kant's Table of Judgments* (REICH, 1992). A crítica deste crescente interesse pela *Dedução Metafísica* das Categorias é feita por Paul Guyer, "The Deduction of the Categories: The Metaphysical and Transcendental Deductions" (GUYER, 2010).



(HEIDEGGER, 1997: 135; *grifo meu*)

Tudo se passa como se na primeira edição da *Crítica* aquele rígido eixo duplamente pensado da representação, partes pensadas entre si e partes pensadas em geral, não tivesse sido exposto com a devida urgência (ou cuidado) que lhe cabia. Afinal, a representação do pensar crítico havia recebido uma exposição meramente hipotética.

Se cada representação singular fosse inteiramente estranha às demais, delas separada e como que isolada, jamais surgiria algo como o conhecimento, que é um todo de representações comparadas e conectadas. **Se**, assim, pelo fato de o sentido conter um diverso em sua intuição, eu lhe atribuo uma sinopse, a esta corresponde sempre uma síntese, e a *receptividade* só pode tornar conhecimentos possíveis juntamente com a *espontaneidade* (A98; *itálicos originais, meus negritos*).

Este trecho anteriormente abria os princípios da determinação *a priori* do tempo em relação a toda experiência possível, em 1787 ele é deslocado para o começo da Lógica Transcendental. Mais precisamente, ele abre o primeiro tópico da introdução sobre a Ideia de uma lógica transcendental, "Da lógica em geral". Desta vez, Kant começa já afirmando a prioridade da disjunção das faculdades.

Nosso conhecimento surge de duas fontes fundamentais da mente, a primeira das quais é a de receber representações (a receptividade das impressões), e a segunda, a faculdade de conhecer um objeto por meio dessas representações (espontaneidade dos conceitos); por meio da primeira nos é *dado* um objeto, por meio da segunda ele é *pensado* em relação àquela representação (como mera determinação da mente) (B75; *grifos originais*).

Torna-se enfática a primazia da disjunção no próprio pensar kantiano com esta forma de apresentar o surgimento de nosso conhecimento em função de “duas fontes fundamentais da mente”, receptividade das impressões e espontaneidade dos conceitos. O hipotetismo cede lugar à *dupla certeza* da disjunção.

A intuição e os conceitos, portanto, constituem os elementos de todo nosso conhecimento, de tal modo que nem os conceitos sem uma intuição correspondente de algum modo a eles, nem uma intuição sem conceitos, podem fornecer um conhecimento. *Os dois podem ser puros ou empíricos* (B75; *grifo meu*).

Desta feita, a diferença entre conhecimento puro e empírico aparece pura e simplesmente via disjunção. Naquele clássico trecho da primeira edição, o fundamento da determinação *a priori* do tempo era pensado apenas enquanto uma determinação hipotética: *se* é um fato que o sentido pode conter um diverso em sua intuição *então*, dizia Kant, é possível atribuir uma sinopse a partir do eu. Esta hipótese, por fim, encontraria correspondência numa síntese e somente aí Kant reconhecia a disjunção

existente entre receptividade e espontaneidade. Ora, a limitação em 1781 reside, inicialmente, no reconhecimento tardio deste ponto facultativo em disjunção. Por fim, este ponto facultativo perpendicular foi revestido de um simples caráter hipotético. O “fundamento” era ainda dependente de uma hipótese.

Se, assim, pelo fato de o sentido conter um diverso em sua intuição, eu lhe atribuo uma sinopse, a esta corresponde sempre uma síntese, e a *receptividade* só pode tornar conhecimentos possíveis juntamente com a *espontaneidade*. Esta é, pois, o fundamento de uma síntese tripla que aparece necessariamente em todo conhecimento, qual seja: a *apreensão* das representações como modificações da mente na intuição, a *reprodução* das mesmas na imaginação e o seu *reconhecimento* no conceito. Estas fornecem, assim, um caminho para três fontes subjetivas do conhecimento, as quais tornam possível o próprio entendimento e, por meio dele, toda experiência como um produto empírico do entendimento (A98; *grifos originais*).

Em 1787, sabe-se, Kant reformula por completo o trecho acima. Tal reformulação exprime uma nova posição do exercício analítico transcendental na qual Kant se assume, doravante, numa prioritária determinação já lançada espontaneamente em pleno uso do entendimento puro. Toda e qualquer atribuição de sentido torna-se fato ajuizado perceptível enquanto correlato daquela multiplicidade de planos da intuição. Por conta disto, toda empresa analítica assume a Estética Transcendental como uma interface radical de instanciação (dadidade). É sobre esta perspectiva sistemática que encontramos aquela clássica afirmação: "Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas (B76)". O pensamento kantiano articula-se agora enquanto pura representação espontânea do tempo segundo uma perspectiva transcendental que, independente de qualquer experimento hipotético, impõe um impressionante horizonte analítico de investigação. É como se em relação ao trecho original da primeira edição Kant percebesse e assumisse em toda e qualquer predicação

uma vigorosa forma lógica do sentido judicativo em geral. Há juízo sempre. Até mesmo num simples ato de atribuir uma “sinopse” há juízo.

Como então deve ser pensada esta determinação *a priori* do sentido judicativo em geral na qual o próprio Kant se percebe envolto? Como pensar uma determinação perpassando toda percepção hipotética para expressar seja objetividade seja realidade como figuração lógica do tempo? Pelo juízo, sem dúvida. Mas por qual juízo? Em busca desta resposta retornaremos ao começo da Analítica dos Conceitos, livro primeiro da Analítica Transcendental, onde Kant confronta dois problemas fundamentais. Após ter dado início à decomposição analítica, Kant deixa claro que em relação ao uso puro do entendimento é problemático saber tanto quais são os limites da unidade de sua *divisão*, quanto quais são os limites do escopo de *classificação*. Ativar o exercício superior da decomposição analítica traz consigo um desafio acerca da determinação da própria noção de limite enquanto uma unidade para ainda dividir ou uma linha para ainda classificar. Esta duplicidade dos limites enquanto desdobramento da representação será pensada no texto kantiano segundo a perspectiva da disjunção como potência referencial dos juízos em geral. É desta potência ou capacidade que nos fala Béatrice Longuenesse.

Não é mais necessário listar para cada uma das três sínteses (apreensão, reprodução, reconhecimento) uma correspondente síntese “transcendental”. *A única condição para vincular representações a objetos é a capacidade para formar juízos* (LONGUENESSE, 1998, 208; *meu grifo*).

Neste começo da Analítica Transcendental é de suma importância perceber esta constatação do rigor crítico kantiano de decomposição do entendimento como um todo lançado em pleno processo de entender a si mesmo. Esta rigorosa capacidade crítica de formação dos juízos em geral é alavancada por Kant através da coerência, ou interconexão, provocada pelo juízo em disjunção. Antes de entrarmos em detalhes

acerca desta fissura continuamente em exposição pela qual a decomposição analítica deve prosseguir, precisamos atestar rapidamente os próprios termos kantianos acerca desta duplicidade paradoxal dos *limites* envolventes de si mesmo: classificação sem fundo (juízo singular de quantidade) e divisão sem fim (juízo infinito de qualidade).

Não se poderá nunca determinar com segurança, por este processo, de certo modo mecânico, quando estará terminada tal investigação. Também os conceitos, que assim se descobrem ocasionalmente, não apresentam nenhuma ordem nem unidade sistemática; são por fim agrupados por analogias e conforme a grandeza do seu conteúdo, desde os mais simples aos mais complexos, colocados em séries que nada têm de sistemáticas, embora de certo modo estabelecidas metodicamente (B 92).

Somente na segunda parte da Analítica Transcendental, a Analítica dos Princípios, Kant vai estar em posição de elaborar em toda sua complexidade tanto este problema da unidade de divisão do entendimento puro, o famoso capítulo do esquematismo transcendental cumprirá este papel, quanto o problema de sua linha de classificação (escopo), problema lido através da configuração do sistema de todos os princípios do entendimento puro. Com a resolução destes dois problemas em toda sua complexidade não será exagero imaginar alcançado um dos objetivos principais da *Crítica*: estipula-se um uso legítimo do entendimento puro pensado tanto em relação às condições limítrofes de sua própria divisão quanto em relação à regulação máxima da amplitude de sua própria classificação. Não pretendemos avançar sobre esta hipótese pois, isto nos levaria muito além dos objetivos de nosso trabalho. Nosso interesse, como já foi dito, é colocar o problema da disjunção que resiste exatamente *entre* estes dois problemas. Pretendemos nos colocar neste pensar (B 157) em disjunção, pensamento estabelecido pela Dedução Metafísica. Assim, vamos começar ouvindo uma questionamento.

Por que deveríamos pensar que a sensibilidade, “em sua receptividade original”, nos brinda com um múltiplo; um múltiplo que, entretanto, “não pode ser representado como um múltiplo” até que o entendimento tenha usado conceitos para sintetizá-los? (RORTY, 1994: 160)

Este breve mas oportuno questionamento crítico de Richard Rorty nos coloca, de forma pragmática, frente ao problema da representação de um *limite* em disjunção. Kant pretende entender e assumir, de forma exclusivamente heurística, este disjuntivo problemático existente entre sensibilidade e entendimento. Este perceptível excesso de juízo parece ser visto como ininteligível pelo pragmatismo de Rorty. Contudo, ao longo de toda Analítica Transcendental a forma lógica da relação perpassa quantidade e qualidade para determinar um problema entre classificação sem fundamento (juízo singular) e divisão sem fim (juízo infinito). Assim, aparece uma perspectiva acerca deste problema de sentido e referência dados pelo juízo de relação disjuntivo.³³

(...) Kant, portanto, não poderia fazer mais nada em relação ao pensar do que adicionar à definição atual da essência do pensamento (julgar) uma nova determinação: se manter a serviço da intuição (HEIDEGGER, 1971:159).

Julgar sempre foi, antes de Kant, definição atual do ato mesmo de pensar mas, segundo Heidegger, a definição kantiana da essência do ato do juízo resulta numa determinação suplementar: estar sempre aberto, por disjunção, à intuição. A construção analítica de Kant demanda, portanto, uma abertura arquitetônica capaz de permitir uma correlação com toda determinação proveniente da própria temporalidade existente entre nossos juízos em geral. Ora, se colocar à serviço da intuição e, ao mesmo tempo, continuar trabalhando pelo conceito só é possível de forma disjuntiva, isto é, através de um fio terra. Muito antes de demandar a apercepção transcendental, a construção

³³ Faço menção, e tradução, do trecho na dedução transcendental onde Kant, após o famoso § 19, retoma a problemática da disjunção elaborada na dedução metafísica nos seguintes termos “(...) *Sinn und Bedeutung verschaffen* [sentido e referência dados]” (B 149). No futuro restaria investigar a relação, aqui aparente, entre o problema da disjunção e o famoso mito do dado.

filosófica de Kant demanda um tênue “fio condutor” (*Leitfaden*). Somente a partir da instanciação deste curto-circuito em pleno domínio do juízo em geral ocorre, efetivamente, a descoberta dos conceitos puros do entendimento.

(...) Kant enxerga com total clareza que este retorno a origem não pode ser nenhum tipo de ilustração empírica, *nenhuma consideração psicológica que somente “hipoteticamente” estabelece um fundamento* (HEIDEGGER, 1997: 117; *grifo meu*).

Ao acionarmos esta decisiva observação de Heidegger, reforçamos a ultrapassagem de todo hipotetismo em prol de um disjuntivismo na segunda edição da *Crítica*.³⁴ Destarte, Kant estabelece logo na abertura do famoso capítulo sobre o “fio condutor” dois indispensáveis parágrafos em forma de breve introdução. Já resumimos parte essencial do primeiro parágrafo, contudo, somente no segundo parágrafo desta introdução recebemos a lição decisiva acerca do “fio condutor” necessário à decomposição analítica.

A filosofia transcendental tem a vantagem, e também a obrigação, de investigar seus conceitos *segundo um princípio*, pois eles surgem, puros e não mesclados, do entendimento como uma unidade absoluta, *e têm, portanto, de ser concatenados entre si sob um conceito ou uma ideia*. Tal concatenação, porém, fornece uma regra pela qual se pode determinar *a priori* tanto o lugar de cada conceito puro do entendimento, como a completude do conjunto de todos eles; o que de outro modo, dependeria apenas do capricho ou do acaso (B92; *meu grifo*).

Kant aponta toda investigação conceitual na filosofia transcendental como procedendo “segundo um princípio”. Afinal, os conceitos surgem do entendimento puro

³⁴ Na última parte deste capítulo apresentaremos nossa perspectiva acerca do disjuntivismo kantiano de forma mais próxima da posição de M. G. F. Martin e seu disjuntivismo fenomenal (MARTIN, 2009). Por sua vez, Roberto de Sá Pereira parece perceber o disjuntivismo kantiano nos termos do disjuntivismo epistemológico mcdowelliano (PEREIRA, 2012).

conforme uma “unidade absoluta” e, justamente por isto, há necessidade lógica destes conceitos estarem “concatenados entre si”. Ora, uma unidade absoluta *como* entendimento puro demanda urdidura rigorosa, crítica. Portanto, é essencial percebermos esta concatenação (*Zusammenhang*), através da qual irão surgir as categorias do entendimento puro, pensada por Kant consoante um ato de juízo em disjunção – tal concatenação ocorre problemáticamente “sob um conceito ou uma ideia (*nach einem Begriffe oder Idee*)”. Compreender este último trecho não é, claro, uma tarefa simples. Uma prova desta dificuldade encontra-se no testemunho de Kemp Smith sobre este trecho crucial.

Que o entendimento é “uma unidade absoluta” é repetido. E, desta asserção estabelecida dogmaticamente sem nenhuma tentativa de argumento, Kant deduz a importante conclusão de que os conceitos puros, originários daquela fonte, “têm, portanto, de ser concatenados entre si sob um conceito ou uma ideia (*Begriff oder Idee*)” (KEMP SMITH, 1918: 175; *alemão no original*).

Não podemos entrar no debate sobre o entendimento ser ou não ser uma unidade absoluta, tal empresa demandaria avançarmos sobre toda Dialética Transcendental. De qualquer forma, e apesar da flagrante discordância de Kemp Smith a respeito desta afirmação sobre a pureza do entendimento, interessa-nos ressaltar que este clássico intérprete percebe nesta passagem uma “conclusão importante” atingida por Kant. Qual seja, os conceitos puros originados a partir da decomposição analítica do próprio entendimento devem estar conectados uns com os outros através do fio condutor de um juízo disjuntivo: conceito ou ideia (*Begriff oder Idee*, como enfatiza Kemp Smith). Outra confirmação sobre a importância decisiva desta passagem encontra-se num clássico artigo sobre a Dedução Metafísica.

Kant também afirma que as categorias “*têm, portanto, de ser concatenados entre si sob um conceito ou uma ideia*” (A67/B92) na Introdução da Analítica Transcendental, onde em adição ele uma vez mais nos garante – excluindo qualquer outra possibilidade – que a completude em questão pode ser atingida “exclusivamente por meio de uma ideia do todo do conhecimento a priori do entendimento” e “somente através de sua concatenação num sistema” (A64-65/B89) (KRÜGER, 2005: 26; *itálico meu*).

Envolto no ferrenho debate acerca da “completude” da tábua dos juízos, Lorenz Krüger entende o trecho de B92, objeto de nossa leitura, cruzando-o retrospectivamente com B89. Por se colocar como um defensor da famosa completude, a solução de Krüger postula uma *relação de princípio a consequência* para assim hierarquizar o sentido da relação disjuntiva existente entre conceito ou ideia. A hipótese de Krüger sobre a “completude” da tábua dos juízos se funda, de um lado, numa ideia do todo tomado como princípio e, de outro lado, na decisiva perspectiva de uma coerência ou concatenação sistemática instaurada pelo juízo disjuntivo entre conceito ou ideia. Para nós, contudo, acionar uma *relação de princípio a consequência* no começo da “Analítica” parece atropelar o argumento kantiano.³⁵ Nesta passagem, Kant parece muito mais voltado a estabelecer uma relação de consequência a fundamento segundo o fio da coerência judicativa em disjunção. De qualquer maneira, neste breve retorno (em B 89) nosso problema da coerência ou concatenação (*Zusammenhang*) disjuntiva entre conceito ou ideia (*nach einem Begriffe oder Idee*) ganha maior compreensão. Do ponto de vista do entendimento, as coisas parecem estar invertidas em relação à perspectiva proposta por Krüger. Aqui, no começo da “Analítica”, há uma concatenação sistemática

³⁵ “Na “*Dialética*” põe Kant em evidência uma nova faculdade, a razão. (...) Como o ato próprio da razão é o raciocínio, e este consiste em ligar juízos uns aos outros, *segundo relação de princípio a consequência*, temos que a razão não tem que ver diretamente com a experiência, à diferença do que acontece ao entendimento, mas com os juízos a que este último se reduz” (MORUJÃO, 2008: XVI; *meu grifo*).

articulada a partir da disjunção entre conceito ou ideia. Há, portanto, uma divisão lógica obtida através do juízo disjuntivo que se quer sistemática *a priori*.

Uma terceira leitura vai justamente discordar da ênfase de Krüger sobre a relação de princípio a consequência. Ao fazer um comentário específico sobre a passagem de nosso interesse (B92), Reinhard Brandt defende que Kant não dá a mínima indicação de qual seja aquele “princípio” arregimentado por Krüger.

Nesta passagem Kant discute os puros conceitos do entendimento ou as categorias e distingue entre *ratio fiendi* – a unidade absoluta do entendimento da qual fluem as categorias – e *ratio cognoscendi*, princípio de acordo com o qual as categorias devem ser descobertas. *Kant não indica aqui qual princípio sustenta a concatenação sistemática que então serve como regra (ou topos) para descoberta do conjunto das categorias* (BRANDT, 1995: 03; grifo meu).

De forma similar à argumentação de Krüger encontramos uma perspectiva estrutural para ler B92: *ratio fiendi* e *ratio cognoscendi*. Krüger, entretanto, tomava como “princípio” da unidade absoluta do entendimento a *ideia de um todo* para em seguida ressaltar a mera consequência da concatenação sistemática estar fundada na própria disjunção entre conceito ou ideia. Brandt, por sua vez, não encontra problema algum na questão da unidade absoluta do entendimento (questão a partir da qual, vale lembrar, Kemp Smith acusava Kant de dogmatismo). Brandt aponta justamente a inexistência de um “princípio” tomado como fundamento daquela concatenação sistemática cuja qual, acertadamente, ele percebe será utilizada como regra para descoberta das categorias. No limite, será preciso recorrer ao próprio Kant para tentar avançar sobre a divergência destas leituras sobre B92 e, claro, sobre o papel capital representado ali pelo juízo disjuntivo. Nos *Prolegômenos* encontramos uma passagem

na qual Kant é absolutamente explícito na exposição sobre este “princípio” (*ratio fiendi*) e, ao mesmo tempo, sobre como ele se relaciona ao juízo disjuntivo (*ratio cognoscendi*).

No juízo disjuntivo, consideramos toda *possibilidade* como dividida em relação a certo conceito. O princípio ontológico da determinação completa de uma coisa em geral (de todos os predicados contraditórios possíveis, cabe um a cada coisa), que é ao mesmo tempo o princípio de todos os juízos disjuntivos, tem por fundamento o conjunto de toda a possibilidade, no qual a possibilidade de cada coisa em geral é considerada como determinada (KANT, 1988: 114; *grifo original*).³⁶

Este trecho demanda nossa atenção dividida em partes. Em primeiro lugar, Kant aponta por detrás do juízo disjuntivo uma generalidade responsável por qualquer ato do entendimento. Somente através do juízo disjuntivo há consideração de *toda possibilidade* enquanto possibilidade dividida em relação a conceitos (sejam conceitos do entendimento sejam conceitos da razão). Em segundo lugar, esta capacidade integral de divisibilidade conceitual imanente a todo juízo disjuntivo possui um ideal da razão ao qual Kant nomeia princípio ontológico da determinação completa da coisa em geral, critério determinante da disjunção exclusiva para todo e qualquer juízo disjuntivo – “de todos os predicados contraditórios possíveis, *cabe um a cada coisa*”. Há, então, correlação entre o juízo disjuntivo em sua capacidade de realizar *divisão lógica* e a determinação completa enquanto responsável pela *prototipagem transcendental*. Conforme explica Michelle Grier, trata-se aqui de uma sutil distinção kantiana para uma duplicidade de sentidos do próprio princípio de razão suficiente: “Segundo Kant, a *ratio fiendi* determina a existência de algo e, por sua vez, a *ratio cognoscendi* determina

³⁶ Alterei a tradução portuguesa de Artur Morão neste trecho para “determinação completa”, uma vez que Morão traduz o original alemão *durchgängigen Bestimmung* por “determinação universal”. Para realizar esta alteração consultei a tradução americana dos *Prolegômenos*, feita por Gary Hatfield, onde a mesma expressão alemã é traduzida por “thoroughgoing determination” (KANT, 2004: 82). Além disso, esta alteração é coerente com a tradução, feita por Fernando Costa Mattos, das várias ocorrências desta mesma expressão na *Crítica* (como, por exemplo, em B 568, B 596-597, B 599-601).

nosso conhecimento dele” (GRIER, 2001: 21; *grifos originais*). Diferentemente da leitura de Brandt, portanto, podemos perceber no próprio texto kantiano (em B92) uma indicação fundamental sobre a coerência sistemática da regra para a descoberta das categorias. Para nós, a concreta expressão desta estranha coesão de uma consequência rumo ao fundamento reside na proposta kantiana de um juízo disjuntivo como fio condutor entre conceitos do entendimento ou conceitos da razão.

Estamos agora em posição de resumir dois pontos centrais desta parte inicial deste segundo capítulo de nossa investigação. Concluímos, em primeiro lugar, que na breve introdução do capítulo crucial da Dedução Metafísica, “Do fio condutor para a descoberta de todos os conceitos puros do entendimento”, Kant prescreve à filosofia transcendental uma investigação de seus conceitos *segundo o horizonte* do princípio da determinação completa, princípio instaurado pela Dialética Transcendental no tópico sobre o Ideal da Razão (B596 a B611). Em segundo lugar, registramos como definitiva para toda investigação de cunho transcendental aquela proposição kantiana em B92, qual seja, todos os conceitos surgidos ao longo da investigação transcendental devem ter sua coerência sistemática estabelecida de acordo com um fio condutor: uma disjunção entre conceito ou ideia (*Begriffe oder Idee*), um juízo disjuntivo entre conceitos do entendimento ou conceitos da razão. Somente através da prioridade determinante do juízo disjuntivo podemos considerar toda e qualquer possibilidade já sempre como possibilidade dividida. Enfim, *o "fio condutor" para a descoberta dos conceitos puros do entendimento é o juízo disjuntivo enquanto forma lógica da divisibilidade conceitual do pensamento puro. O juízo disjuntivo é a essência da função do pensamento.*

Uma vez constituída nossa argumentação inicial em favor do judicativo disjuntivo como fio condutor a partir do qual Kant instaura uma determinação do tempo como unidade do juízo entre a realidade de nossas representações em geral, entre a

forma do determinável (conceito) ou a forma do indeterminável (ideia), estamos prontos para realizar uma apresentação da própria tábua dos juízos kantiana. Ou melhor, estamos aptos a perceber através da capacidade integral de divisibilidade conceitual do juízo disjuntivo todos os outros níveis de ações unificadoras das representações conceituais do entendimento. Não por acaso, frente a estes vários outros níveis de ações judicativas existentes entre nossas representações, Kant afirma com extrema tranquilidade ser "perfeitamente exequível" alcançar uma total exposição da variação contínua implicada pela unidade de ação judicativa de toda possibilidade.

As funções do entendimento podem ser todas elas encontradas, pois, caso se possa representar, de maneira completa, as funções da unidade nos juízos. *E a seção seguinte deixará claro que isto pode muito bem realizar-se.* (B 94; grifo meu).

Esta inequívoca certeza demonstrada por Kant sobre a capacidade de realizar uma exposição total das várias formas lógicas de juízos existentes entre os conceitos do entendimento puro deve ser tomada como testemunho direto de sua descoberta do sentido judicativo de disjunção enquanto temporalidade determinada *a priori*. Faz-se necessário um retorno ao texto da *Crítica*. Ali, encontramos Kant explicando sua proposta de tabulação de todos os juízos possíveis.

Se fizermos abstração de todo o conteúdo de um juízo em geral, e tivermos aí em conta apenas a mera forma do entendimento, descobrimos que a função do pensamento no mesmo pode ser resumida sob quatro títulos, cada um dos quais contendo três momentos sob si (B95).

A primeira pergunta que poderia nos ocorrer quando da leitura deste trecho seria: como é possível realizar uma abstração de "todo o conteúdo de um juízo em geral"? Já sabemos esta resposta. Esta abstração só é exequível através do sentido exclusivo (sentido interno) do juízo disjuntivo pensado como fio condutor serial para a

descoberta de todas as representações do entendimento puro. Além disso, na sequência Kant afirma o seguinte: “descobrimos que a função do pensamento no mesmo [juízo] pode ser resumida sob quatro títulos, cada um dos quais contendo três momentos sob si”. Para a compreensão desta proposição é fundamental seguirmos a exposição de Kant sobre a tábua dos juízos. Porém, antes de apresentarmos o problema da disjunção como fundamento da própria exposição da tabua dos juízos, tarefa da segunda seção da Analítica dos Conceitos intitulada "Da função lógica do entendimento nos juízos", precisamos de uma visão geral deste percurso.

Abstraindo do conteúdo as ações de unificação das representações, o que se chama de função lógica são as seguintes: 1- A função de quantificação, ou seja, a função de unificar representações segundo a quantidade. Podemos unificar representações quantitativamente. Usamos as seguintes funções de unificação quantitativa: a função de universalização, de particularização e de singularização. Os juízos que unificam representações são, então, universais, particulares e singulares. São ações espontâneas da função cognitiva de conhecer. 2- A função de qualificação, ou seja, a função de unificação das representações segundo a qualidade. Podemos unificar representações qualitativamente. Usamos as funções de afirmação, negação e infinitização. Os juízos que unificam representações são afirmativos, negativos e infinitos. 3- *A função de relacionalização, ou seja, a função de unificação das representações segundo a relação. Podemos unificar representações relacionalmente. Usamos as funções de categorização, hipotetização e disjunção. Os juízos que unificam representações são categóricos, hipotéticos e disjuntivos.* 4- A função de modalização, ou seja, a função de unificação das representações segundo a modalidade. Podemos unificar representações modalmente. Usamos as funções de problematização, assertorização, e apoditização. Os juízos que unificam representações são problemáticos, assertóricos e apodíticos (CARVALHO, 2012: 19; *grifo meu*).

Agora sim, estamos prontos para visualizar a clássica diagramação da tábua dos juízos segundo a inscrição kantiana (B96).

	1.	
	<i>Quantidade dos juízos</i>	
	Universais	
	Particulares	
	Singulares	
2.		3.
<i>Qualidade</i>		<i>Relação</i>
Afirmativos		Catagóricos
Negativos		Hipotéticos
Infinitos		Disjuntivos
	4.	
	<i>Modalidade</i>	
	Problemáticos	
	Assertóricos	
	Apodíticos	

Através desta tabulação diagramática dos juízos Kant está fazendo uso da disjunção tanto na horizontal quanto na vertical para afirmar, de uma só vez, o seguinte: todos os juízos possíveis da lógica geral estão divididos *ou* segundo sua quantidade *ou* segundo sua qualidade *ou* segundo sua relação *ou*, por fim, segundo sua modalidade. Além disso, sob a rubrica da quantidade os juízos devem ser *ou* universais *ou* particulares *ou* singulares, sob a rubrica da qualidade os juízos devem ser *ou* afirmativos *ou* negativos *ou* infinitos, sob a rubrica da relação os juízos deve ser *ou* catagóricos *ou* hipotéticos *ou* disjuntivos e, por fim, sob a rubrica da modalidade os juízos seriam *ou* problemáticos *ou* assertóricos *ou* apodíticos. Uma primeira evidência importante sobre a tábua dos juízos estar mesmo pensada segundo esta diagramação disjuntiva encontra-se nesta curiosa discordância perante o próprio texto crítico kantiano.

Uma vez que falta uma conjunção copulativa para além da relação disjuntiva, a tábua dos juízos não nos dá meios lógicos de distinguir, por exemplo, entre a *disjunção* de cada um dos três momentos e a *conjunção* dos quatro títulos. Porém, a completude implica que cada juízo epistêmico seja determinado pelos quatro títulos (*et A-et B-et C-et D*) e por um único momento de cada título (*aut A-aut B-aut C*). Assim, **a lógica da tábua não é inteligível de acordo com sua própria lógica** (BRANDT, 1995: 87-88; *italicos originais, meus negritos*).

Em busca de compreender a crítica kantiana segundo a ótica da completude e da verifuncionalidade, Reinhard Brandt deseja encontrar na tábua dos juízos tanto uma relação de *conjunção* quanto uma relação de *disjunção*. Brandt exige uma orientação horizontal da tabulação kantiana regrada pela *conjunção* e uma disposição vertical regrada pela *disjunção*. Entretanto, a conjunção (*Verbindung, coniunctio*) não figura na Dedução Metafísica. Ela será tema de abertura da Dedução Transcendental (B130). Além disso, o princípio da determinação completa como orientação horizontal do juízo disjuntivo só surge na Dialética Transcendental (Ideal da Razão). Aqui na tábua dos juízos é preciso se conformar com um fato radical: só há disjunção. Ou melhor, é preciso entender e aceitar uma tabulação disjuntiva tanto na horizontal quanto na vertical. Frente a esta abertura radical imposta pela tabulação kantiana dos juízos Brandt opta por este registro paradoxal: “a lógica da tabua não é inteligível de acordo com sua própria lógica”.

Há, por fim, uma evidência última a favor de nosso argumento em prol desta diagramação disjuntiva kantiana. Abaixo da tábua dos juízos podemos ler o seguinte:

Como *essa divisão* parece distanciar-se em alguns pontos, mesmo que não os mais essenciais, da técnica habitual dos lógicos, não serão desnecessárias as seguintes advertências contra um eventual e preocupante mal-entendido (B96; *meu grifo*).

Nosso interesse nesta passagem reside especialmente na expressão “essa divisão”, expressão com a qual Kant se refere à tábua dos juízos imediatamente após sua exposição. A tábua dos juízos configura objetivamente uma *divisão lógica*. Basta recordarmos os termos com os quais Kant, em trecho já citado dos *Prolegômenos*, se refere ao juízo disjuntivo para atestarmos, uma vez mais, este juízo como único fio condutor (*Leitfaden*) para a descoberta dos conceitos do entendimento puro: “No juízo disjuntivo, consideramos toda *possibilidade* como dividida em relação a certo conceito (KANT, 1988: 114; *grifo original*).” O juízo disjuntivo detém a capacidade da divisibilidade conceitual de todo e qualquer juízo. Não por acaso, existe uma estratégia bastante difundida na literatura kantiana que justifica a quadratura dos títulos da forma lógica dos juízos pelo “fato” da tábua dos juízos como um todo ser aquele “fio condutor” utilizado por Kant.³⁷ Encontramos esta leitura, por exemplo, desde o clássico de Klaus Reich.

(...) está claro que a base para a ordenação “Quantidade, Qualidade, Relação e Modalidade” dos títulos das funções do pensamento no juízo em geral do §9 *consiste na própria função da tábua dos juízos como fio condutor (Leitfaden) para a descoberta das categorias.* (REICH, 1992: 63-64; *meu grifo*).

O próprio Reinhard Brandt segue nesta mesma direção.

A coerência que fornece uma regra para a descoberta de todos os conceitos puros do entendimento *é a tábua dos juízos* (BRANDT, 1995: 84; *grifo meu*).

Béatrice Longuenesse também adota a mesma posição de Reich e Brandt ao assumir a própria tábua dos juízos como um todo como sendo aquele fio condutor para a descoberta das categorias do entendimento.

³⁷ Cético em relação a esta listagem disjuntiva dos juízos segundo uma quadratura Peter Strawson afirma: “Devemos observar que não está inteiramente claro de que se trata esta lista” (STRAWSON, 1985: 78).

A dedução transcendental das categorias está então diretamente ligada ao *papel de fio condutor (Leitfaden)* atribuído à *tábua das formas lógicas do juízo na dedução metafísica* (LONGUENESSE, 1998: 09; *grifo meu*)³⁸.

Contudo, Longuenesse se distinguiria de Reich em função de sua explicação da ordenação da quadratura dos títulos lógicos do juízo.

A razão principal para o mal-entendido geral sobre o papel das formas lógicas do juízo como “fio condutor” para a *tábua das categorias* é que os comentaristas negligenciam sua função nas atividades de “comparação, abstração e reflexão.” Se levarmos em conta esta função, nós iluminamos cada passo da argumentação da primeira *Crítica* (LONGUENESSE, 1998: 11).

Ao enfatizar as modalidades de “comparação, abstração e reflexão” como base da comprovação do papel de fio condutor da *tábua dos juízos* como um todo, Longuenesse está na verdade defendendo uma leitura dos juízos modais como fundamento do juízo em geral. Mais próxima da leitura de Reinhard Brandt, esta autora defende a prioridade da *conjunção copulativa (Verbindung)* dos juízos modais frente ao problema desconcertante representado pela predicação disjuntiva generalizada dos juízos de relação. Longuenesse assume então aquelas três modalidades de juízo como “função essencial do pensamento discursivo” e, assim, justifica sua leitura da ordenação dos quatro títulos das formas lógicas do juízo.³⁹

³⁸ Longuenesse opta por traduzir “Leitfaden” para o inglês “guiding thread” ao invés da tradução usual “clue”. Para nós esta variação significa que Longuenesse está postulando um império do princípio da determinação completa em pleno começo da Analítica Transcendental, princípio alcançado por Kant somente na Dialética Transcendental pelo Ideal da Razão. Em resumo, Longuenesse lê Kant através de Hegel. Por isto é inaceitável para ela a tradução inglesa de *Leitfaden* por “clue”, uma pista é algo absolutamente disjuntivo e, neste sentido, é algo inaceitável sob uma influência hegeliana. Surge daí aquela preferência por traduzir *Leitfaden* por “guiding thread”.

³⁹ Em nota de pé de página, Longuenesse faz referência à explicação de Michael Wolff (1995) sobre a repartição dos juízos em “quatro títulos” e sua subdivisão em “três momentos”: “The four main titles of the table (quantity, quality, relation, modality) are established as the four main logical *functions*, while the subdivisions of each title are established under the guideline of consideration of logical *forms* (LONGUENESSE, 1998: 78; *grifos originais*)”. Esta determinação da diferença entre quadratura e tríade na *tábua dos juízos* através da distinção entre *função* e *forma* nos parece uma solução promissora.

Em minha opinião, *a descoberta de Kant das funções essenciais do pensamento discursivo* (combinamos nossas representações conforme a unidade sintética original de apercepção por meio da unidade analítica) *estabeleceu a ordenação de sua tábua das formas lógicas do juízo* (LONGUENESSE, 1998: 77; *meu grifo*).

Entretanto, Klaus Reich já adotara estratégia similar. Após se prender ao “fato” da tábua dos juízos como um todo ser o fio condutor que levaria às categorias, Reich apresenta uma “função” fundamental para a melhor ordenação daquela tábua. No caso, a função lógica dos juízos de modalidade.

A *Crítica* enumera as funções do juízo na seguinte ordem: Quantidade, Qualidade, Relação e Modalidade. *Nós escolhemos uma ordenação contrária: da Modalidade para a Quantidade.* (...) Assim, é certo que a Modalidade é fundamental para a reflexão lógica do juízo em geral (REICH, 1992: 61,67; *meu grifo*).

A influência da clássica leitura de Reich em relação a este entendimento dos juízos modais como fundamento do juízo em geral é tamanha que, apesar de várias discordâncias, Reinhard Brandt também assume a Modalidade como “título” da verdadeira regra do ordenamento dos quatro títulos em jogo na tábua dos juízos.

Sob o título da modalidade, o entendimento toma uma posição *sobre a validade ou a verdade* de um juízo já completamente determinado com respeito à sua magnitude [quantidade], qualidade e relação (BRANDT, 1995: 62; *meu grifo*).

Não se pode discordar destes autores sobre a mera possibilidade de percebermos a tábua dos juízos como um todo como sendo um fio condutor para as categorias. Para nós, contudo, esta percepção só se concretiza de fato através da forma lógica do juízo disjuntivo como capacidade analítica de diagramação dos juízos em geral. Não será demais reforçar nosso entendimento com este comentário decisivo de Michael Wolff.

No corpo do texto da *Crítica da Razão Pura*, até onde posso ver, Kant indica explicitamente como forma do juízo apenas uma dentre as doze formas lógicas enumeradas, a saber, a “forma do juízo disjuntivo” (B 112) (WOLFF, 1995: 09).⁴⁰

Como o próprio Brandt deixa entrever em trecho supracitado, até mesmo uma consideração do entendimento segundo a perspectiva da modalidade como postura privilegiada depende em última instância de uma determinação *a priori* do tempo. No caso, um juízo disjuntivo entre conceitos do entendimento ou conceitos da razão. Ao contrariar a tendência onde a quadratura da tábua dos juízos se funda numa prioridade dos juízos de modalidade (de Klaus Reich passando por Reinhard Brandt até Beatrice Longuenesse), concluímos que na Dedução Metafísica o fundamento de todo juízo em geral é mesmo a forma lógica do juízo de relação em disjunção.

⁴⁰ “Im Text der *Kritik der reinen Vernunft* bezeichnet Kant, soweit ich sehe, nur eine der zwölf aufgezählten Formen, nämlich die “Form eines disjunctiven Urtheils” (B112) ausdrücklich als Urteilsform” (WOLFF, 1995: 09).

PARTE II - SOBRE A NATUREZA DO JUÍZO DISJUNTIVO

A esta altura já se percebeu que perseguimos uma perspectiva incomum sobre a problemática do “fio condutor” para as categorias do entendimento. No plano de nossa leitura é necessário acolher ainda uma crítica aguda formulada por Reinhard Brandt.

“O” juízo disjuntivo não existe. Há somente exemplos de juízos disjuntivos efetivos sempre determinados em relação à quantidade e à qualidade – assim, a possibilidade de alguma coisa ser adquirida pelos primeiros dois títulos lógicos da tábua dos juízos a partir “do” juízo disjuntivo está descartada, uma vez que ambos já estão sempre ali (BRANDT, 1992: 37; *grifo meu*).

Pensamos o juízo disjuntivo como essência da manifestação do juízo em geral. Aliás, entendemos o ato judicativo em disjunção enquanto única resposta pensável para uma questão, aparentemente simples, levantada por Heidegger: “Como Kant define a essência do juízo?” (HEIDEGGER, 1971: 158). Reinhard Brandt, de forma completamente antagônica, postula: *inexiste juízo disjuntivo enquanto tal*. Claro, uma maneira simplificada de refutar este argumento seria apontar, de novo, aquela tendência de Brandt em colocar os juízos de modalidade como fundamento dos juízos em geral. De fato, o autor neste trecho pretende regrar a diagramação disjuntiva pelo recurso às categorias da modalidade (existência ou inexistência):⁴¹ “O” juízo disjuntivo não existe. Mas, basta retomar o próprio texto kantiano – “No juízo disjuntivo, consideramos toda possibilidade como dividida em relação a certo conceito” (KANT, 1988: 114; *grifo original*) – para se perceber todo nosso desinteresse em apenas refutar este recurso à modalidade como fundamento da relação em disjunção. Queremos, contudo, realçar a frase seguinte de Brandt: “a possibilidade de alguma coisa ser adquirida pelos primeiros

⁴¹ Aliás, é preciso chamar atenção ao *significado do hífen* usado por Kant na tábua das categorias de modalidade (B 106): possibilidade – impossibilidade, existência – inexistência, necessidade – contingência. Para nós em todos estes três hífenes se diz a mesma coisa: *ou !* O juízo disjuntivo é o fundamento da realidade modal.

dois títulos lógicos da tábua dos juízos a partir “do” juízo disjuntivo está descartada”. É preciso assumir radicalmente esta crítica: não há nenhuma possibilidade de *alguma coisa* ser pensada a partir “da” disjunção. Esta passagem merece toda nossa atenção por perceber aquela consideração kantiana de toda e qualquer possibilidade, como dividida em relação a certo conceito (consideração explícita em todo juízo disjuntivo), segundo uma *fenomenologia da disjunção*.⁴² Portanto, na parte final deste segundo capítulo pretendemos apresentar uma análise da natureza fenomenológica da relação no juízo disjuntivo. E, Reinhard Brandt dá uma rigorosa pista inicial rumo ao entendimento do disjuntivismo fenomenológico kantiano: “(...) deve-se notar que a primeira e a segunda seções do capítulo sobre o fio condutor (A67-76) *não fazem menção ao "Eu penso" (...)*” (BRANDT, 1995: 04; *grifo meu*). Ora, se no capítulo sobre o fio condutor Kant jamais faz menção à apercepção transcendental isto deve indicar uma compreensão da natureza do juízo disjuntivo – único fio condutor para representação do pensamento puro entre conceitos do entendimento ou conceitos da razão – implicada noutra noção.

Por isso ela [a *unidade transcendental* da apercepção] é denominada *objetiva* e tem de ser distinguida da *unidade subjetiva* da consciência, que é uma *determinação do sentido interno* por meio da qual aquele diverso da intuição é dado empiricamente para tal ligação. Se eu posso ou não ser *empiricamente* consciente do diverso, como simultâneo ou sucessivo, é algo que depende de circunstâncias ou condições empíricas; por isso a unidade empírica da consciência, através da associação das representações, diz respeito ela própria a um fenômeno [*Erscheinung*] e é inteiramente contingente (B 140; *itálicos originais*).⁴³

⁴² Assumo doravante a seguinte *ideia da fenomenologia*: “(...) que todo pensamento é baseado na intuição e está à serviço da intuição – em qual sentido – este é um problema crucial que foge de novo e de novo à interpretação do conhecimento filosófico” (HEIDEGGER, 1997: 57).

⁴³ Artur Morão explica o seguinte sobre a distinção entre aparecimento (*Erscheinung*) e fenômeno (*Phaenomena*): “A palavra portuguesa *fenômeno* traduz os termos *Phanomenon* e *Erscheinung*, que Kant nunca confunde. A *Erscheinung* é o objeto indeterminado de uma intuição empírica, CPR, Est. Tr., par. I; o *Phanomenon* é a *Erscheinung* quando pensada e determinada, tornada objeto da percepção, e não

É o próprio Kant então quem nos ensina sobre o acolhimento fenomenológico da noção de apercepção empírica relativamente a toda e qualquer relação judicativa por disjunção.⁴⁴ A dinâmica do juízo disjuntivo enquanto fio condutor da analítica kantiana procede segundo a perspectiva do sentido interno como uma resistência passiva ao juízo disjuntivo em sentido exclusivo. Ressalte-se, nossa hipótese procede assumindo completa similitude entre sentido externo e sentido exclusivo. Além disso, vamos trabalhar com uma posição formada entre os comentaristas: na lógica kantiana vigora a disjunção exclusiva (cf. ALLISON, 2004:127; LONGUENESSE, 2005: 190; HOWELL, 1992: 314; GRIER, 2001: 213). Com estas observações em mente, nossa proposta agora é pensar a descoberta das categorias como um acontecimento atravessado por um fato muito simples: *todo juízo disjuntivo em sentido exclusivo significa em sentido interno*. A percepção da natureza do juízo em disjunção passa então pela prioridade radicalmente sensível daquela distinção entre a apercepção empírica e a apercepção transcendental. Não por acaso, a força desta distinção é apontada por Karl Ameriks ao falar da significância e referencialidade de nossa sensibilidade estética.

(...) a distinção de Kant entre sentido interno e apercepção pura é vital, pois, ela implica que nossa autoconsciência envolve passividade e que todos os aspectos ativos da consciência alcançados por nós não são cognitivos em si mesmos (AMERIKS, 2000: 257).

apenas objeto da sensação (*Ibid.*, par. 14)” (MORÃO, 1985: 28; *grifos originais*). Na recém-lançada tradução da *Crítica* duas notas mencionam esta questão (cf. MATTOS, 2012: 31, 203). Ver também (PIMENTA, 2006).

⁴⁴ H. J. Paton tenta afastar sentido interno de apercepção empírica com intuito claro de preservar sua "metafísica da experiência" centralizada naquela ordenação das "três sínteses" da primeira edição da *Crítica* (cf. PATON, 1936: 400-1). De qualquer forma, Paton faz registro da equivalência entre sentido interno e apercepção empírica ao tentar diferenciar esta noção daquela de apercepção transcendental utilizando o mesmo trecho da segunda edição onde, conforme demonstramos, Kant distingue apercepção empírica de apercepção transcendental: “In the second edition Kant says that he carefully distinguishes between inner sense and apperception, but by 'apperception' there he seems to mean 'pure or transcendental apperception'” (PATON, 1936: 400).

No texto sobre *Os Progressos da Metafísica* é o próprio Kant quem expressa certo consentimento em relação à generalização acerca desta questão sobre o desdobramento fenomenal do sentido em disjunção da representação.

Quero apenas observar ainda que, em relação ao sentido interno, o duplo Eu na consciência de mim mesmo, a saber, o da intuição sensível interna e o do sujeito pensante, parece a muitos pressupor dois sujeitos numa pessoa (KANT, 1985: 27).

Para entendermos a questão relativa a esta disjuntividade kantiana do *Eu* é preciso considerar o fio condutor judicativo como capaz de articular, por disjunção, tanto o aspecto determinável do entendimento quanto a unidade indeterminada da razão. Nesta perspectiva, o juízo disjuntivo realiza “A determinação dual do objeto em Kant” (HEIDEGGER, 1971: 147). Como devemos então entender esta determinação prioritária do juízo disjuntivo enquanto fio condutor para as categorias em sua vinculação ao objeto em geral? Leiamos esta decisiva intervenção de Klaus Reich.

Mas, o **princípio do terceiro excluído**, como já vimos na carta a Reinhold de 19 de Maio de 1789, e nas *Reflexões* 5562 e 6209 **designa “a natureza dos juízos disjuntivos.”** E, é também o princípio de toda divisão lógica (REICH, 1992: 97; *negrito meu*).

Não por acaso, na sequência do capítulo sobre o fio condutor é a vez do “Do uso lógico do entendimento em geral” e agora Kant admite ter aplicado uma definição negativa ao entendimento: “O entendimento foi descrito acima de maneira apenas negativa: como faculdade não sensível do conhecimento” (B93). Afinal, a natureza do juízo disjuntivo entre conceitos das faculdades do entendimento e da razão seria um mero reflexo da *negação*? Na verdade, muito antes de alcançar o objeto em geral Kant traça uma cartografia do entendimento conforme uma fenomenologia da significação do sentido exclusivo (do terceiro excluído). Ou seja, o sentido do objeto porvir entra em

dever (percepção) utilizando-se do juízo disjuntivo como fenômeno fundamental de toda *divisão lógica*. Somente assim percebe-se todo traçado desta onto-fenomenologia como um rigor da disjunção mesma. Rigor da disjunção do sentido num meio já excluído ou dividido. Contudo, claramente não se trata aqui mais do princípio do terceiro excluído como uma das clássicas leis aristotélicas do pensamento. Através de uma importante crítica de um famoso trecho da primeira edição de 1781 (não por acaso, aquele sobre a “síntese tripla”), encontramos uma forma de proporcionar melhor compreensão deste disjuntivismo onto-fenomenológico. Compreensão da prioridade do tempo relativamente à operação kantiana frente a um sentido dividido através do terceiro exclusivo. Tal prioridade de um tempo puramente judicativo surge, segundo Beatrice Longuenesse, somente no texto da segunda edição da *Crítica*.

Ele [Kant] fez o que anunciou e apresentou, na segunda edição da *Crítica*, uma versão completamente nova da dedução transcendental. O pivô desta nova versão é a definição do juízo afirmada na seção 19: “Um juízo não é nada mais que a maneira na qual dadas cognições são trazidas para a unidade objetiva de apercepção” (B 141) (LONGUENESSE, 1998: 08).

A operação kantiana com todo sentido terceiro exclusivo se assenta numa crítica radical ao hipotetismo da “tripla síntese” em prol da centralidade disjuntivismo da edição de 1787. Longuenesse não mostra uma tendência de compreensão da disjunção como mera negação, contudo, a autora ainda indica uma compreensão da essência do juízo em geral kantiano como mera expressão dos juízos de modalidade. Precisamos então recorrer rapidamente ao famoso § 19 da *Crítica*.

Eu nunca pude satisfazer-me com a explicação que os lógicos dão de um juízo: segundo eles dizem, ele é a representação de uma relação entre dois conceitos. Sem querer aqui com eles sobre o equívoco da explicação

(apesar de muitas consequências problemáticas terem sido ocasionadas por esse lapso dos lógicos), um equívoco que consiste em servir ela, no máximo, apenas para os juízos *categoricos*, mas não para os hipotéticos e disjuntivos (**os quais não contém uma relação entre conceitos, mas sim entre juízos**), observo apenas que aí não se determina em que consiste essa *relação* (B 141; *itálicos originais, meu negrito*).

Na releitura kantiana da forma lógica do juízo em geral, o disjuntivo surge exclusivamente como relação fenomenológica fundamental entre todos os juízos em geral da própria representação correlata ao pensamento categorial. Por esta inflexão rumo à verdade fenomenológica da própria disjunção das faculdades, como uma determinação *a priori* do tempo, toda operação do sentido (terceiro) exclusivo kantiano difere do uso feito do terceiro excluído nas clássicas leis do pensamento. Apesar do seu notório descontentamento com a segunda edição da *Crítica*, Martin Heidegger relata de forma impecável a novidade da perspectiva agora investida por Kant.

Oposicionalidade [*Gegenständlichkeit*], entretanto, é formada no deixar-que-algo-se-anteponha [*Gegenstehenlassen*] que viravolta, que toma forma num puro argumento como tal. A *questão sobre as faculdades*, essencialmente vinculada a esta vicissitude e sua possibilidade, *é a questão da subjetividade do argumento transcendente como tal* (HEIDEGGER, 1997: 116; *alemão no origina; meus itálicos*).

Segundo compreendemos a questão da verdade da determinação *a priori* das faculdades faz referência, na leitura de Heidegger, à disjunção e à sua possibilidade num sentido essencial que se cristaliza através de um juízo fundamental: um juízo disjuntivo exclusivo. Ao afirmarmos que a partir de 1787 Kant se entende e se assume vinculado de forma inelutável à sua própria construção do problema crítico tentamos traduzir, de forma talvez desajeitada, este disjuntivismo da representação em viragem do qual nos fala Heidegger. A decomposição analítica kantiana está vinculada a este duplo efeito fenomenal do conteúdo exclusivo de um juízo em disjunção *lançado entre*

espontaneidade do pensamento e receptividade das impressões. Na perspectiva transcendental, portanto, *há* sentido em função da própria potência deste eixo fenomenológico baseado na essência do juízo em disjunção. Como diz o próprio Kant: "(...) a *faculdade de julgar* é um talento especial, que não pode de maneira nenhuma ser ensinado, apenas exercido (B172; *grifo original*)". Assim, vincular ato judicativo em disjunção ao terceiro excluído estabelece a perspectiva kantiana muito além do registro das leis do pensamento da lógica aristotélica. Trata-se agora de perceber toda disjunção enquanto determinação da temporalidade explícita no ato mesmo de pensar e, por isso mesmo, percepção de um sentido interno estruturado pela fenomenologia do sentido essencial do juízo disjuntivo.

(...) para obter consequências positivas das afirmações negativas, precisamos introduzir a mediação de outra proposição, a saber: *é verdadeiro tudo aquilo cujo oposto é falso*. Aqui, o *princípio do terceiro excluído* permitiria a passagem da afirmação positiva para a negativa, ou vice-versa (PEREZ, 2008: 51; *grifos originais*).

Este traço elementar do juízo disjuntivo quanto à regulação da dupla passagem entre “positivo” e “negativo” Kant nomeia *determinabilidade* e, por isto mesmo, sua força reside no supracitado “*ou vice-versa*”. Ora, esta regulação sistemática pelo terceiro excluído agora tomado como um sentido fenomenologicamente exclusivo da disjunção das faculdades torna-se verdade *a priori* de determinação do objeto. Instaura-se uma determinação dual do objeto: um fio condutor disjuntivo.

Aquelas funções lógicas caracterizadas, por um lado, como funções de um *puro entendimento* e, por outro lado, como funções de um *entendimento necessariamente emparelhado com uma capacidade receptiva*, tornam-se então não somente o fio condutor (*Leitfaden*) para a elucidação das categorias de uma “ontologia como pensamento imanente”, mas

também o princípio arquitetônico de todo sistema crítico (LONGUENESSE, 1998: 398; *grifos originais*).

É preciso concordar com este desdobramento onto-fenomenológico das faculdades tão bem descrito por Longuenesse. A forma lógica da relação fenomenológica do juízo disjuntivo se faz de dois lados e, portanto, determina-se como disjunção ontológica (pensamento imanente). Como já dissemos, este traço fenomenológico essencial do juízo disjuntivo dispõe sua força fenomenal de alternância de sentido entre conceitos determináveis do entendimento ou conceitos indetermináveis da razão. O juízo disjuntivo sempre se atualiza por dupla determinação *a priori*. Na ontologia fenomenológica da disjunção sempre há um sentido exclusivo tornando-se sentido interno. Ressalte-se, contudo, a diferença de nossa leitura com aquela de Longuenesse. Para nós, *há uma* essência da manifestação fenomenológica dentre todas as outras formas do juízo em geral: o juízo disjuntivo. Utilizando parcialmente os termos de Longuenesse, compreendemos o sentido exclusivo da disjunção como uma capacidade do próprio sentido interno. No trecho supracitado desta autora percebemos não só a caracterização do exercício imanente investido por Kant (decomposição do entendimento puro seguindo o fio condutor da forma lógica do juízo em disjunção), também verificamos a vinculação decisiva do juízo disjuntivo com o princípio da determinação completa. Nesta vinculação ocorre, sem dúvida, uma transformação da disjunção das faculdades em princípio arquitetônico do método kantiano.⁴⁵ Como resultado da ênfase hegeliana na determinação completa, Longuenesse não só deixa

⁴⁵ Publicado originalmente em 1981, o livro de Longuenesse sobre Hegel parece antecipar alguns pontos importantes de sua já clássica leitura de Kant. Frente ao nosso problema do juízo disjuntivo, diríamos que sua opção pela "capacidade discursiva-reflexiva" parece vinculada à perspectiva de Hegel sobre a disjunção incompleta: "A color is either violet, dark blue, light blue, green, yellow, orange, or red; – such a disjunction shows plainly its empirical admixture and impurity; and considered from this side, and by itself, it may even be called barbarous (HEGEL *apud* LONGUENESSE, 2007: 212; *grifo meu*). Longuenesse trata da determinação completa nos dois últimos capítulos de seu primeiro livro sobre Kant (LONGUENESSE, 1998: 292-393).

escapar a potência onto-fenomenológica da disjunção como propõe uma leitura baseada num insólito *conatus* kantiano.

Tomando emprestado um termo de Espinosa e Leibniz, poderíamos falar de um *conatus* atual, um esforço contínuo para moldar a representação daquilo que nos afeta a fim de exercer nosso juízo (LONGUENESSE, 1998: 208; *grifo original*).⁴⁶

Para nós, ao contrário, torna-se fundamental compreender a capacidade ou a natureza fenomenológica da qual falamos como um sentido absolutamente incapaz de receber determinação pela atualização reflexiva de um *conatus*. Na Dedução Metafísica toda decisão sobre a aplicabilidade ou não do sentido lógico-formal da disjunção ao objeto em geral resta, fenomenologicamente, *em aberto*. Essencialmente aberto.

Para Kant o conceito de objeto em geral é o conceito mais elevado de uma filosofia transcendental. Ele diz que “o conceito mais elevado, pelo qual é uso iniciar uma filosofia transcendental, é, vulgarmente, o da divisão em possível e impossível. Como, porém, toda divisão pressupõe um conceito dividido, deverá indicar-se outro, ainda superior, e esse é o conceito de um objeto em geral (considerado em sentido problemático, *sem decidir se é alguma coisa ou nada*)” (CARVALHO, 2012: 13-14; *grifo meu*).

O conceito de objeto em geral pensado na Dedução Metafísica é ainda *exclusivamente* um fio condutor para as categorias. Por força da fenomenologia do juízo disjuntivo o “objeto em geral” torna-se uma permanência do “em geral”, permanência velada da verdade de toda determinação *a priori* do tempo. O “objeto” permanece um velamento por força da essência da manifestação do judicativo em disjunção no “(juízo) em geral”. Somente desta forma entende-se que pensar é, de fato, julgar. A essência do juízo é um *processo em aberto* de subjetivação de um sentido exclusivo em elaboração

⁴⁶ A referência ao *conatus* desaparece por completo no último livro desta autora, *Kant on the Human Standpoint* (LONGUENESSE, 2005).

da filosofia futura do sentido interno, plano fundamental da disjunção das faculdades entre conceitos do entendimento e conceitos da razão. Em sua neutra exclusividade este sentido da disjunção se distende entre o determinável e o indeterminável, literalmente, como um fio condutor de uma determinação prioritária do tempo. Em nome da observação deste *processo temporal em aberto*, processo inerente àquele sentido fenomenológico do juízo disjuntivo entre nossas faculdades, será preciso invocar um inusitado leitor da Dedução Metafísica das Categorias.

Qualquer que seja (...) a natureza íntima da percepção, pode-se afirmar que a amplitude da percepção mede exatamente a indeterminação da ação consecutiva, e conseqüentemente enunciar esta lei: *a percepção dispõe do espaço na exata proporção em que a ação dispõe do tempo* (BERGSON, 1999: 29; *grifos originais*).

É, portanto, através do famoso primeiro capítulo de *Matéria e Memória* que podemos perceber o rigoroso processo de exclusão *a priori* de todo e qualquer terceiro lançado entre a passividade da receptividade de nossas impressões e a atividade espontânea cercando a atividade de nosso pensamento. Há uma imediata disjunção das faculdades obrigando nossa percepção espacial a se colocar receptivamente em função da espontaneidade de uma zona de ação já também, por sua vez, determinada pela temporalidade (*sempre outra imediata disjunção*).⁴⁷ Kant parece incisivo a este respeito.

Tudo o que é representado por meio de um sentido é, nessa medida, sempre um aparecimento [*Erscheinung*]; e, portanto, *ou um sentido interno não poderia ser admitido, ou o sujeito que é objeto do mesmo só poderia ser representado por meio dele como aparecimento* [*Erscheinung*], e não como ele próprio se julgaria a si mesmo caso a sua intuição fosse mera autoatividade, i.e., uma intuição intelectual (B68; *meus grifos*).

⁴⁷ Para uma leitura deste famoso capítulo de Bergson segundo uma perspectiva que, digamos, problematiza estruturalmente a "Doutrina Transcendental do Método" ver o texto de Victor Goldschmidt: "Sur le premier chapitre de Matière et Mémoire – 1960" (GOLDSCHMIDT, 2002).

Na perspectiva da Dedução Metafísica o essencial deve ser encontrado naquela capacidade da disjunção das faculdades enquanto verdadeira fenomenologia de colocação de novos problemas. Capacidade de disjunção metodológica dos problemas para, assim, escaparmos daquele postulado comum ao realismo e ao idealismo: “(...) perceber significa antes de tudo conhecer (BERGSON, 1999: 24).” Nem idealismo nem realismo, em linguagem contemporânea seria coerente afirmar a força da *Crítica* guardada por um disjuntivismo onto-fenomenológico. Ao pensar nesta percepção interna capacitada a significar prioritariamente toda decomposição analítica – potência exclusiva de *desconhecer-se* em meio à disjunção das faculdades –, Kant também aponta aquilo que se entende por “função” neste registro inicial da Analítica dos Conceitos: “Entendo por função, todavia, a unidade da ação de ordenar diferentes representações sob uma representação comum” (B 93; *meu grifo*). Uma função é pensada através de um exclusivo sentido, fenomenologicamente disjuntivo, lançado entre nossas representações. *Função é saturação de sentido por disjunção*. Doação de consistência como “unidade de ação” do entendimento. Definida a função, Kant vai em seguida definir nossa compreensão de “juízo”.

O juízo é, portanto, o conhecimento mediato de um objeto, portanto a representação de uma representação do mesmo. Em cada juízo há um conceito que vale por muitos, e sob estes muitos ele abarca ainda uma representação dada que, por sua vez, refere-se imediatamente ao objeto (B93; meu grifo).

Grosso modo, todo juízo é fenomenologia da disjunção: “a representação de uma representação”. Um juízo (disjuntivo) vale por muitos conceitos. Em cada um destes muitos sentidos judicativos pensados entre si todo juízo ainda referencia uma representação dada em geral, de imediato, ao objeto. Para uma melhor compreensão do

desafio proposto por Kant nesta sua definição do juízo será necessário, portanto, percebermos em qual sentido se materializa a impaciência do conceito (má-infinitude) provocada pela onto-fenomenologia do juízo disjuntivo como “representação de uma representação”. A partir de Gérard Lebrun podemos, por exemplo, mostrar o sentido exclusivo do judicativo em disjunção entre nossas representações acontecendo enquanto verdadeiro planejamento estratégico.

Limitação dos conceitos puros ao sensível, independência dos conceitos puros relativamente ao sensível: esses são dois instrumentos que Kant utiliza, conforme as necessidades de sua estratégia (LEBRUN, 2001: 54).

Ora, se o sentido exclusivo se torna manifesto através de uma estratégia (um sentido interno) parece-nos justo apresentar, ao mesmo tempo, aqueles “dois instrumentos” disjuntivamente articulados numa multiplicidade fenomenológica. Howard Caygill deixa transparecer de forma exemplar este plano estratégico do sentido interno essenciado na multiplicidade fenomenológica da disjunção em sentido exclusivo.

Multiplicidades podem ser *ou* multiplicidades empíricas da sensibilidade *ou* multiplicidades a priori de espaço e tempo mas, *ambos os casos* se colocam pela capacidade receptiva da mente, as ‘únicas condições sob as quais se pode receber representações de objetos’ (CAYGILL, 2000: 284; *meus grifos*).

Howard Caygill espontaneamente lança mão do *sentido exclusivo* de toda disjunção para enfatizar que, entretanto, a duplicidade fenomenal daquela disjunção só se faz compreensível enquanto um *sentido interno* de receptividade. Contudo, não se trata aqui de um mero condicionamento. A questão fenomenológica está centrada no fato essencial da capacidade de um sentido interno (da mente) ser sempre instanciado por um sentido exclusivo. Há sempre instauração de novos processos, de novas

complicações. A capacidade da mente para se tematizar é sempre primeira. Essencial. Torna-se, sempre, uma aparência apropriada a ser expropriada por disjunção. Sempre feita pelo sentido da disjunção exclusiva. Claro, se a Dedução Metafísica for pensada já através da Dedução Transcendental e, estranhamente, for pensada em termos de uma psicologia transcendental do condicionamento, como parece arriscar Caygill, toda aquela onto-fenomenologia disjuntiva tornar-se-á mero requerimento para a apercepção transcendental.

Entretanto, isto coloca o problema de como a síntese de duas capacidades heterogeneas – a unidade espontânea e a multiplicidade receptiva – pode ser efetivada. O que será exigido é um ‘ato especial da síntese da multiplicidade’ (B139), um ato que combinaria a multiplicidade com os modos da unidade transcendental representada pelas categorias (CAYGILL, 2000: 284).

Para além da conhecida tendência de fundar os juízos de relação nos juízos de modalidade, nota-se como a referência de Caygill ao “ato especial da síntese do múltiplo” já nos colocaria em plena dedução transcendental (B139). O *sentido* exclusivo da disjunção pelo qual a mente se tematiza desaparece num curioso círculo e, de repente, vemos Caygill repetir a mesmíssima questão feita por Rorty em páginas anteriores. Esta tendência de se evitar o sentido exclusivo da disjunção em prol de um sentido em geral envolto num círculo correlacional pede uma pausa para comparação de nossa metafísica disjuntiva com a metafísica descritiva de Graham Bird como ótima oportunidade de reavaliação de nossa questão acerca da natureza da disjunção.

Embora o relato de Kant sobre conceitos e juízos esteja em linhas semanticas corretas ele proporciona somente um passo em seu projeto metafísico de identificação fundamental dos conceitos de nossa experiencia, as categorias. Seu argumento possui duas outras reivindicações: primeiro, formas do juízo fornecem uma estratégia para identificação das categorias e,

em segundo, a lógica formal taticamente fornece uma classificação adequada das formas do juízo. Na primeira reivindicação, se juízos possuem prioridade frente a conceitos e o que é distintivo sobre eles são as formas nas quais eles combinam conceitos então, aquelas formas fornecem as formas mais fundamentais na qual expressamos nossos pensamento. Tal linha argumentativa relacionando formas de juízo fundamentais da lógica aos conceitos fundamentais possui alguma plausibilidade mas, nada mais que isto. Tal argumentação propõe um método interessante, ao invés de conclusivo, para perseguir um inventário descritivo da estrutura mais geral do nosso pensamento. Afirma uma *prioridade* não-tradicional para juízos sobre seus conceitos constituintes, mas não estabelece a *prioridade* exigida para as formas do juízo. Também não oferece uma razão decisiva para contar com discriminações entre formas de juízo feitas na lógica contemporânea (BIRD, 2006: 265; *grifos no original*).

Não seria exagero de nossa parte considerar esta passagem de Graham Bird como uma excelente simetria invertida de nosso trabalho. Assim, precisamos repassar em detalhes a posição de Bird. Em primeiro lugar, a Dedução Metafísica oferece sim razões para discriminação entre as formas de juízo e tais razões são para nós coerentes com a lógica contemporânea quando se considera o problema da genealogia fenomenológica da disjunção. Em segundo lugar, a asserção kantiana da *prioridade* dos juízos sobre os conceitos não só pode ser feita como se dá *a priori* através da determinação *a priori* do tempo em todo juízo em disjunção. Em terceiro lugar, o sentido problemático do argumento estipulando a relação entre formas de juízo fundamentais da lógica e os conceitos fundamentais está, de fato, em aberto. Porém, isto acontece justamente por conta da natureza fenomenológica da disjunção. Tal natureza exige um processo *em aberto* acerca da decisão sobre a aplicação do objeto fenomenal, processo instaurado por disjunção entre conceitos do entendimento ou conceitos da razão. Dimensão de ação em perspectiva entre categorias do entendimento ou ideias da

razão. Por fim, não será demais reafirmar toda estratégia da espontaneidade do pensamento exclusivo como disjuntivamente ajuizada na tática do sentido interno como receptividade da mente. Esta dadidade de *sentido* em toda e qualquer proposição através da manifestação essencial do juízo disjuntivo torna fundamental uma percepção de toda filosofia kantiana não só “on the right semantic lines” mas, muito além de um simples passo para qualquer semântica descritivista.

Obviamente, esta doação generalizada do sentido exclusivo através da disjunção das faculdades faz eco com a clássica questão acerca da completude da tábua dos juízos. Porém, tal completude só pode ser compreendida pela capacidade do sentido interno da mente se problematizar, aparentemente, como fundamento daquela fenomenologia encontrada por Kant no sentido exclusivo do juízo em disjunção. A compreensão deste aparente círculo correlacional demanda uma retomada detalhada da dinâmica do próprio juízo disjuntivo, conforme a descrição kantiana. Afinal, a fenomenologia do fio condutor em disjunção deixa entrever uma ilusão inevitável. Já mencionamos esta tendência anteriormente. A partir do fio condutor disjuntivo podemos facilmente ser levados a perceber toda arquitetura kantiana como um mundo invertido no qual, desde sempre, deveríamos sobressumir um ideal absoluto de determinação completa desde a própria disjunção das faculdades (LONGUENESSE, 1998). Frente a esta tendência é preciso dar um passo de volta. Já sabemos, a tábua dos juízos nos apresenta quatro propensões – quantidade, qualidade, relação e modalidade –, quatro forças vetoriais de um único processo fenomenológico radical ajuizado por uma disjunção essencial: conceitos do entendimento ou conceitos da razão. Aliás, esta redução radical convoca uma função do pensamento (*die Funktion des Denkens*). Todos os nossos pensamentos *aparecem* por um juízo disjuntivo. A função do pensamento torna-se expropriação por disjunção exclusiva de toda receptividade do sentido interno. O pensamento expropria

todo acontecimento apropriado da apercepção empírica. Através da recursividade fenomenal do ato judicativo em disjunção “ganhamos” acesso à espontaneidade do “pensar”. Tal pensamento manifesta-se, em sua realidade efetiva, *ou* pela quantificação *ou* pela qualificação *ou* pela relação *ou* pela modalização. Claro, a esta altura já se sabe dentre as quatro rubricas da tábua dos juízos que nossa atenção recai sob a fenomenologia da relação disjuntiva entre todos juízos em geral.

Os momentos mais importantes na tábua dos juízos estão na função de relação – juízos categóricos, hipotéticos e disjuntivos. (...) Eles não são três maneiras diferentes de especificar uma matriz judicativa, pelo contrário, são três matrizes judicativas diferentes (WOLFF, 1963: 66; grifo meu).

Ressalte-se, a onto-fenomenologia do pensamento nos juízos de relação está tripartida em juízos categóricos, hipotéticos ou disjuntivos. Estes, portanto, “não são três maneira diferentes” de determinação específica. Pelo contrário, trata-se de uma tripla matriz judicativa diferencial. Dentre estas três matrizes queremos atingir a dinâmica inerente ao juízo disjuntivo. Portanto, é essencial se deixar tomar pelo próprio texto de Kant.

Todas as relações do pensamento nos juízos são a) do predicado ao sujeito; b) da causa à consequência; c) dos membros reunidos da divisão entre si em um conhecimento dividido. No primeiro tipo de juízo são considerados, em relação uns com os outros, apenas dois conceitos; no segundo, dois juízos; e, no terceiro, muitos juízos (B 99; meu grifo).

Aqui, é fundamental perceber a concordância do texto kantiano com a leitura supracitada de Wolff: “todas as relações do pensamento [estão contidas] nos juízos” de relação. A essência fundamental desta passagem suscita, contudo, aquela leitura na qual aparentemente estaríamos presos num círculo correlacional. Precisamos insistir na força

do relato minucioso de Kant. As relações espontaneamente conceituais do pensamento ganham efetividade real indo da consequência ao fundamento segundo uma força fenomenológica de disjunção: “apenas dois conceitos” ou “dois juízos” ou “muitos juízos”. O movimento do sujeito ao predicado e o movimento da causa à consequência não parecem dar conta da novidade kantiana neste ponto. Afinal, sua radical inovação surge não no movimento mas sim no motor imóvel do juízo disjuntivo. Somente através da disjunção enquanto essência do juízo em geral estamos aptos a perceber a força fenomenológica da ação imóvel inerente ao disjuntivismo intensivo dos “muitos juízos”. Como diz Kant: na disjunção estão todos os “membros reunidos da divisão entre si em um conhecimento dividido”.⁴⁸ Através desta expropriação estática radical redescobrimos a função do pensamento agora como potência fenomenológica de relação. A importância deste tópico obriga-nos a uma longa leitura da passagem final da descrição kantiana acerca do juízo disjuntivo.

O juízo disjuntivo, por fim, contém uma relação entre duas ou mais proposições que não é uma relação de consequência, mas de oposição lógica, já que a esfera de um exclui a do outro; e também uma relação de comunidade, já que preenchem conjuntamente a esfera do verdadeiro conhecimento; uma relação, portanto, das partes da esfera do verdadeiro conhecimento; uma relação, portanto, das partes da esfera de um conhecimento, pois a esfera de cada parte complementa a esfera da outra para formar o conjunto completo do conhecimento dividido. Por exemplo: "o mundo existe ou por um cego acaso, ou por necessidade interna, ou por uma causa externa". Cada uma dessas proposições engloba uma parte da esfera do possível conhecimento sobre

⁴⁸ Retomando o § 19 da Dedução Transcendental vamos reler: "Eu nunca pude satisfazer-me com a explicação que os lógicos dão de um juízo: segundo eles dizem, ele é a representação de uma relação entre dois conceitos. Sem quererlar aqui com eles sobre o equívoco da explicação (...), um equívoco que consiste em servir ela, no máximo, apenas para os juízos *categoricos*, mas não para os hipotéticos e disjuntivos (os quais não contem uma relação entre conceitos, mas sim entre juízos, observe apenas que aí não se determina em que consiste essa *relação* (B 141; *grifos originais*).". Para nós, a consistência desta “relação” nos doa uma ontologia fenomenológica fundamental e, por isto mesmo, surge através da prioridade da própria disjunção enquanto essência de toda relação.

a existência de um mundo em geral, e todas juntas a esfera completa. Tirar o conhecimento de uma dessas esferas significa colocá-lo em uma das demais, e colocá-lo em uma esfera, por outro lado, significa tirá-lo das demais. Em um juízo disjuntivo, portanto, há uma certa comunidade dos conhecimentos que reside no fato de eles se excluírem reciprocamente, mas, em seu todo, determinarem o conhecimento verdadeiro na medida em que, tomados em conjunto, constituem o inteiro conteúdo de um único conhecimento dado (B 99).

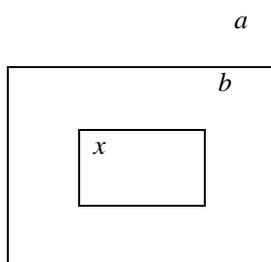
É crucial perceber neste trecho os dois sentidos fenomenológicos de todo juízo disjuntivo: relação de oposição lógica (neutralidade efetiva das relações externas) e relação de preenchimento pelo verdadeiro (composição real das relações internas). Por um lado, a afirmação da relação de “oposição lógica” como “exclusão do outro” deve ser entendida como a espontaneidade do pensamento em se concretizar segundo uma fenomenologia das relações externas existente na esfera determinável do sentido exclusivo da disjunção entre conceitos. Por sua vez, a afirmação da relação de “comunidade” como “preenchimento conjunto do verdadeiro” pode ser compreendida segundo uma fenomenologia das relações internas resistente àquela esfera de exclusão do sentido interno em toda e qualquer disjunção. Vejamos rapidamente como a literatura entende este trecho sobre o juízo disjuntivo kantiano. Arthur Schopenhauer é pedagógico em sua leitura.

Uma esfera encerra duas ou mais esferas que se excluem e, ao mesmo tempo, preenchem a esfera (SCHOPENHAUER, 2005: 90):



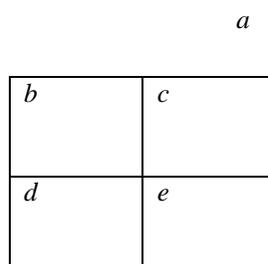
Assim, de um ponto de vista avistamos a exterioridade simétrica da repartição entre si da tripla esfera de proposições disjuntivas – ângulo reto, ângulo obtuso e ângulo agudo –, ao mesmo tempo, podemos perceber o preenchimento assimétrico da distribuição em geral destas mesmas proposições numa só esfera (esférica trigonométrica dos ângulos). Ancorada na hipótese de uma herança kantiana em relação à *Lógica de Port Royal*, Beatrice Longuenesse pretende apresentar a problemática da disjunção através da ótica da subsunção dos conceitos.⁴⁹

Nos juízos categóricos, x , o qual está contido sob b , está também contido sob a :



⁴⁹ Assumindo um círculo correlacional, a subsunção pode ser representada como correlato da disjunção: “(...) Kant trata da "subsunção" (*die Subsumtion*) de um objeto (do sentido externo) sob um conceito segundo uma regra de determinação do tempo” (PEREZ, 2008: 168; *alemão no original*). Portanto, ou abraçamos o disjuntivismo entre espontaneidade e receptividade ou seremos subsumidos pela intuição intelectual.

Nos juízos disjuntivos x , o qual está contido sob a , está contido ou sob b ou c , etc.:



Assim, a divisão nos juízos disjuntivos indica ... todas as partes da esfera [o todo dos conceitos] (KANT *apud* LONGUENESSE, 1998: 379).⁵⁰

Justus Hartnack oferece por sua vez uma apresentação discursiva para esta diagramação fenomenológica das esferas em disjunção.

Se digo "Ele é um carpinteiro, ou pedreiro, ou policial", eu afirmo (de acordo com o uso feito por Kant da disjunção) que a relação é tal que, se, por exemplo, o sujeito em questão é carpinteiro então o que assim também é que ele não é um pedreiro ou um policial. E, ao dizer que o sujeito é ou carpinteiro ou pedreiro ou policial estou excluindo qualquer outra possibilidade. Este sujeito não pode ser, por exemplo, fazendeiro. Em outras palavras, reivindica-se que ele seja uma das três coisas mencionadas. E, se sei que tal sujeito não é nem garçom nem policial então sei que ele é um carpinteiro (HARTNACK, 1977: 46).

Nestas três leituras é possível perceber aquela dupla visada fenomenológica: busca-se realizar uma completa exteriorização pela repartição suplementar das proposições disjuntivas e, ao mesmo tempo, tenta-se atingir um preenchimento interno pela complementaridade das mesmas proposições disjuntivas vistas como um todo.

⁵⁰ Não há erro em nossa reprodução da dinâmica do juízo disjuntivo por Longuenesse. De fato, no próprio original da autora o "x" representando a fenomenologia do juízo disjuntivo é simplesmente invisível devido ao foco desta leitura voltada para a determinação completa da esfera absolutamente ideal dos conceitos. Para uma crítica de Longuenesse e a suposta herança kantiana da *Lógica de Port Royal* ver o artigo de Luciano Codato "Lógica Formal e Transcendental" (CODATO, 2006: 131-132).

Temos, portanto, um disjuntivismo fenomenológico entre oposição lógica das partes entre si e pressuposição real de um todo generalizado. Uma grande dificuldade na exposição kantiana acerca do juízo disjuntivo é sua antecipação da grandeza figurativa das categorias de comunidade e de reciprocidade segundo nova disjunção. Sabe-se, na tábua das categorias tanto a categoria de comunidade quanto a de reciprocidade surgem a partir da fenomenologia do juízo de relação disjuntivo. Como estamos ainda em plena Dedução Metafísica, alguém poderia acusar Kant de realizar uma intervenção espúria destas duas categorias na apresentação da dinâmica do juízo disjuntivo. Contudo, tal acusação seria absolutamente equivocada. Em relação à fenomenologia da disjunção esta intervenção é mesmo inevitável.⁵¹

Que nos seja permitido avançar outra hipótese sobre a qual, infelizmente, não temos a mínima condição de avançar. Frente à problemática do juízo disjuntivo, e do ponto de vista da Analítica Transcendental, a única solução para Kant dar continuidade na apresentação do pensamento crítico é redobrar a aposta. Ou seja, a multiplicidade extrema da apercepção empírica no juízo disjuntivo será proposta numa disjunção categorial de aparência transcendental: comunidade ou reciprocidade. É bom lembrar: dos três juízos de relação serão deduzidos as três categorias de relação – relação “de inerência e subsistência (*substantia et accidens*)”; relação “de causalidade e dependência (causa e efeito)”; e, por fim, relação “de comunidade (reciprocidade entre agente e paciente)” (B106). Entretanto, jamais se poderá afirmar que um juízo disjuntivo seja expresso somente pela categoria de comunidade: “O juízo disjuntivo expressa, portanto, a categoria que Kant nomeia *comunidade (Gemeinschaft)*” (HARTNACK, 1977: 54; *grifo e alemão no original*). Sem dúvida, é grande a tentação

⁵¹ Apoiamos a crítica de Henry Allison (2000) à leitura de Longuenesse (1998) pois, como já dissemos, existe uma forte presença hegeliana na leitura daquela autora. Por razões distintas, contudo, nossa leitura talvez mereça a mesma questão título da crítica daquele autor: “Where Have all the Categories Gone?”.

de perceber uma só esfera ou de se ver subsumido numa só “comunidade”. Não por acaso, Schopenhauer ao oferecer-nos sua leitura do juízo disjuntivo representa *uma só esfera* para percebermos a dupla fenomenologia em questão. Hartnack segue na mesma linha, representa seu entendimento acerca do juízo disjuntivo através da esfera da divisão social do trabalho (carpinteiro, pedreiro, policial, etc) como um forte reforço da visão única da “comunidade”. Longuenesse, por sua vez, torna o próprio juízo disjuntivo invisível em sua apresentação do mesmo numa absoluta tentativa de realçar a determinação completa da “comunidade”.

Obviamente, Kant contribuiu para influenciar esta tendência de velamento da fenomenologia da disjunção ao transcrevê-la pelo recurso ao parêntese – “comunidade (reciprocidade entre agente e paciente) [*Gemeinschaft (Wechselwirkung zwischen dem Handelnden und Leidenden)*]” (B106). Para nós, contudo, é evidente a utilização dos parênteses nesta frase como mero dublê de corpo da palavrinha “ou”. Aquela frase diz simplesmente o seguinte: “comunidade **ou** reciprocidade entre agente e paciente”. A ontologia fenomenológica da disjunção insiste entre reciprocidade ou comunidade. Aliás, a persistência do problema da disjunção justifica a categoria de relação ser a única dentre todas a possuir dois nomes.

(...) a terceira categoria da relação possui dois nomes: *Wechselwirkung* (ação recíproca, onde a ênfase está na relação de interação causal) e *Gemeinschaft* (comunidade, onde a ênfase está no pertencimento dos objetos a um espaço, ou seja, a um mundo-todo e sob um único espaço lógico de conceitos) (LONGUENESSE, 2005: 203-4; *meus itálicos, alemão no original*).

De fato, se a Dedução Transcendental colocasse um ponto final no problema fenomenológico do juízo em disjunção todo o traçado rumo ao Ideal da Razão na Dialética Transcendental teria sido supérfluo. Pelo contrário, mesmo daquele ponto de

vista encontram-se traços inequívocos de um verdadeiro império da fenomenologia da disjunção das faculdades. Portanto, precisamos insistir em tematizar nossa problemática sob novo ângulo.

(...) se *existência* não é um predicado real, como afirma Kant desde a sua fase pré-crítica, como é possível que juízos predicativos, que são conexões de conceitos, possam desempenhar a função exercida pelos juízos existenciais, que é a de correlacionar conceitos a objetos efetivamente dados, levando-se em consideração que a forma lógica dos juízos existenciais não é reconhecida pela lógica kantiana (LANDIM FILHO, 2009: 429; *grifo original*)?

Não temos condições de entrar no debate sobre a famosa negação kantiana do argumento ontológico mas, aos nossos olhos, Landim tangencia o problema de nosso interesse ao apontar esta ilusão inevitável da ação dos juízos predicativos frente aos juízos existenciais. Para nós, claro, esta ação em duplicidade dos juízos predicativos *em relação* aos juízos existenciais obedece rigorosamente à onto-fenomenologia da disjunção. Esta relação não responde aos juízos predicativos simples (categóricos), nem aos juízos predicativos compostos (hipotéticos). Aquela relação responde, perceptivelmente, aos juízos disjuntivos como predicativos compostos de figuração fenomenológica intensiva. São sempre *muitos* juízos em disjunção em toda predicação. Na Dedução Metafísica não há objetividade do objeto pois, não estamos lidando com a apercepção transcendental (*Eu penso*). É preciso insistir: aqui não pensamos *ainda*. Somos ainda incapazes de calcular se o objeto em geral possui aplicabilidade.

Através de toda Analítica, Kant sempre conjuga a espontaneidade através da qual o pensamento determina seus objetos com a determinabilidade da receptividade própria dos sentidos (NUZZO, 2008: 103).

Esta dupla conjugação do “sentido” do juízo só ganha relevo em disjunção através da passividade do *sentido interno*. Porém, há um *sentido exclusivo* daquela relevância como efetividade real provocada pelo disjuntivismo fenomenológico ao sempre repercutir a dadidade entre “eu mesmo e meu estado” (B55). Sempre no limite crítico, Kant trata algo como dado em termos da repercussão fenomenológica do fio condutor disjuntivo lançado entre nossas representações como verdade (*a priori*) do tempo. Como se sabe, este disjuntivismo fenomenológico levou alguns dos maiores leitores de Kant ao desespero completo.

(...) Kant não fornece teoria alguma sobre o surgimento da intuição empírica, porém, sem mais nem menos, a trata como algo DADO, identificando-a com a mera sensação dos sentidos, às quais ainda junta as formas da intuição, espaço e tempo, compreendendo-os sob o nome de sensibilidade (SCHOPENHAUER, 2005: 558; *maiúsculo no original*).

Aquela crítica de Landim parece encontrar muita ressonância, por exemplo, neste trecho de Schopenhauer. E, de fato, há certa correção em afirmar-se que os juízos da lógica em geral enquanto predicativos estão sendo usados para efetivar uma virtualidade fenomenológica exercida pelos juízos de existência. A limitação reside justamente em pensá-los como meros *conectivos lógicos* (“conexões de conceitos”). Na verdade, juízos em geral estão sendo guiados pelo fio condutor em disjunção para traçar correlações conceituais entre objetos já dados. Landim reclama da própria ocorrência espontânea da fenomenalidade disjuntiva tecida pelo fio condutor das representações no entendimento puro. Ao conduzir todo e qualquer juízo em geral através da manifestação essencial do disjuntivo como unidade de ação entre nossos conceitos, o *sentido* kantiano da disjunção aparentemente determina *a priori* “(...) uma posição de existência delirante” (DAVID-MÉNARD, 1996: 155). Posição delirante ou, como se diz abaixo, uma mera coleção de faculdade disjuntas.

Kant, conforme se diz, apresenta a distinção entre sensibilidade e entendimento como se fosse mero acontecimento e, portanto, não requer investigação. Ponto estressado por Hegel de maneira polêmica ao dizer que o método de Kant, aqui, torna-se meramente “empírico”. (...) Isto parece significar que, segundo Kant, nossa capacidade cognitiva como um todo não é nada mais do que *uma coleção de faculdades em disjunção* – um ‘saco cheio de faculdades’, no dizer de Hegel –, assim, aquela unidade da subjetividade repousa sobre mera contingência (GARDNER, 1999: 215; *meu grifo*).

Esta posição delirante justificaria aquela certeza intangível demonstrada por Kant ao afirmar na Dedução Metafísica ser completamente exequível a redução fenomenal de todas as formas lógicas de juízos existentes entre nossos conceitos. Se todo juízo possível em geral concretiza-se ou atualiza-se em função daquele centro espontâneo de ação provocado por disjunção exclusiva então, ao mesmo tempo, este mesmo juízo disjuntivo tende a ocupar (territorialmente) aquela função virtual receptiva de traçar correlações conceituais.⁵² De fato, traçar correlações conceituais em relação à efetividade concreta é uma apropriação feita pela esfera dos juízos de existência. O martelo da recursividade espontânea desta dupla ocupação do juízo disjuntivo assume contornos de um território fenomenológico e, por isso, torna-se usual aquele sentido exclusivo da disjunção ser tomado como “posição de existência delirante”. No limite crítico, toda experiência ajuizada tornar-se-ia fundamento disjuntivo a ser percebido. Uma famoso trecho hegeliano resume bem este ponto.

O fundamento do sistema fichtiano é a intuição intelectual, o puro pensamento de si próprio, pura autoconsciência, eu=eu, eu sou; o Absoluto é sujeito-objeto, e o eu é essa identidade de sujeito e objeto (HEGEL *apud* SANTORO, 2009: 35).

⁵² Infelizmente, só posso fazer uma menção ainda superficial ao trabalho de Renato Fonseca sobre “O Território do Conceito” (FONSECA, 2010).

Mas, como se sabe, Kant não é fichtiano. Assim, precisamos insistir em nosso esforço de compreensão desta ilusão objetiva da qual Kant parece lançar mão ao realizar seu exercício analítico de decomposição através do juízo disjuntivo. No limite, haveria uma tênue linha entre uma existência bem postada e o delírio.

Tal conhecimento distinto e exposição tranquila e clarividente da índole onírica do mundo inteiro é propriamente a base de toda a filosofia kantiana, a sua alma e o seu maior mérito (SCHOPENHAUER, 2005: 528).

Na verdade, aquela posição delirante nos parece um efeito fenomenológico (de direito) da segunda edição da *Crítica*. Como explica Mario Caimi: “Em 1787, ao contrário, a imaginação é incorporada ao entendimento como uma função dele” (CAIMI, 2007: 85). Rejeita-se assim a conhecida defesa heideggeriana, elaborada em tom acusatório, sobre a primazia da primeira edição da *Crítica*. Supostamente, na segunda edição de 1787 teria ocorrido um esquecimento do ser do sensível enquanto raiz comum entre entendimento e sensibilidade. Caimi realiza, por sua vez, uma leitura útil para compreensão deste verdadeiro delírio de direito provocado pelo fio condutor disjuntivo para o desvelamento do pensamento puro.

A passagem de uma representação à outra, de acordo com as leis do entendimento, vai do fundamento à consequência ou da consequência ao fundamento segundo as leis da identidade e da não-contradição. Entretanto, como o entendimento opera com a diversidade sensível espacial ou temporal ele deve considerar outras leis da passagem de uma representação à outra, deve levar em conta as leis do tempo: aquelas “do antes” e “do depois”, da simultaneidade, do efêmero e do transitório; todas leis que são estranhas ao entendimento (CAIMI, 2007: 86).

Segundo as próprias máximas regentes do entendimento a compreensão do juízo em geral se dá em disjunção: *ou* do fundamento à consequência pela lei de identidade

ou da consequência ao fundamento pela lei de não-contradição. O disjuntivismo aparece por conta da inevitável regressão ou retorno do entendimento sobre o diverso da sensibilidade na disjunção espacialidade *ou* temporalidade. O limite crítico aparece, contudo, pela verdade prioritária do tempo como resistência do sentido interno na busca do entendimento por uma fundamentação última em sentido exclusivo. Esta resistência à disjunção torna-se um centro de ocupação territorial (uma clareira). Contudo, toda crença comprometida com a passagem para a dedução transcendental em termos de uma fundamentação categorial, passível de calar os riscos de se lidar com o tempo e “todas as leis que são estranhas ao entendimento”, torna-se um velamento do *sentido* tênue e arriscado da fenomenologia da disjunção kantiana na Dedução Metafísica.

Kant não explica como nós podemos obter um conhecimento qualquer da existência do Eu a partir desta elaboração de dados. Ele não explica também qual gênero de existência é atribuído ao Eu pela proposição « Eu penso ». Ele nos diz somente que não se trata da existência própria a um fenômeno nem da existência própria a uma coisa em si (CAIMI, 2007: 96-97; *meu grifo*).

Não podemos concordar em definitivo com Caimi pois, mesmo distantes da Dedução Transcendental já conseguimos trabalhar recursos suficientes para minimamente indicar uma alternativa kantiana acerca de *como* podemos obter pensamento através da exclusiva disjunção do *Eu (Je)* enquanto centro de ação distendido entre conceitos do entendimento ou conceitos da razão. Basta recordarmos daquela lição oferecida pelo próprio Kant: a representação do pensamento “têm de se ligar entre si segundo um conceito ou uma ideia” (*nach einem Begriffe oder Idee*). No limite crítico, é mesmo impossível tentar entender a disjunção do *Eu* do *Eu penso* se a questão é formulada em termos de um “gênero”. A compreensão deste fio condutor entre todos nossos conceitos provoca uma percepção literalmente em disjunção. A

fenomenologia da disjunção faz um acordoamento num fio aporético (fio aterrador). Eis aí a lógica daquela sensação brutal de um território ilhado. Como pode acontecer um delírio disjuntivo de direito? Encontrar uma alternativa para esta questão exige um estarmos seguros acerca de um dos pontos capitais da revolução kantiana: “Kant (...) foi o primeiro a pensar sobre os fundamentos do conhecimento mais como proposições que como objetos” (RORTY, 1994: 166-167). Sendo o sentido da fundamentação em Kant, ao mesmo tempo, proposicional ou facultativo devemos estar comprometidos com aquela radical abstração de “todo o conteúdo de um juízo em geral” proporcionada pela fenomenologia da disjunção. Contudo, estejamos atentos à exigência kantiana após a realização da abstração de todo conteúdo mental – “atendermos apenas à simples forma do entendimento”. Exhaustivamente já o dissemos, quem produz uma consistência mínima de unidade de ação entre nossas representações é o sentido exclusivo do juízo disjuntivo. Qual é a resistência desta unidade mínima de ação efetiva? Kant será conclusivo.

Esta é, aliás, a única e grande utilidade dos exemplos: aguçar a faculdade de julgar. (...) Os exemplos são, assim, a muleta da faculdade de julgar, algo de que não pode prescindir quem é carente daquele talento natural (B173).

A receptividade de nossa percepção sensível deve sempre cuidar em resistir, abertamente, àquela disjunção exclusiva do *Eu* do *Eu penso*. Cuidado frente a toda reconhecimento ou regressão categorial a um em si coisificado do qual, inclusive, o próprio fio condutor do juízo disjuntivo é uma rota de fuga. Do ponto de vista kantiano, o problema da representação lógica do juízo em geral depende do fio condutor, e protetor, da disjunção infinita de todo e qualquer aparecimento. Somente assim um disjuntivismo fenomenológico se coloca como um delírio de direito de nossas próprias faculdades de representação.

CONCLUSÃO

A efetividade concreta da definição da disjunção para além da perspectiva atomística de mero conectivo é um problema em aberto na filosofia contemporânea, seja de um ponto de vista lógico analítico seja de um ponto de vista kantiano. Não por acaso, em nosso primeiro capítulo fizemos breve apresentação da visão de Ray Jennings sobre uma genealogia do enigma da disjunção (JENNINGS, 1994). Nesta leitura, grande parte da filosofia analítica do século passado é pensada como um velamento da extrema dependência do uso da disjunção exclusiva como significado essencial da lógica do cálculo de predicados. Uma única restrição possível a esta abordagem genealógica está em sua rápida passagem sobre a figuração da disjunção inclusiva já desde a perspectiva russelliana. Há também um estranho silêncio acerca do lugar do sentido inclusivo da disjunção no próprio *Tractatus*.

A segunda linha de análise apontada pelo *Tractatus* é fenomenalista (...) [e] é analisada em termos de uma soma lógica de proposições elementares “ $p_1 \vee p_2 \vee p_3 \dots$ ”. (GLOCK, 1997: 48).⁵³

De qualquer maneira, esta única restrição não retira o mérito da enfática conclusão da genealogia construída por aquele autor: “(...) o sentido essencial de ‘ou’ não pode ser dado vericonditionalmente” (JENNINGS, 1994: 18). Após apresentação desta perspectiva, Jerry Fodor com sua linguagem do pensamento surgiu em nosso trabalho como responsável pela concepção mais acentuada do problema da disjunção (FODOR, 1990). Em busca de confrontar estas duas posições inicialmente apresentadas registramos, na parte final de nosso primeiro capítulo, a crítica de Tyler Burge ao

⁵³ Recorde-se, *soma lógica* é sinônimo para disjunção inclusiva. Este silêncio a respeito do uso da disjunção inclusiva atinge também a filosofia de W. V. O. Quine: “Na lógica matemática a ambiguidade do uso ordinário é resolvida pela adoção de um símbolo especial ‘v’, sugestivo de ‘vel’, para tomar o lugar de ‘ou’ no sentido inclusivo” (QUINE, 1981:12-13).

chamado disjuntivismo a partir da perspectiva do anti-individualismo perceptivo (BURGE, 2005). O encontro com este rigoroso holismo social da preservação proximal da verdade como conteúdo representativo nos levou a redirecionar nosso segundo capítulo, assumindo agora uma origem kantiana da própria filosofia analítica (HANNA, 2001), rumo a um questionamento da problemática da disjunção no seio da lógica da verdade na *Crítica da Razão Pura* (KANT, 2012). Parcialmente amparados numa conhecida leitura metafísica do texto kantiano, “(...) o juízo disjuntivo de Kant é diferente da disjunção vericondicional” (LONGUENESSE, 2005: 190), trabalhamos na primeira parte deste capítulo a alternativa da disjunção como único fio condutor para as categorias do entendimento. Na parte final deste segundo capítulo, avançamos nossa leitura da disjunção kantiana como essência do juízo em geral e, ao mesmo tempo, delineamos uma ontologia fenomenológica da disjunção como resposta à própria questão acerca da natureza daquele fenômeno judicativo essencial. Questão absolutamente em foco nesta decisiva compreensão de John N. Findlay.

Há obviamente um insight profundo na conexão de Kant do juízo disjuntivo como decifração de uma concepção genérica numa variedade de alternativas mutuamente exclusivas, no tratamento desta concepção como construindo um tipo de *Spielraum* [jogo espacial] no qual muitas formas de ser possível ou atual coexistem e talvez interajam. Este é manifestamente um dos usos mais nobres e mais inteligentes da disjunção, mesmo se um grande número de seus usos mais triviais sejam de grande interesse para um lógico formal (FINDLAY, 1981: 134; *grifo original*).

Uma futura sequência deste capítulo de nossa dissertação nos levaria, inevitavelmente, para o interior da Dialética Transcendental. Nesta filosofia futura começaríamos por debater o papel da disjunção nos paralogismos onde repensaríamos a força de sua infinitude fenomenal, a chamada *má infinitude*, na constituição mesma da

própria Ilusão Transcendental (B391). Depois, reencontraríamos a disjunção em sua clareira fundamental entre natureza e liberdade na terceira antinomia (B564). Da disjunção percebida como fenomenologia da liberdade estaríamos aptos então a lidar com a onto-mereologia do Ideal da Razão enquanto *síntese disjuntiva* das partes de todo sistema (B379-B393). Realizado este percurso nossa conclusão se voltaria para a filosofia contemporânea de Quentin Meillassoux e sua leitura do kantismo: haveria uma correlação entre juízo disjuntivo (B99) e síntese disjuntiva (B393)? Afinal, a filosofia kantiana é um mero correlacionismo (MEILLASSOUX, 2006) ou se cuida viva na resistência onto-fenomenológica do disjuntivismo?⁵⁴

⁵⁴ O esquematismo transcendental é desde sempre o lugar do enfrentamento entre disjuntivismo e círculo correlacional (FAGGION, 2009).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLISON, H. "Where Have all the Categories Gone? Reflections on Longuenesse's Reading of Kant's Transcendental Deduction," *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, vol. 43, n. 1, 2000.

_____, *Kant's Transcendental Idealism, revised and expanded version*. New Haven: Yale University Press, 2004.

AMERIKS, K. *Kant's Theory of Mind*. New York: Clarendon Press, 2000.

BADIOU, A. "Da vida como nome do ser" in: ALLIEZ, E. *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. São Paulo: Editora 34, 2000.

BERGSON, H. *Matéria e Memória*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BIRD, G. *The Revolutionary Kant*. Chicago: Open Court Publishing, 2006.

BOCHÉNSKI, I. M. *Ancient Formal Logic*. Amsterdam: North-Holland Publishing Company, 1951.

BRANDT, R. *The Table of Judgments: Critique of Pure Reason A67-76; B92-101*. Atascadero: North American Kant Society Studies in Philosophy, 1995.

BRANQUINHO, J. "Soma Lógica" in: BRANQUINHO, J., MURCHO, D. & GOMES, N. G. (Ed.) *Enciclopédia de Termos Lógico-Filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006(a).

_____, "Afirmação" in: BRANQUINHO, J., MURCHO, D. & GOMES, N. G. (Ed.) *Enciclopédia de Termos Lógico-Filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006(b).

BURGE, T., "Content Preservation," *The Philosophical Review*, vol. 102, n° 4, pp. 457-488, 1993.

_____, "Perceptual Entitlement," *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. 67, n° 3, pp. 503-548, 2003.

_____, "Social Anti-individualism, objective reference." *Philosophy and Phenomenological Research*. Vol. LXVII, No. 3, Nov., 2003b.

_____, "Sinning against Frege." In: *Truth, Thought, Reason: Essays on Frege*. Oxford: Clarendon, 2005a.

_____, "Disjunctivism and Perceptual Psychology," *Philosophical Topics*, vol. 33, n° 1, pp. 1-78, 2005b.

_____, *Foundations of Mind: Philosophical Essays, Vol.2*. Oxford: Clarendon Press, 2007

_____, *Origins of Objectivity*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

_____, "Disjunctivism again," *Philosophical Explorations*, vol. 14, n° 1, pp. 43-80, 2011.

BYRNE, A. & LOGUE, H. (eds.) *Disjunctivism: Contemporary Readings*. Cambridge: MIT Press, 2009.

CAIMI, M. *Leçons sur Kant: la déduction transcendantale dans la deuxième édition de la "Critique de la raison pure"*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2007.

CAMPBELL, J. *Reference and Consciouness*. Oxford: Oxford Univ. Press, 2002.

CAMPBELL, J. "Demonstrative Reference, the Relational View of Experience, and the Proximality Principle," In: JESHION, R. (ed.), *New Essays on Singular Thought*. Oxford: Oxford Univ. Press, 2010.

CANDIOTTO, K. B. B. *Metáforas e Modelos da Mente: das teorias do século XX à teoria modular de Jerry Fodor*. Tese de Doutorado. São Carlos: UFSCAR, 2008.

CARDOSO JR., H. R. "Ceticismo de Hume através do Empirismo Transcendental de Deleuze: disjunção inclusiva e sujeito empírico," *DoisPontos*, vol. 5, n. 1, p.91-113, abril, 2008.

CARVALHO, J. "As Ideias transcendentais e a função lógica de relação em Kant". *Problemata: R. Intern. Fil*, vol. 03, n. 01, pp. 115-136, 2012.

CAYGILL, H. *A Kant Dictionary*. Oxford: Blackwell Publishers, 2000.

DAVID-MÉNARD, M. *A Loucura na Razão Pura: Kant, leitor de Swedenborg*. São Paulo: Ed. 34, 1996.

DAVIDSON, D. "Epistemology Externalized" in: *Subjective, Intersubjective, Objective*, Oxford: Clarendon Press, 2001.

DELEUZE, G. "Pierre Klossowski ou les corps-langage", *Critique*, n° 214, 1965.

_____, *Différence et répétition*. Paris: PUF, 1968.

_____, *Logique du sens*. Paris: Minuit, 1969.

_____, "L'Épuisé." In: BECKETT, Samuel. *Quad et autres pièces pour la télévision*. Paris: Minuit, 1992.

_____, *Crítica e Clínica*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

_____, *La philosophie critique de Kant*. Paris: PUF, 2004.

DELEUZE, G. *A Ilha Deserta e Outros Textos*. São Paulo: Iluminuras, 2006.

_____, *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DELEUZE, G. & GUATTARI, F. "La synthèse disjonctive", *L'Arc*, n. 43, 1970.

DENNETT, D. C. "Evolution, Error, and Intentionality" in: MOSER, P. K. & TROUT, J. D. *Contemporary Materialism: A Reader*. London and New York: Routledge, 2005.

DOMINGUES, A. C. "Terra Gêmea" in: BRANQUINHO, J., MURCHO, D. & GOMES, N. G. (Ed.) *Enciclopédia de Termos Lógico-Filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DRETSKE, F. *Knowledge and the Flow of Information*. Cambridge: MIT Press, 1981.

FARIA, P. "A Preservação da Verdade". *O que nos faz pensar*, n. 20, dez., 2006.

FAGION, A. "A função do esquema transcendental na prova da realidade objetiva das categorias: uma abordagem do suposto problema do círculo" in: MARTINS, C. A. & MARQUES, U. R. A. *Kant e o kantismo: heranças interpretativas*. Marília: Ed. Brasiliense, 2009.

FINDLAY, J. N. *Kant and the Transcendental Object: A Hermeneutic Study*. Oxford: Clarendon Press, 1981.

FODOR, J. *Representations*. Brighton: The Harvester Press, 1981.

_____, *Psychosemantics*. Cambridge, MA: The MIT Press/A Bradford Book, 1987.

_____, *A Theory of Content and Other Essays*. Cambridge, MA: The MIT Press, 1990.

FODOR, J. *LOT 2: The Language of Thought Revisited*. Oxford: Clarendon Press, 2008.

FONSECA, R. D. *O Território do Conceito: lógica e estrutura conceitual na filosofia crítica de Kant*. Tese de doutorado. UFRGS, 2010.

GARDNER, S. *Routledge Philosophy Guidebook to Kant and the Critique of Pure Reason*. London/New York: Routledge, 1999.

GLOCK, H-J. *Dicionário Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

GRIER, M. *Kant's Doctrine of Transcendental Illusion*. New York: Cambridge Companion Press, 2001.

GUYER, P. *Kant and the Claims of Knowledge*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

_____, "The Deduction of the Categories: The Metaphysical and Transcendental Deductions" in: GUYER, P. (ed.) *The Cambridge Companion to Kant's Critique of Pure Reason*. New York: Cambridge University Press, 2010.

GUYER, P. & WOOD, A. "Introduction" in: KANT, I. *Critique of Pure Reason*. New York: Cambridge University Press, 1998.

HADDOCK, A. & MACPHERSON, F. (eds.), *Disjunctivism: Perception, Action, Knowledge*. Oxford: Oxford University Press, 2008a.

_____, "Introduction: Varieties of Disjunctivism," In: HADDOCK, A. & MACPHERSON, F. (eds.) *Disjunctivism: Perception, Action, Knowledge*. Oxford: Oxford University Press, 2008b.

HANNA, R. *Kant and the Foundations of Analytic Philosophy*. Oxford: Clarendon Press, 2001.

HARDT, M. *Gilles Deleuze: um aprendizado em filosofia*. São Paulo: Ed. 34, 1996.

HARTNACK, J. *La teoría del conocimiento de Kant*. Madrid: Ediciones Cátedra, 1977.

HEIDEGGER, M. *Qu'est-ce qu'une chose?* Paris: Gallimard, 1971.

_____, *Phenomenological Interpretation of Kant's Critique of Pure Reason*. Indianapolis: Indiana University Press, 1997.

HENDRY, R. F. & PSILLOS, S. "How to Do Things with Theories: An Interactive View of Language and Models in Science" in: BRZEZINSKI, J., ANDRZEJ, A. & KUIPERS, T. A. F. (eds.) *The Courage of Doing Philosophy: Essays Presented to Leszek Nowak*. Amsterdam: Rodopi, 2007.

HOWELL, R. *Kant's Transcendental Deduction*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers, 1992.

HUMBERSTONE, L. *The connectives*. Cambridge: MIT Press, 2011.

JENNINGS, R.E. *The Genealogy of Disjunction*. New York: Oxford Univ. Press, 1994.

JESHION, R. *New Essays on Singular Thought*. Oxford: OUP, 2010.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____, *Kritik der Reinen Vernunft*. Hamburg: Felix Meiner, 1956.

_____, *Os Progressos da Metafísica*. Lisboa: Ed. 70, 1985.

_____, *Prolegomena to Any Future Metaphysics (revised edition)*. New York: Cambridge University Press, 2004.

KIM, J., "Multiple realization and the metaphysics of reduction," In: *Supervenience and Mind: Selected Philosophical Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

KRIPKE, S. *Philosophical Troubles. Collected Papers, Volume I*. Oxford: Oxford Univ. Press, 2011.

KRÜGER, L. "Did Kant Want To Prove the Completeness of His Table of Judgments?", in: STURM, T., CARL, W. & DOSTON, L. (eds.) *Why does History matter to Philosophy and the Science? Selected Essays by Lorenz Krüger*. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 2005.

LANDIM FILHO, R. *Questões disputadas de metafísica e de crítica do conhecimento*. São Paulo: Discurso Editorial, 2009.

LEBRUN, G. *Sobre Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

_____, *A filosofia e sua história*. Rio de Janeiro: Editora Cosac Naify, 2006.

LINS, D. *Juízo e verdade em Deleuze*. São Paulo: Annablume, 2004.

LONGUENESSE, B. *Kant and the Capacity to Judge*. Princeton: Princeton University Press, 1998.

_____. *Kant on the Human Standpoint*. New York: Cambridge University Press, 2005.

MACHADO, R. *Deleuze, a arte e a filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

MARGUTTI PINTO, P. R. *Introdução à Lógica Simbólica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

MARTIN, M. G. F. "The Limits of Self-Awareness" in: BYRNE, A. & LOGUE, H. (eds.) *Disjunctivism: Contemporary Readings*. Cambridge: MIT Press, 2009.

MATOS, F. C. "Nota sobre a tradução" in: KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Petrópolis: Vozes, 2012.

McDOWELL, J. *Mind and World*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996.

_____, "Tyler Burge on disjunctivism," *Philosophical Explorations*, vol. 13, nº 3, pp. 243-255, 2010.

_____, *Perception as a Capacity for Knowledge*. Milwaukee: Marquette University Press, 2011.

MEILLASSOUX, Q. *Après la Finitude: Essai sur la nécessité de la contingence*. Paris: Seuil, 2006.

MORÃO, A. "Advertências do tradutor" in: KANT, I. *Os Progressos da Metafísica*. Lisboa: Ed. 70, 1985.

NUZZO, A. *Ideal Embodiment: Kant's Theory of Sensibility*. Bloomington: Indiana Univ. Press, 2008.

PEREIRA, R. H. S., "O conteúdo exíguo segundo uma ótica não-individualista," *Analytica*, vol. 13, nº 1, p. 213-256, 2009.

_____, "Phenomenal Character as the Mode of Presentation of Environmental Properties." *Abstracta : linguagem, mente e ação* (Niterói), v. 6, p. 231-251, 2011.

PEREIRA, R. H. S., "O disjuntivismo em Kant." *Rev. Filos., Aurora*, v. 24, n. 34, pp. 129-155, 2012.

- PEREZ, D. *Kant e o Problema da Significação*. Curitiba: Champagnat, 2008.
- PIMENTA, O. "A distinção kantiana entre aparecimento e fenômeno". *Kant e-prints*. Série 2, v. 1, n.1, p. 119-126, jan.-jun. 2006.
- PRITCHARD, D. *Epistemological Disjunctivism*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- QUINE, W. V. O. *Mathematical Logic (Revised Edition)*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1981.
- REDDING, P. "McDowell and the Propositionality of Perceptual Content Thesis". Paper given to the conference "Engaging McDowell". Sydney, July, 2010.
- REED, D. *Origins of Analytic Philosophy: Kant and Frege*. London/New York: Continuum, 2007 .
- REICH, K. *The Completeness of Kant's Table of Judgments*. Stanford: Stanford University Press, 1992.
- RESTALL, G. *Logic: an Introduction*. London and New York: Routledge, 2006.
- RORTY, R. *A Filosofia e o Espelho da Natureza*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- RUSSELL, B. *An Inquiry Into Meaning and Truth*. London: George Allen and Unwin Ltd, 1940.
- RUSSELL, B & WHITEHEAD, A. *Principia Mathematica to *56*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SANTOS, L. H. L. "A Essência da Proposição e A Essência do Mundo". *Tractatus Logico-Philosophicus*. São Paulo: Edusp, 1993.

SANTOS, C.S. *Anti-individualismo e Memória: mente, ambiente, contexto e linguagem*. Tese de doutoramento – UFRGS, 2010.

SHEA, N. "Does externalism entail the anomalism of the mental?" *The Philosophical Quarterly*, Vol. 53, n. 211, pp. 201-213, 2003.

SILVA FILHO, W. J. "O autoconhecimento, o narrador onisciente, a vida comum". *Philosophos*, 11 (2): 287-303, ago./dez., 2006.

SCHOPENHAUER, A. *O Mundo como Vontade e Representação*. São Paulo: Unesp, 2005.

STRAWSON, P. *The Bounds of Sense*. London: Methuen, 1985.

TRAVIS, C. "Frege, father of disjunctivism." *Philosophical Topics*, vol. 33 (1), pp. 307-334, 2005.

VELLOSO, A. "Quine e Davidson: estimulação distal ou proximal?," *Philosophos*, vol. 10, nº 2, pp. 57-86, 2005.

WILLAT, E. *Kant, Deleuze and Architectonics*. London/New York: Continuum Books, 2010.

WILLAT, E. & LEE, M. *Thinking between Deleuze and Kant: a strange encounter*. London/New York: Continuum Books, 2009.

WOLFF, M. *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel. Mit einem Essay über Freges "Begriffsschrift"*. Frankfurt-am-Main: Vittorio Klostermann, 1995.

WOLFF, R. P. *Kant's Theory of Mental Activity*. Cambridge: Harvard University Press, 1963.

ZILHÃO, A. "Linguagem do Pensamento" in: BRANQUINHO, J., MURCHO, D. & GOMES, N. G. (Ed.) *Enciclopédia de Termos Lógico-Filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ZOURABICHVILI, F. *Le Vocabulaire de Deleuze*. Paris: Ellipses Édition, 2003.